

OBRAS DO MESMO AUTOR

ETERNO INCESTO (predicas de um religioso), Bahia, 1902 (*Exgottado*), RAI0 DE SOL (romance-folhetim no jornal *A Ba/tia*), 1903. GENESIS HEREDITARIA DO DIREITO, Bahia, 1903 (*Exgottado*).
O PASSADO, O PRESENTE E O FUTURO DO HELLENO-LATINISMO EM LUCTA COM O GERMANISMO, Bahia, 1903 (*Exgottado*).
SÊ BEMDITA! symbolo tragico dramatico, Bahia, 1905.
ENSAIOS PHILOSOPHICOS SOBRE O MECANICISMO DO DIREITO, 1º volume, Bahia, 1906. GRISES, romance, Guimarães e C^{ia} editores, Lisbôa, 1906.
A SCIENCIA DO DIREITO E AS PRODUCÇÔBS ESPIRITUAES DO HOMB M, Bahia, 1907 (*Exgottado*). A REFORMA ORTOGRAFICA, Bahia, 1907 (*Exgottado*), PAVÔES, romance, Livraria Magalhães, editor, Bahia, 1908. ZOILOS B ESLHETAS (livro de critica), Lello e Irmão, editores, Porto 1908.

Em publicação

UM ARTISTA DA MODA (contos).
ENSAIOS PHILOSOPHIGOS SOBRE O MECANICISMO DO DIREITO, 2º volume.
A ESCARPA (peça *tragica*, em 4 actos).

ALMAGHIO DINIZ

(PROFESSOR DE PHILOSOPHIA DE DIREITO NA
FACULDADE DA BAHIA)

QUESTÕES ACTUAES

DE

PHILOSOPHIA E DIREITO

COM UMA INTRODUCÇÃO DE CLOVIS BEVILAQUA

H. GARNIER, LIVREIRO-EDITOR

109, RUA DO OUVIDOR, 109
RIO-DE-JANEIRO

6, RUE DES SAINTS-PÈRES, 6
PARIS

1909

/

Ao EMINENTE JURISTA

Dr. CLOVIS BEVILAQUA

Bahia, 1908.

ADVERTENCIA

Paginas soltas, as que se vão ler sobre Philoso-phia e Direito, são breves desenvolvimentos de questões actuaes, à luz do processo philosophico que me orienta para uma menos errada concepção mecanicista do Universo. Todavia, porque sejam paginas soltas, os assumptos nellas tratados não são destituídos de importancia, nem delles cuidei sem carinho. E si cada capitulo tem uma dissertação diversa, ha nelles todos, porem, uma só orientação. Uma tal orientação è a que me tem encaminhado da grande verdade de que o mundo é um todo, um *monon*, regido em todas as suas partes pelas mesmas leis da mecanica, pelas mesmas forças em que, conforme os diversos campos de acção, se póde desdobrar, sem perder o seu character monistico, o principio universal do movimento, causa e effeito, ao mesmo tempo, da materia universal. Em relação à minha obra phi-losophica, entretanto, o presente livro, que visa, de certa fórmula, o melhor proveito dos que se iniciam e se empregam no estudo da philosophia scientifica, bem como aos que se desenvolvem no estudo da philosophia do direito, como primeira cadeira do pri-

meiro anno do curso jurídico, o presente livro tem um outro valor, que é o de esclarecer e completar estudos em anteriores livros feitos menos cuidadosamente. E, tanto por isso, si não por outras razões pessoais, publico as — *Questões Actuaes de Philo-so-\phia e Direito*—dedicando o seu conjuncto, que procurei fazer filiado e harmonico, ao mestre e amigo dr. Clovis Bevilaqua, o maior trabalhador, e de grande merito, da sciencia juridica no Brazil.

O AUTOR.

INTRODUÇÃO

Estamos, em philosophia, numa situação semelhante à em que se acharam os crentes, quando a crítica religiosa começou, com o protestantismo multifario, a destruir a unidade do pensamento religioso no occi. dente. O criticismo kantiano domina o pensamento moderno e, ao seu influxo, os grandes systemas philosophicos se decompõem, transformam-se, modificam-se, penetram-se reciprocamente, permittindonos, contra os preceitos de HORACIO, livremente construir, com fragmentos heteróclitos, systemas, por assim dizer, pessoaes e transitorios, mas sufficientemente amplos e flexíveis para autorisarem a combinação dos elementos que lhes trazem os quatro ventos do espirito.

As proprias noções fundamentaes da physica e da chimica, a conservação da energia, a lei da gravitação, a ideia de atomo, o conceito da materia, são sub-mettidos a novo exame, onde perdem a feição, que parecia definitivamente adquirida ¹, porem que se mostram insufficientes ou pouco elasticas, depois das descobertas do raio X, dos raios cathodicos, do ra-

1. Vejam-se : LE BON, *Évolution de lã matiere* ; Arthur Orlando *Novos Ensaio*s (Concepção nova da materia) ; De Keysbeling, *Essai critique sur le système du monde*.

dium, da theoria corpuscular de THOMSON. Por outro lado, si alguns vêem no ether, composto de electrons, a substancia fundamental do universo, a materia e a força unificadas e apanhadas em flagrante pela analyse, LICHTENBERG¹ o qualifica irreverentemente de « saltimbanco da physica e puro phantasma » sem que, aliàs, seja possível afastar-lhe a noção, por ser indispensavel como base do nosso conhecimento da materia e do movimento.

Mas apesar de todo esse impeto de remodelação de conceitos, de desconfiança das generalisações, de ascendencia do empirismo, os grandes systemas não deixam de ter os seus adeptos convencidos e irreductiveis. Para não sahir do Brazil, bastaria citar, em apoio do que acabo de dizer, o exemplo dos positivistas orthodoxos dirigidos por MIGUEL LEMOS E TEIXEIRA MENDES.

ALMACHIO DINIZ póde igualmente ser apontado como exemplo de fidelidade ao monismo. Apesar de ter o espirito aberto a todas as ideias, que lhe desvendem um segredo da natureza, acha no monismo hoeckeleano, cuja largueza de doutrina é incontestavel, o seu quadro apropriado. A grandiosidade da concepção do monismo, é realmente capaz de satisfazer ás nossas necessidades mentaes de elevação e harmonia na concepção do universo. Eu quasi ia dizendo tambem de orgulho, porque reduzindo as energias do universo a um elemento unico, o homem como que se eleva, pela intelligencia, ao ponto central de onde o seu olhar domina o kosmos e a vida.

1. *Apud* DE KEYSERLING. *Essai critique*, pag. 13. Um exemplo dos exaggeros sobre o ether, póde ser visto em STURZA, *Les lois fondamentales de l'univers*, para quem a alma é um gaz neutro formado pela pressão do ether (n. 147).

Mas, dentro dessa larguíssima concepção, ha matises, variações. Ha quem lhe aceite as linhas geraes do quadro, reservando-se a liberdade de preencher-o ao seu modo. Ha quem estabeleça restricções, quem a concilie com outras doutrinas, quem lhe dê feição puramente mecanicista, quem se não arreceie de emprestar-lhe character contradictorio afim de melhor explicar os phenomenos da consciencia, que se affi-guram irreductiveis a movimento.

ALMACHIO DINIZ não vê a necessidade dessas concessões. O monismo mecanico dá-lhe a chave de todos os enigmas do universo. E, como em HECKEL encontrou essa doutrina o seu mais eloquente e mais completo expositor no que respeita ao mundo biologico, aos olhos do illustrado professor bahiano, HECKEL toma a KANT o posto de philosopho maximo.

Si no mecanicismo está a explicação de quanto apparece e existe, si essa doutrina é verdadeira no mundo biologico, deve sel-o igualmente no mundo sideral, no mundo espirital" e no mundo social. Outros tentaram verificá-lo, si com exito ou não, agora não me interessa ; mas restava alguma cousa a fazer num departamento da sociologia. ALMACHIO DINIZ tomou para si essa empreza pejada de embarços, e trouxe para o direito o methodo e os conceitos do hækkelismo, a principio com o opusculo — *Genese hereditaria do direito* — reeditado agora no livro que se vai ler, depois nos — *Ensaio philosophico sobre o mecanicismo do direito* — e em outros escriptos de menor tomo, dos quaes creio que os mais consideraveis fazem parte das — *Questões actuaes de philosophia e direito*.

Não ha duvida que os bellos e suggestivos livros de HECKEL já haviam, mesmo entre nós, fornecido

certas ideas e vistas aos juristas que levavam as suas investigações alem das exigencias quotidianas do fôro, como TOBIAS BARRETTO, SYLVÍO ROMÉRO, ORLANDO e FAUSTO CARDOSO. Este ultimo, principalmente, foi um denodado campeão do hœckelismo, tanto na historia quanto no direito ¹, e é incontestavel que as suas ideas influíram na orientação mental do distincto professor bahiano. Mas nenhum destes escriptores aceitou e procurou desenvolver o monismo mecanico tão integralmente quanto ALMACHIO DINIZ, e, de sua applicação syalematica ao direito, resultou uma doutrina jurídica, muitos pontos da qual lhe são incontestavelmente proprios.

O direito é uma fórma especial do movimento, é a modalidade que elle apresenta, quando de degrau em degrau, de elo em elo, partindo das formações kósmicas, chega ás organizações sociaes, onde funciona como relação de equilíbrio entre os grupos humanos, esses deante dos outros, e entre elles e os seus elementos componentes. «O principio do movimento, que é o direito nas sociedades, quando a inibição do mal e o esforço para o bem, geram os sentimentos de solidariedade e de cooperação consciente, se transformam numa formula de equilíbrio, a qual é o texto ou o enunciado do direito na sua mani festação subjectiva ».

Comprehendido assim, o direito offerece dois aspectos: considerado do ponto de vista geral do kósmos è uma phase do movimento universal ; olhado do ponto de vista humano, é um producto, não da cultura, como ensinava TOBIAS BARRETTO, mas da consciencia social, como doutrina ICILIO VANNI, que aliás

1. Cósmos da moral e do direito ; Taxionomia social.

INTRODUÇÃO

erroneamente supõe que, numa época de maior cultura, o direito pôde ser simplesmente a obra dos legisladores. Não seria difícil identificar a cultura humana do philosopho brasileiro com a consciencia social do italiano, nesta função creadora do direito, pois que o estado de consciencia dos agrupamentos sociaes varia com a respectiva cultura, e esta é sempre a expressão do complexo de energias progressivas de que a sociedade è dotada. Mas, a expressão de ICILIO VANNI é mais rigorosamente exacta e mais feliz.

Estas vistas, apesar de quaesquer divergencias secundarias que se possam notar, são communs a varios juristas patrios e estrangeiros. Em ALMACHIO DINIZ haverá maior apego aos ensinamentos do sabio de Iena, porem a communhão de princípios transparece aos olhos do leitor intelligente. Todavia, essa mais rigorosa fidelidade ao monismo mecanico lhe offerece o ensejo compensador de formular princípios que não foram destacados ou não seriam adoptados por esses mesmos juristas. . Um exemplo digno de nota encontro num dos mais extensos estudos deste livro—*Genese hereditaria do direito*. Ahi se põe em relevo o seguinte principio, fecundo em conclusões que o auctor extrai, com argucia e criterio: « *Os princípios biologicos da hereditariedade, em sua precisa applicação aos phenomenos do direito, deixam evidentemente provado que a evolução jurídica de toda a aggremação nova é uma recapitulação abreviada da philogenia jurídica, com o aproveitamento decaracteres, e abandono de signaes outros do direito em uso na aggremação, ou nas aggremações anteriores, e por isso antepassadas da que se acha em formação.* »

Não quero discutir com o meu presado amigo a possibilidade de se applicar, com o rigor que é de seus moldes, uma lei biologica a phenomenos sociaes, lei que ainda tenho por verdadeira apesar das objecções contra ella ultimamente levantadas. Não quero tambem examinar si a historia lhe dà razão, ainda que pudesse servir-me de guia o douto SYLVIO ROMÉRO, na discussão travada com FAUSTO CARDOSO ¹. O que interessa ao meu fim è salientar a orientação philosophica de ALMACHIO DINIZ, O cunho particular de sua concepção do direito fundamentalmente biologica e mecanica. Para elle está fóra de duvida que a evolução do direito se realisa segundo os mesmos principios que presidem à evolução biologica, de modo que a philogenese se ha de reproduzir na ontogenese tanto numa quanto na outra, de modo que a persistencia dos caracteres herdados se observará no direito como nas especies organicas.

E'ainda este criterio rigorosamente transformista que lhe suggere observações originaes no estudo do desenvolvimento da família. A origem da família não me parece que se possa attribuir directamente ao impulso imperioso que sente o animal de sobreviver em sua prole; não creio tambem que as phases de sua evolução se possam indicar pela *promiscuidade*, *matriarcado* e *patriarcado*, como procurei provar no meu — *Direito da familia* —, mas é fóra de duvida que ALMACHIO DINIZ, approximando pela primeira vez, que eu saiba, essa evolução da evolução dos seres organizados, *promiscuidade* nos seres inferiores, *maternidade* nos vertebrados, e *paternidade* nos mammiferos e nas aves, descobriu uma face nova do pro-

1. *Ensaio de philosophia do direito*, 2ª edição, 1908, pags. 133-176.

blema e apresenta um argumento digno de ponderação demorada, em favor da opinião que parece ainda ser a predominante entre os sociólogos, apesar das criticas bem fundadas de TARDE, SUMNER MAINE e WESTERMARCK. Em consciencioso estudo o que no presente livro traz o nome de —*Transformismo familiar* — forçando à meditação os estudiosos e revelando as qualidades mais notaveis da intelligencia do illus-trado professor bahiano.

II

Não se occupa sómente de philosophia juridicia o livro de ALMACHIO DINIZ. A philosophia biologica, sob a feição brilhante que lhe imprimiu LE DANTEC, a philosophia sociologica e a philosophia geral deram-lhe themas para interessantes explicações.

Esse bonzo extranho que foi NIETZSCHE, falando como um propheta de Israel, provoca-lhe umas curiosas paginas de critica sympathica e benevola, que não são de certo as menos captivantes de um livro em que o pensamento e a palavra porfiam em offerecer attractivos ao leitor. Outros assumptos ainda são aqui discutidos, mostrando essa variedade de objectos a extensão de um espirito curioso pelas cousas intellectuaes. Aliás esta feição polytypica de ALMACHIO DINIZ mais se accentúa quando se sabe que tambem no domínio puramente literario ella se tem exercido, produzindo romances que bem desenham costumes e desdobram a psychologia das personagens, como — *Crises* — e — *Pavões* —, quando se attende a que, alem de professor de direito, e cultor

da literatura amena, é um jornalista e um philologo. Essa extensão, porém, não lhe esmaece a individualidade, não lhe intibia a independencia mental, que, entretanto, melhor se deixa apreciar nos estudos de character scientifico, que elle realisa com galhardia e sinceridade captivantes.

Rio, 6 de julho de 1908.

CLOVIS BEVILAQUA.

**ESTUDOS DE PHILOSOPHIA
BIOLOGICA**

ESTUDOS DE PHILOSOPHIA BIOLOGICA

Toda a sciencia biologica se revoluciona, de facto, com as ultimas theorias scientificas do mais saliente biologista da moda, que é FÉLIX LE DANTEC ¹. O brilhante cientista que detraçar, sobre factos modernamente observados, a mais coordenada theoria da vida cuidou com muito exito, completamente se distanciou do philosopho que escreveu — *Les limites du connaissable*—livro utopista e cheio de fantasias, por si só bastante para alienar do eminente escriptor francês toda a justa fama de sabio e de erudito, que, nestes ultimos annos, se tem creado em torno de seu memoravel nome. Todavia, ocorre que, apresentando noções de philosophia biologica, numa parte de generalidades indispensaveis a um curso de philosophia do direito ², eu mal não disse, nem tão pouco um mau interprete fui, quando assentei de consagrar com palavras muito sinceras o meu repudio ás conclusões geraes daquelle livro do famoso biologista-philosopho. Aliás, mantendo-me no terreno das ideas philosophicas de tal fórmula discordante de DANTEC, Eu

1. Félix Le DANTEC É eminente < chargé du cours à la Sorbonne * >, e distincto collaborador da *Bibliothèque de Philosophie scientifique*

2. ALMACHIO DINIZ, *Ensaio philosophico sobre o mecanicismo do direito*, Bahia, 1906, t. I, pag. 151.

continúo possuído das mesmas impressões—impressões de duvida e de adversidade — que me avassalaram ao voltar a pagina ultima do combatido livro do professor da Sorbonne. Ora, convencido fico — e porque não?— do desaccordo entre o scientista da philosophia biologica e o philosopho que scindiu os campos da fantasia para conclusões que a sua propria obra repelle. E, em vista disso, não me esquivarei de ponderar que o biologista triunfa, grandemente, qual não triunfou jamais o philosopho. Mas, em todo o caso, muito ha para ser discutido em sua nova theoria sobre a vida, em não rara discordancia com a sua philosophia biologica, exposta, fartamente, em seu ultimo livro, que se publicou sob esse titulo ¹.

Já perfez o seu primeiro decenio de publicação o interessante livro — *Théorie nouvelle de la vie* ²—em que FÉLIX LE DANTEC desenvolveu argumentos logicos e baseados em sua observação pessoal para dar uma explicação nova do phenomeno da vida. E esse livro que precedeu em annos o— *Les limites du connaissable* ³—é mais natural, sem duvida, mais espontaneo, mais logico, e mais scientifico, ao passo que o outro é mais philosophico, embora que de uma philosophia rebuscada, de uma generalisação affeita ao *parti-pris* do materialismo de seu auctor.

Entretanto, as ideas do — *Théorie nouvelle de la vie*— já agora se completam, até mesmo se refazem,

1. *Éléments de philosophie biologique*, de FÉLIX LE DANTEC, chez Félix Alcan, 1 volume, 1907.

2. *Théorie nouvelle de la vie*, de FÉLIX LE DANTEC, chez Félix Alcan, 1 volume, 1896.

3. *Les limites du connaissable*, de Félix LE DANTEC, chez Félix Alcan, 1 volume, 1903.

com uma grande parte das eloquentes exposições, que, talvez, eu bem chamasse de meramente complementares, constantes de dous apreciáveis estudos posteriores — *La lutte universelle*¹ — e — *Les influences ancestrales*². E, do confronto criterioso e desapaixonado das numerosas paginas desses interessantes volumes de FÉLIX LE DANTEC, quem quer que o faça, ao lado de uma definição da vida que CLAUDE BERNARD disse não poder apresentar, apurará innumeras verdades sobre a natureza dos seres vivos, as quaes servirão de esteio á mais perfeita theoria sobre a vida. Sobre esta, aliás, pretendo estabelecer, em outro trabalho, de conformidade com as observações e os estudos sumptuosos da biologia hodierna, algumas modificações que a completarão. Por ahi, desde agora, se verá que não serei um simples subsignatario da theoria de LE DANTEC, mas que a combaterei em diversos períodos de sua exposição, adduzindolhe, por outro lado, elementos novos, que me levarão á noção, mais ou menos completa, do mecanicismo biologico.

Ora, já em 1806, logo depois do apparecimento do — *Théorie nouvelle de la vie* — o professor GIARD a quem LE DANTEC, faustosamente, dedicou um dos seus livros mais modernos — *L'Athéisme*³ — podia escrever, assignalando, brilhantemente, a bella estreia do scientista francês : « Puissamment armé par ses recherches antérieures sur les protozoaires, très au

. 1. *La lutte universelle*, de Félix LE DANTEC, CHEZ Ernest Flammarion, 1 volume, 1906 [*Bibliothèque de Ph. scient.*].

2. *Les influences ancestrales*, de FÉLIX LE DANTEC, chez Ernest Flammarion, 1 volume, 1904 (*Idem, idem*).

3. *L'Athéisme*, de FÉLIX LE DANTEC, chez Ernest Flammarion, 1 volume, 1906, *Bibliothèque de Philosophie scientifique*.

QUESTÕES ACTUAES DE PHILOSOPHIA E DIREITO

courant d'ailleurs de la littérature contemporaine et des travauxsi intéressants de la jeune école bio-mécanique, M. LE DANTEC excelle à présenter sous une forme séduisante les phénomènes les plus complexes des organismes primordiaux ». Effectivamente merece os applausos dos cientistas hodiernos a exposição luminosa do fecundo publicista e profundo professor da Sorbonne. Começa este por estabelecer, precipuamente, as diferenciações entre a vida elementar e a vida dos seres superiores. E especifica tão claramente as modalidades do phenomeno vital, que não seria difícil parecer, hoje, que, ideias tao rudimentares quanto fundamentaes na sciencia biologica, até ser dada a sua palavra de provento observador, não tivessem sido expostas, e devidamente desenvolvidas por outros dedicados a estudos semelhantes. Quero crer — e com sinceridade o confesso — que a inscicia daquellas importantes diferenciações tenha sido a principal justificativa das dificuldades por outros muitos accentuadas na emergencia de ser proferida a definição da vida. No entanto, desta fórma, FÉLIX LE DANTEC se exprimiu na introducção de seu mencionado livro — *Une théorie nouvelle de la vie*: « A vida de um homem é a resultante das actividades synergicas (ou associadas) de milhares de plastides ¹, como a actividade de um plastide é a resultante das reacções de milhares de atomos. O erro anthropomorpha consiste em não ser feita essa distincção entre dois phenomenos de complexidade tão diferente. Na verdade, verificou-se sempre a propensão para se deixarem confundidas actividades diferentes, proprias,

1. E'digno de menção o uso que LE DANTEC faz, em diversos pontos de seus trabalhos da tecnologica de ERNEST HECKEL. Neste caso **está** o termo *plastides*, substituindo o de *cellulas*.

por este mesmo motivo, a seres de constituição diferente. » Então, LE DANTEC firmou, precisamente, a necessidade de saberem-se diversas a vida elementar, ou fosse — a actividade dos seres constituídos por uma só cellula ou plastide — e a vida superior, ou fosse — a actividade dos seres pluricellulares, ou compostos de muitas plastides intimamente associadas. Vai bastante dos conceitos de SPENCER neste modo, muito consentaneo com a subjectividade do phenomeno vital, de encarar-se esse proprio phenomeno. Mas, não deixará de parecer a muitos, que se obsecaram com as correntezas mecanicistas do mundo, que a vida, sob aquelle duplo aspecto, não corresponde á unidade, absolutamente valida, á qual se reduz todo o universo. Si a força é uma e inherente á materia, si ella é gravitação entre os astros, simples movimento entre as moleculas de um corpo physicochimico, vida entre as plastides e as cellulas, porque ser vida elementar a dos seres unicellulares e vida superior a dos seres pluricellulares? Não contradirá, realmente, o monismo scientifico, ao qual se diz filiado o pensamento erudito de — *L'Athéisme*— a dupla representação da actividade universal no mundo biologico ? Não receio, sem quebra da integridade do meu systema de philosophia dos mundos, collocar-me ao lado de DANTEC, diferenciando a vida elementar da superior, no entanto acceitando-as como a actividade organica que se exerce em campos diversos. Dahi, no terreno do subjectivismo scientifico, ser muito rasoavel a diferenciação fundamentalmente estabelecida pelo erudito biologista francês, rasoabilidade que desapareceria, aliás, si elle a criasse no dominio objectivo da vida. Neste caso, sim, a linha recta do *unitarismo* (perdôe-se-me o neologismo) *uni-*

versal, estaria quebrada e desviado de seu verdadeiro methodo o estudo da natureza animada, viva, ou biologica. E não este mas o outro, por certo, penso que ha de ter sido — assim mantendo o seu monismo scientifico — o proposito brilhante de Le Dantec. Sem quebra, pois, da unidade universal — unidade de causas e effeitos, causas que já são effeitos e effeitos que serão outras tantas causas — o phenomeno vital, para ser tornado uma noção, se estuda, conforme passado num organismo unicellular ou num polycellular, em seus dois aspectos de vida elementar e vida superior.

Escrevendo, anteriormente, um livro introductorio de um tratado em perspectiva de pathologia geral, LE DANTEC¹ expôz de uma fôrma supimpa o *monon* ao qual se reduz o universo, com a seguinte pagina eloquente: « Em uma noite estrellada o scientista, que destacar os olhos do microscopio, verá em um momento dado a natureza sob os mais diversos aspectos, na escala mais differente. Alli elle observava os bacillos da tuberculose, englobados numa cellula gigante, e, lá fóra, pela janella de seu laboratorio, elle divisará um trecho da via-lactea. E entre estes infinitamente pequenos, quantas dimensões intermediarias existirão, separados uns dos outros por formidaveis intervallos! Primeiramente, alli perto, nas suas mãos e sobre a sua meza de trabalhos, os objectos que estão ao seu uso, proporcionaes á sua medida de homem. Depois, levantando a cabeça, admirará uma paisagem terrestre debilmente illuminada pelos astros, deante da qual, se o horisonte for vasto, é elle proprio tão pequeno quanto um microbio relativamente a um

1. *Introduction à la pathologie générale*, de Félix LE DANTEC, 1 volume, chez Félix Alcan.

homem. Desta arte, a lua, sobre a orla da montanha, parecerá uma bola jogada por uma creança ; entretanto, quantas montanhas calcadas umas sobre as outras não seriam precisas para attingirem o seu volume! E, no ceu, as constellações, das quaes todo ponto luminoso faz reconhecer-se um mundo que conteria milhões de luas, e, por fim, a via-lactea formada de milhares de mundos. O homem vê tudo isto com olhar indifferente e incapaz de dominar; mas elle poderá distender ainda o campo das dimensões verificaveis. O microscopio empregado de outro modo, em luz diffusa, mostrar-lhe-á num colloide diluído, pontos luminosos que representam partículas materiaes dotadas de um movimento incessante e que recordam, com o seu movimento, as estrellas que o telescopio distingue na via lactea. Uma gotta de uma solução de sabão assemelha-se á colossal nebulosa. Alli se detem o poder do olhar humano, mas não a investigação do homem. Este soube demonstrar, de um modo irrefutavel que estas particulas visiveis de colloide são ainda infinitamente maiores que as moleculas : e mesmo os atomos se assemelham a um sys-tema solar, no qual, em torno de um nucleo central, gravitam corpusculos electrisados de massas duas mil

vezes menores. Eis os limites dos mundos conhecidos: o electron no infinitamente pequeno, a via-lactea no infinitamente grande. Mas, ninguem tem o direito de affirmar que, alem dos limites de nossa pesquisa, não existam um mundo maior do qual a nossa via-lactea não passe de um electron, e mundos menores dos quaes os nossos electrons sejam uma via-lactea. *Grandes e pequenos* — dizemos relativamente a nós: o homem fórma, para nós, o centro e a medida do mundo. E devemos desconfiar de nós e de nossa lin-

guagem que narra, com as mesmas palavras, a historia dos atomos bem como a dos astros, que póde confundir numa mesma phrase elementos de naturezas diferentes, e que permite, ainda no dia de hoje, dizer-se que — o sol nasce por detraz de uma nuvem, ou se põe no mar ! »

Foi um pouco longa a transcripção que aqui terminou. Fil-a,entretanto, assim mesmo desenvolvida, para frisar, uma vez por todas, no objectivismo da sciencia de seu auctor, o que, em diversos topicos de seu curioso livro — *L'Athéisme* — FÉLIX LE DANTEC contradiz subjectivamente. O encadeiamento dos factos universaes que elle alli fez, scientidicamnete e com formoso estylo,deixa revelada a tendencia do escriptor para o que chama atheismo scientifico e que é o monismo, na realidade. E, caracteristicamente, DANTEC aceita o monismo, como doutrina, porque o observa na natureza e póde reduzi-lo a um facto scientifico, desde quando o encadeiamento monista, que reduz o universal a um todo, ou a um monon, não carece, em sua opinião muito pessoal, de uma mecanica universal para ser uma realidade susceptível de medida. Mas, o monismo assim planejado, em opposição aos dualistas que admittem a existencia inalteravel de forças que não se mudam, que obram em todo universo sem se modificarem, presidindo e assistindo á direcção e ás provas de todas as actividades do mundo, não é o monismo mecanico, cujas características estão no contrario, exactamente, daquelle de que DANTEC faz uso, chrismando-o de atheismo scientifico. E a preocupação iterativa do eminente professor de declarar que o monismo póde ser formulado sem que se procure, já de agora, a coexistencia, nos campos scientificos, de uma mecanica universal,

chega ao exaggero da declaração seguinte: «As diversas equivalencias, a linguagem das potencias chemicas, inaugurada por GIBBS, permitem prever-se o estabelecimento de uma mecanica universal, que constituirá um monismo mais amplo e mais bello, inteiramente satisfactorio para o espirito;mas,o monismo actual, aquelle que se oppõe ao dualismo, nada tem que ver com a realisação desse sonho grandioso ». Bem esmiuçado, no entanto, o systema de philosophia biologica de FÉLIX LE DANTEC, que é uma consequencia de uma só phrase de seu atheismo — « il ne se passe rien de connaíssable à l'homme,sans que se modifie quelque chose qui est susceptible de mesure» — é uma nova fórmula, aliás cheia de disfarces, do caduco dualismo de outras éras. Que será, pois, em comparação com as forças ou entidades immutaveis, ás quaes os dualistas attribuem o mundo e os seus phenomenos cosmicos, organicos, psychicos e sociaes, a medida que DANTEC imagina para limitar o conhecimento dos homens ?

Não se deprehe de outra coisa das expressões do grande biologista : em tirando a noção philosophica ou generalisada do mundo unitario, como é de sua exposiçãõ scientifica, DANTEC é metaphysico e dualista, porque, aquillo que se traduz como força, Deus, vontade, natureza para outros, para elle é pura e essencialmente medida. E esta tem as proporções do deus universal, pois é o que está comprehendido nos estudos de seu livro — *De l'homme à la science*¹. Dahi a flagrante contradicção que eu referi de começo, entre o cientista, isto é DANTEC que estuda a natureza, que a observa, pesquisando causas e effeitos, experimen-

1. *De l'homme à la science*, de FÉLIX LE DANTEC, chez Ernest Flammarion, 1 volume, Paris, 1907, *Bibliothèque de Philosophie scientifique*.

tando-a, e, finalmente, encadeiando-a, como naquella brilhante pagina encontrada no serviço de prefacio a uma introducção da pathologia geral, e o philosopho, isto é, DANTEC pesquisando a formula do monismo, que é o seu atheismo scientifico, impondo que a palavra *measure* entre, ou faça parte obrigada, na sua definição daquella doutrina philosophica. Aliás o erro capital de DANTEC, na qualidade de philosopho, está no emprego de um *processus* scientifico como fundamento de um *systema philosophico*. E isto que assi-gnalo francamente, está corroborado com as proprias palavras daquelle autor, as quaes aqui se lêem: « Une mesure est scientifique dés qu'elle est impersonnelle et peut être réalisée de la même manière par n'importe quel expérimentateur exercé ». Que quer isto dizer senão que, sendo a medida o padrão da verdade scientifica, ella é antes o methodo de estudo da sciencia do que o fundamento logico e natural de um *systema philosophico*, que explique a unificação pelos elos filiativos das zonas que vão do cósmos ao moral, ou superorganico ?!... Isto posto, não errarei dizendo que, como auctor de

— *Les limites da connaissable* — e de — *L'Athéisme*

— FÉLIX LE DANTEC é dualista, e que, como observador e pesquisador da unidade da natureza, é monista, embora que não tenha a preocupação franca e maior do mecanicismo. Que assim é, attesta-o, sobejamente, a prova que acima transcrevi, colhida no prefacio do

— *Introduction à la pathologie générale*—e melhormente a theoria da vida que elle expõe pela fórma menos affastada da verdade respectiva, sobre os fundamentos que atraz deixei referidos, isto é, sobre a differenciação da actividade organica em vida elementar e vida superior, segundo a qual o famoso escriptor

teve ensejo de concluir, aliás basicamente, que < a actividade do homem resulta, não sómente de todas as, actividades elementares de suas plastides, mas ainda da *coordenação dessas actividades elementares* >¹. Algo, quiçá bastante, de metaphysico e de antimonista, vai nessa conclusão que acabo de transcrever, isto é, no valor sobrenatural que se dá á coordenação das actividades elementares das plastides. Desmarcado valor alli se dá á coordenação das actividades elementares. Chega-se, mesmo, a emprestar-se-lhe o prestígio de uma força que se faz superior à immanencia da actividade, que é a propria vida. Quem dirá que, na essencia, o conceito que CLAUDE BERNARD fazia da vida, era menos metaphysico do que aquelle de LE DANTEC ? Assegurava aquelle que a vida é uma idea. De que natureza?—perguntar-se-ha. < E' uma idea do resultado commum para o qual estão associados e disciplinados todos os elementos anatomicos, a idea da harmonia que resulta de seu concerto, da ordem que reina em sua acção. > Neste ponto, poder-se-hia usar de uma generalisação a fazerse de um pensamento de AUGUSTE COMTE, segundo o qual as sciencias se devem defender mutuamente das usurpações, pelo que « a physica deve defender-se da usurpação das mathematicas, a chimica da da physica, emfim a sociologia da da biologia. » O phenomeno da vida não deve sahir da esfera da physico-chimica, ou da biologia, para se confundir com as leis do psychismo superior, da moral, ou com as entidades demasiadamente abstractas da metaphysica. A coordenação, pois, das actividades parciaes, ou elementares, usando da expressão propria de LE DAN-

1. *La philosophie de M. Félix le Dantec*, do MARIUS ARY LEBLOND, no num. 234, t. LXVI, da *Mercure de France*, 15 mars 1907, pag. 195.

TEC, das plastides de um ser qualquer, lembra a celebrada questão do duplo dynamismo, ou « a questão da existencia substancial e independente do principio da vida, questão que pertence à metaphysica e não á biologia ¹. » Não foi, por certo, naquelle modo de exprimir-se, o atheu scientifico quem doutrinou, mas sim o metaphysico do — *Les limites du connaissable* — que, por estes e outros motivos, é personalidade

muito diversa do scientista que conseguiu formular a lei da *assimilação funcçional*, tendo em vista a vida dos seres pluricellulares, e que determinou a unidade morphologica hereditaria do individuo, de accordo com a definição que dá o individuo como « uma massa viva de que a fôrma é hereditariamente obrigatoria » ².

Assim, a moderna sciencia biologica muito tem tido a lucrar com os estudos de LE DANTEC. Todavia, ainda não me foi possivel fazer o mesmo conceito do philosopho que limitou o cognoscivel, e de quem alhures escrevi, o que, com mais fortes razões, sustentaria agora: « Não fossem, desta arte, as connexões do experimentalismo com os assumptos da philosophia mechanicista, e não teriamos elementos para o combate dessa nova orientação, que, segundo PROS-PER LUCAS, GRASSET, LE DANTEC, e tantos outros, se imprimiu á biologia, dando-se-lhe o character de philosophia biologica, assás diverso do mecanicismo universal, a que não escapa, como um phenomeno elementar, a vida » ³. Não errava, felizmente, eu,

1. *Les limites de la Biologie*, de J. GRASSET, chez Félix Alcan, 1 vol, 6^o edição, Paris, 1906, pag. 176.

2. *L'unité dans l'être vivant*, de FÉLIX LE DANTEC, chez Félix Alcan, 1 volume, 1902.

3. ALMACHIO DINIZ, *op. cit.*, pag. 154.

quando frisantemente continuava a critica á philosophia de DANTEC, pois assim dizia: « E, quanto á cafila desordenada dos anti-monistas e dos oddistas, na qual se collocou, menos improbo e mais desconfiado embora, FÉLIX LE DANTEC, não seria muito que repetissemos a phrase estigmatizadora desse insurrecto, a qual tanto lhe aproveita quanto aos outros de seus heterogenizados arraiaes : « C'était bien la peine de tant batailler pour faire ensuite cette concession, »de referencia á passagem dos corpos vivos aos corpos brutos ¹,.. »

Será, portanto, com taes e tantos esclarecimentos, que se poderá estudar e fazer a apreciação critica ² da philosophia biologica de LE DANTEC, que assenta sobre a sua nova theoria da vida, theoria esta que, de accordo com M. A. LEBLOND, reputo firmada em combativeis experiencias de merotomia.

E o presente estudo não ficaria desclassificado, de modo algum, si encarado fósse como a introducção de futuros estudos biologicos...

1. *Idem, idem.*

2- No meu livro — *O mecanicismo physico-chimico* — estudarei a nova theoria da vida de LE DANTEC.

O DETERMINISMO DE LE DANTEC

O DETERMINISMO DE LE DANTEC

Está poderosamente impondo-se á admiração do mundo culto a obra scientifica e philosophica de FÉLIX LE DANTEC. Tambem por seu proprio valor, esse publicista está inscripto, na moderna livraria de França, como um dos mais fecundos autores se não o mais ardente de todos nas suas ideas e convicções. E, mal tinha eu conhecido o seu *L'Athéisme*, de que está dispersada uma bôa traducção portuguesa de FAUSTINO DA FONSECA, e já um outro volume do operoso biologista me chegava ás mãos, sob a attrahente epigraphe de — *Philosophie biologique*. Mas, não foi ainda tudo. Ao depois, para seguir á leitura da alludida traducção de seu—*L'Athéisme*— manuseei, com grato prazer, o seu interessante estudo que se entitulou — *De l'homme à la science* — um dos mais lucidos de seus trabalhos philosophicos. Os seus livros, pois, como venho dizendo, se succderam iterativamente, havendo, apenas, curtos intervallos de mezes para os seus apparecimentos ¹.

1. Tendo conhecimento deste artigo, o illustre professor LE DANTEC escreveu ao auctor deste livro o seguinte bilhete, que é, um importante depoimento scientifico em favor dos argumentos expostos em outro capitulo (*A. philosophia biologica*) deste mesmo livro :

< Paris, 29 janvier. Merci, Monsieur, de votre envoi et de votre

A constante leitura que acabo de fazer de --L'Athéisme — despertou em mim a vontade de alinhar algumas linhas acerca do determinismo de seu autor.

LE DANTEC é um determinista convencido, e, para elle « não existe nada de verdadeiramente admiravel alem do proprio determinismo ». Mas, elle tambem é atheu, tanto quanto, filiando-se ao monismo scientifico, faz formula de sua sciencia o principio de que « il ne passe rien de connaissable à l'homme, sans que se modifie quelque chose qui est susceptible de mesure ». E, assim, atheu por esta forma, preferindo, embora que com certas reservas, o qualificativo de monista ao de materialista, o brilhante escriptor se enuncia de fôrma que deixa patente a idea de flagrante incongruencia entre os termos de sua discussão e o enunciado principal. De facto, entretanto, não ha o grande mal que assim se annuncia.

Deve-se fazer a analyse de seu determinismo, e, ao depois, de seu atheismo para a verificação da verdade.

< Os deterministas — diz DANTEC —crêem que tudo está determinado, isto é, que o estado do mundo, num dado momento, é inteiramente determinado pelo estado do mundo no momento precedente e pela applicação das leis naturaes no intervallo desses dois momentos >.E,fortalecendo essas ideas, elle adeanta que « il ne pourrait pas y avoir d'infraction aux lois naturelles si ces lois ne réglaiet pas d'avance tout

intéressant article. Je n'y répondrai pas, car je n'ai plus le temps d'écrire. J'ai d'ailleurs renoncé à la philosophic. Mon dernier livre est sous presse (*Science et conscience*) et paraîtra en avril, chez FLAMMARION. Maintenant je me consacre entièrement à des recherches de laboratoire, et surtout à des études pathologiques. Veuillez agréer, Monsieur, l'assurance de mes meilleurs sentiments, *Félix LE DANTEC.*»

ce qui se passe ». Assim, está bem caracterizado, com as próprias palavras de Dante, O seu determinismo, que não se deve confundir com o fatalismo, que admite a intervenção da força estranha para a realidade do fenómeno. Dahi a expressão comesinha do fatalismo— < *sucedeu porque tinha de succeder* > — ou esta maxima muito surrada — < *ajuda-te e o ceu te ajudará* >.

Ora, veja-se si é conciliavel com esse determinismo o atheismo scientifico, segundo o qual « nada se cria, nada se perde, tudo se transforma », o que é a « unica constatação verdadeiramente scientifica ». Deste modo, si tudo se transforma, o fenómeno *m*, por exemplo, vem a ser uma transformação do fenómeno *l*. E para essa transformação concorreram diversos elementos, entre os quaes se notam o fenómeno antecedente e o meio ambiente. Imagine-se, então, que um fenómeno qualquer tenha de occorrer. E' de indispensavel attenção o meio em que o fenómeno se vai realizar, ou se realizou. Então, a actividade phenomenica de *m*, que se vai perpetrar num meio *z* terá a seguinte representação :

$$(l \times z)$$

visto como, para que *m* se realise, é necessario que o fenómeno *l* se transforme num ambiente *z*. E se tal se dá, isto é, senão ha espontaneidade phenomenica e se o fenómeno é o producto de um antecedente com a coactividade do meio, não se póde aceitar, como o deterministas, que ha umas tantas leis naturaes reguladoras < d'avance > de < tout ce qui passe >, sem o que, para qualquer delles, < il ne pourrait pas y avoir d'infraction aux lois naturelles >. Logo, o determinismo, como está caracterizado por FÉLIX LE DAN-

TEC, é irreconciliavel com o transformismo universal, e se este é a unica constatação verdadeiramente scientifica, aquelle é uma doutrina scientificamente falsa.

Não ha, pois, para onde correr : ou o determinismo que adopta a precedencia das leis, puro empirismo, ou o transformismo, segundo o qual, ao lado do conhecimento certo da vinda de um phenomeno novo, se tem a ignorancia das características individuaes desse mesmo phenomeno. I

Entretanto, DANTEC é atheista, é monista, é transformista, e apregôa a sua doutrina de determinismo. E não deixa de ter certa razão quando elle proprio escreve : « Toda a sciencia humana está baseada na verificação, velha como a vida, do determinismo universal ; é graças a esse determinismo que o homem se póde propôr a descobrir as leis dos phenomenos naturaes, isto é, estabelecer formulas que nas mesmas condições, se verificam sempre em todos os phenomenos mediveis » Aqui está o determinismo de DANTEC sob a sua feição pacifica de doutrina dos factos consummados. Mas, ainda assim, parece tão absurdo o seu determinismo que o famoso pensador francez se vê na contingencia de enveredar pela criação, possivel mas indeterminada, de um *phreno-grapho* para applical-o a uma certa ordem de phenomenos da consciencia, porque, diz elle, < o determinismo > estando « estabelecido para todas as modificações das cousas mediveis », os dualistas « collocam, nos corpos vivos, actividades que pódem ser conhecidas do seu proprietario sem que nada se modifique que seja susceptível de medida ».

Não ha, porem, necessidade desses recursos extremos para se ser, ao mesmo tempo, monista, ou atheista, e determinista. Houve, apenas, excesso na

linguagem de DANTEC, quando este enunciou o seu determinismo. O transformista é, por natureza de sua propria doutrina, um determinista; mas, não ha determinista, que, sendo transformista, admitta a preregulamentação dos phenomenos, sem a restrictiva das condições do meio, por um lado, e, por outro, que a admitta, deante da irreductivel ignorancia do fim phenomenico. Todo homem de sciencia conhece que qualquer phenomeno tem de ser ultrapassado ; mas, nenhum terá o conhecimento do phenomeno que assim se produzirá.

Que será, portanto, o determinismo ? — Será compatível com o monismo, ou com o atheismo ?

Basta ser-se transformista para se estar no deve de ser determinista, tanto quanto, o transformismo negando aquillo que os metaphysicos chamaram liberdade absoluta, o determinismo é a negação mais categorica dessa mesma liberdade. Assim, um phenomeno produzido é a transformação — porque nada se cria, nada se perde — de um phenomeno, ou phenomenos anteriores, como tambem é um transformante para a origem de phenomeno ou phenomenos subseqentes. Ora, si um phenomeno qualquer, com a coactividade do meio, do ambiente, tem de forçosamente produzir novos phenomenos, o que póde não acontecer por forças eventuaes, os novos phenomenos estão determinados. E que é isto senão o determinismo ? Logo, não só todos os monistas e transformistas e deterministas, como tambem, sem o excesso da predeterminação por meio de leis, os deterministas segundo DANTEC, são theoristas de um determinismo verdadeiramente scientifico.

Tanto porque é determinista, igualmente, o atheu scientifico não póde aceitar o milagre. Mas, este

póde entrar em ligeira concordancia com o determinismo commum, porque si um phenomeno mau tem de ser produzido sob a garantia de leis anteriormente estatuídas, portanto do conhecimento dos homens, estes pódem modificá-las para que, ao em vez daquellc, o milagre succeda ou, o que é o mesmo, o phenomeno mau não occorra.

O monismo, porém, assenta as suas bases no reconhecimento das leis estaveis da natureza. E si os phenomenos têm explicações por essas mesmas leis, não caem no dominio do sobrenatural. Em astronomia e physica, em geologia e mecanica, em chimica, e em todo o mundo inorganico, emfim, está applicado, vantajosamente, o poder das leis naturaes. Em biologia, porém, ha factos, como os da consciencia e os da psychologia em geral, em que o determinismo vital é despresado, para fazer successo a crença no sobrenatural. E o que é fetichismo nos povos primitivos, idolatria nos barbaros, monotheismo nos civilisados e sobrenatural em povos outros, ganha entrada na politica moderna, chegando-se ao ponto de fazer a protecção da sciencia e da technica respectiva pelos preceitos da orthodoxia official, como, por exemplo, acontece na Prussia. « Parece mesmo — accrescenta ERNST HÆCKEL — que entre os povos mais cultivados da epoca actual, a tendencia hereditaria para o mys-ticismo e para a superstição não póde ser desenraizada; ella se explica, phylogenicamente, por nossa descendencia de barbaros e de primitivos, nos quaes os princípios das ideas religiosas são impregnados de animismo e de fetichismo ». Por isso, apesar dos progressos das sciencias esclarecedoras da materia, e da clareza de sua exposição, a theoria dos epiphe-nomenos de DANTEC está sendo recebida com celeuma

e forte combate de crentes e supersticiosos de todos os credos e fetiches.

E' bem que se despreze a imaginosa criação do phrenographo, que, sendo muito possivel para o futuro, na actualidade está muito distante de ser attingido.

No entanto, merece toda a confiança scientifica a explicação dos epiphenomenos. Foi primeiramente no

—*Déterminisme biologique*, — e ao depois no —

L'individualité et l'erreur individualiste—que

DANTEC se occupou da consciencia epiphenomenica.

No — *L'Athéisme* — todo o trabalho do famoso autor foi o de defesa da theoria anteriormente exposta. E, apesar de todas as criticas acerbas e violentas dos irritados metaphysicos sobreviventes á derrocada de sua philosophia, o epiphenomeno é aceitavel como o facto de ter eu, ou outro qualquer, consciencia do meu proprio pensamento que é um phenomeno. Não sei, comtudo, si o pensamento do pensamento, si eu pensar que penso, é um epiphenomeno, è um homophenomeno, ou se um hyperphenomeno. Posso afiançar que, á vaidade do homem, que se arroga, ainda, presumpçosamente, de *rei da criação*, seria mais agradavel e mais plausível olhar o pensamento de seu pensamento como um phenomeno de grandeza superior, como um super ou hyperphenomeno, e nunca como um epiphenomeno ou phenomeno de inferior categoria...

Tudo isto, porem, que parece em desaccordo com o transformismo, porque é supinamente determinista, segundo DANTEC, são esteios de doutrinas scientificas, sobre as quaes descansa o systema philosophico do mecanicismo universal, que tanto é transformista, quanto evolucionista e determinista, nas verdadeiras accepções de seus vocabulos.

O SUPERHOMEM



O SUPERHOMEM

(O fundamento evolucionista do <uebermensch > de FREDERIC NIETZSCHE.)

Nenhuma obra litero-philosophica do seculo que passou, obteve maior successo do que a extravagante e incongruente de FREDERIC NIETZSCHE, O original viajante das solemnes alturas do Sils-Marie. A sua importancia, portanto, se estende até ás obras dos seus críticos, dos seus interpretadores e commentarios, com que nestes ultimos tempos se tem enriquecido a literatura philosophica de todos os paizes. Si na sublime criação do superhomem se pódem descobrir a fórmula e o geito de um grande fantasma, não se deve temer, por isso mesmo, o seu fracasso : na correspondencia de seu valor intrínseco perante os princípios evolucionistas da sciencia hodierna, si é um fantasma, tem, comtudo, as honras da immortalidade na tradição dos conhecimentos humanos. Será possível a vinda do superhomem? Qual o fundamento natural desta previsão ? Difficeis, no entanto, não serão as considerações precisas para a sustentação do ideal evolucionista de NIETZSCHE.

I

O LIVRO DE ZARATHUSTRA

Na phase aguda de combate ao idealismo de qualquer especie que se vem atravessando nestes ultimos annos, sob a influencia de um mesmo ideal, em tempos e lugares differentes, e sob as formas caprichosas de temperamentos variados, JOHN RUSKIN apontou o apparecimento do *superhuman ideal* na arte, JEAN ISOLET, traduzindo os *representative-men* de D'EMERSON, chamou-os de *les surhumains*, GABRIELE D'ANNUNZIO, o mais artista de todos, preparou, na arte, o advento do *superuomo*, CARBYLE imaginou as fogosas figuras dos *heroes*, e HENRYCK IBSEN a sua arbitraria ereação de seu drama *Brand*. Nenhuma destas eloquentes passagens do idealismo de transição, porem, se equiparar póde á previsão evolucionista do *ueber mensch*, conforme a expôz o seu autor no — *Also sprach Zarathustra* — ou seja nesse tratado que se deveria ter chamado, simplesmente, mas com muita expressão, o livro de Zarathustra.

Vem, nas paginas desse livro, desenhado o perfil do superhomem, não como uma simples fantasia de um cerebro de poeta, o que NIETZSCHE não foi, mas sim como uma doutrina verificavel, de futuro, resultante natural das formulas biologicas do evolucionismo universal, segundo o maior dos philosophos que é ERNST HÆCKEL, principalmente como famoso autor da — *Naturliche Schopfungsgeschichte*. A historia do — *Also sprach Zarathustra* — a genese desse livro

altamente pretencioso, em virtude de seu subjectivismo egoísta, o fieri emfim, da criação de Zara thustra, graças á celeuma que conseguiu levantar entre os adeptos dos preconceitos da sciencia e do dogma, é facil de ser recomposta, e, assim, indispensavel para a sustentação segura do facto natural que no *uebermensch* se expandiu. A vida e a origem do escandaloso livro, não se perderam, apesar do indifferentismo que em seu torno procurou derramar a reptilosa malquerença dos seus contemporaneos. Datam ambas ellas do mesmo momento, em que no sabio allemão germinou, com a belleza serena de sua real superioridade, a sua intemperante indiferença aos homens e ás coisas de seu tempo. E, claramente, elle proprio assignala as origens de seu revolucionario livro, apontando-as no «começo do mez de agosto, em 1881, no Sils-Marie, seis mil pés acima do nivel dos mares, e, muito mais alto ainda, acima de todas as coisas humanas». E'de conveniencia, neste ponto, lembrar-se que, como era natural, NIETZSCHE estivera em contacto directo com o mundo, ahi sondando, superiormente, os vicios, como tambem as perfeições do genero humano, isto até ao momento da sua resolução heroica de legar aos posteros de sua geração as grandes ideas que Zarathustra —o trabalhado symbolo de seu pensamento ardente—lhe despertou, pela epoca de sua passagem em Engandine, nas poeticas e admiraveis margens do lago de Silvaplane.

Sabe-se que, de continuo, fôra elle um perseguido pelas tentações de fazer-se escriptor. Em 1871-1872, na verdade, FREDERIC NIETZSCHE sentiu altas inspirações sob a subtil influencia dos largos e claros panoramas das eminencias, quando elle jornadaera em Bâle, e quando Zarathustra lhe palpitou maravilho-

samente no cerebro, distanciando o pensador da banalidades convencionaes, do vaidoso convívio dos homens, numa éra civilisação em decadencia. Mas, afastado do que elle diria o fóco real das corrupções, o autor da — *Genealogia da Moral* — deixou que decorresse, nada fazendo de publico, uma retencia de dez annos... Depois de 1881, porem, as suas ideas rapidamente se accentuaram, ganharam um modo definido, afim de chegar *a hora da volta das couzas*. Assim, tornando-se conhecidos os seus primeiros esforços já deixavam a descoberto *a belleza diamantina das primeiras palavras de Zarathusira*... Fôra, portanto, julgando-se purificado de tudo, que, em 1882, redigindo a conhecida — *La gaga scienza* — deixava ahi, como disse o seu mais assíduo interprete HENRI ALBERT, « cent índices de l'approché de quel-que chose d'incomparable ».

Pouco importa, aqui, a relação entre causa e consequentes ; mas guindado — e porque se não dizer assim?—á vida de um exclusivismo voluntarioso, NIETZSCHE teve, com effeito, a renitencia da idea de todo grande espirito, de todo homem superior aos que o cercaram no inicio de sua ascensão original, do homem que prescindiu dos apupos incondicionaes das multidões louvaminheiras, e nisto inconscientes, para conseguir o successo universal de seus livros. Como todo espirito distincto, por certo, quiz ser incomprehendido não só pelos grosseiros apreciados das banalidades que abarrotavam, nos seus dias, as livrarias, como tambem pela arrojada cohorte dos nullos, dos pedantes na pretensão de attingir os grandes intellectuaes.

Tanto por isso, inscreveu-se como epigraphe do —
Also sprach Zarathusira — a celebre phrase revela-

dora de muita philosophia extravagante : « um livro para todo o mundo e para ninguem ».

Estabelecidos esses esclarecimentos, possível é que se limitem os momentos evolucionistas daquela criação. Ora, nas proximidades de Genova, em Rapallo (Italia), durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1883, NIETZSCHE escreveu a primeira parte de seu livro capital, parte que, em opusculo, teve publicidade em maio do mesmo anno, pela casa editora de de E.Schmeitzner, de Chemnitz, trazendo já o curioso titulo bíblico de — *Also sprach Zarathustra*. Compenetrado, então, da magna importancia das predicas que attribuía ao « *Cenobiarca* » o afervorado philosopho justificou, deste modo, a concepção daquela primeira parte : « Pela manhã, subi a soberba estrada de Zoagli, dirigindo-me para o sul, ao longo de um pinheiral. Eu via desenrolar-se o mar deante de mim, o qual se extendia até ao horizonte. Depois de meio dia, tinha feito a volta de toda a bahia, desde Santa Margherita até detrás de Portofino. Foi por esses dois caminhos que me veiu a idea de toda a primeira parte de *Zarathustra*, ou todo o *Zarathustra*, encarado como um modelo; ou, melhor ainda, foi quando o *Zarathustra* appareceu em mim (*er fiel mir ein — e — er uberfiel mich*) >. Com esses e outros dados mais precisos, constantes do *Nietzsche-Archiv*, os biographos do philosopho consignam que na consubstanciação da primeira parte dos discursos de *Zarathustra*, começados pelas — *Tres transformações* — porque póde passar o espirito humano — < como o espirito se torna camello, como o camello se torna leão, e como o leão, emfim, se torna menino > — e terminando pela — *Virtude de quem dá* — onde elle firmou, definitivamente, que < todos os

deuses estão mortos, agora vive o sobrehumano > — gastou o eminente escriptor apenas dez dias, despendendo menor praso, aliás, posteriormente, para a radical e perfeita redacção do trabalho escripto. E, por uma fatal coincidencia, attendendo-se ás luctas e relações espirituaes entre R. WAGNER e F. NIETZSCHE, este terminou a — *Virtude de quem dá* — o ultimo canto daquella primeira parte, em 13 de fevereiro de 1883, « exactamente na hora sagrada em que R.WAGNER morria em Veneza »...

Nessa data NIETZSCHE já era um soffredor. Mas, não seriam os soffrimentos physicos (porque NIETZSCHE muito padeceu de enfermidades do corpo) e moraes, que cortariam os seus esforçados empenhos para a conclusão, de sua obra original. E, convicto de sua tenacidade, dizia em these : « Duvido que o soffrimento nos torne melhores ; mas, o que sei é que elle nos torna mais profundos ». Effectivamente, a sua philosophia tem a profundeza crescente de sua enfermidade agravada, e, certamente, por força disto, a sua obra fundou os alicerces de uma philosophia grandemente reaccionaria. Por isto, entretanto, deixaria NIETZSCHE de concorrer para a grandeza do actual systema philosophico, do systema dominante ? Ao contrario, e em virtude de uma reacção contra o pessimismo de SCHOPENHAUER, constituiu-se NIETZSCHE um « campeão da vida », na phrase de JULES DE GAULTIER. Da reacção que elle estudou do poder da especie humana contra o seu proprio destino mostrandose adversario intolerante da resignação evangelica e do pessimismo christão, veiu o fundamento de seu contingente á philosophia evolucionista, o qual foi o superhomem. Porventura, a explicação philosophica dos mundos dispensaria o concurso de muitos, para

ser obra de um só? Ora, KANT buscando a norma dentro da razão individual, HEGEL, SCUELLING, COMTE determinando o terceiro estado da evolução geral, o positivo, Mill, RENOUVIER, VIGO pregando que « il mondo é fatto dagli uomini », SUMNER MAINE, ARDIGÓ, SPENCER dando as formulas da moral animal e da justiça sub-humana, e HÆCKEL fundando o monismo naturalistico, todos os que trabalharam para a fundação de uma philosophia definitiva, foram, com grande merito, obreiros do monismo philosophico, que FREDERIC NIETZSCHE accentuou, ainda uma vez, na unidade das forças que podem reger a vida humana, para a formação transformista ou evolucionista do superhomem, que é o proprio homem dominado por si mesmo... Apesar de augmentados, de dia para dia, os padecimentos physicos do grande autor, elle escreveu, « ao correr de uma primavera melancolica », a segunda parte do — *Also sprach Zarathustra* — com espontaneidade muito semelhante á da primeira. Iniciou-a com o eloquente discurso — *canto da noite* — em maio de 1883 e deixou-a definitivamente formulada num trabalho de 17 de junho a 6 de julho daquelle anno, fazendo-a manuscripto perfeito antes de 15 desse ultimo mez. NIETZSCHE começou-a em Roma, numa « loggia », « de onde se divulgava toda a cidade e de onde se ouvia mugir em baixo a Fontana », acabando-a em Sils-Marie, logar soberbo, anteriormente escolhido para a escripta de toda a primeira parte. Aquella foi editada em setembro de 1883, pela mesma casa de E. Schmeitzner, em Chemnitz, sob o mesmo titulo pomposo, trazendo, porem, para a sua especificação, a rubrica do algarismo — 2. Foi nesta segunda parte que vieram os argumentos contra a moral humana de

sua epoca. E o philosopho allemão imaginou uma agonia da moral, chamada pelos francezes — *angoisse nietzschienne* — assim exposta por EUGÈNE DE ROBERTY. « Como quer que seja, finalmente, o mundo ouviu a voz que ha dois seculos, com SPINOSA, e ha meio seculo, com STIRNER, se echoava no deserto, ainda. O mundo não ficou surdo ao appello eloquente de NIETZSCHE. Acolheu bem, ao que parece, o formidavel grito de guerra soltado por esse philosopho combatente. Tudo isso indica, ao meu ver, que aquillo que se tem chamado — *angoisse nietzschienne*—longe de ser um factu isolado ou unico, constitue já um estado de alma bastante espalhado. Tudo isto testimunha que os tempos estão mudados, que nós estamos em plena crise moral, que o seculo da sociologia não pensou, não reflectiu e não trabalhou em vão ; que a ethica tradicional, como as outras fórmulas do puro empirismo, na sciencia, na philosophia, na arte e até na pratica, está gravemente attingida. Tudo isso prova, emfim, que NIETZSCHE não foi injusto, talvez, annunciando « a morte da moral », da moral christã, tão bem quanto da ethica utilitaria, como o « spectaculo grandioso em cem actos », que terá cartaz durante < os proximos seculos da historia européa >, spectaculo terrorifico, entre todos, e, talvez, fecundo, entre todos, igualmente, em magnificas esperanças ».

Morta, pois, a moral, convinha ir para deante. E NIETZSCHE foi. Deante do maravilhoso successo da segunda parte, portanto, escrevia o autor de — *Also sprach Zarathustra* — o terceiro trecho de sua obra fundamental, deste modo referindo-se, mais tarde, a este seu esforço : « No inverno seguinte (1884) sob o ceu alcyoneano de Nice, que, pela vez primeira raiava para mim, achei o terceiro Zarathustra. Essa

parte decisiva que traz o titulo— *Velhas e novas íboas* — escrevi durante uma ascensão das mais penosas da *gare* á sorprendente cidade maura Eza, edificada entre rochedos», E, no decurso de dez dias, antes de 31 de janeiro daquelle anno, o manuscripto estava prompto ; e, trasladado, com zelo, para a impressão, ficou antes do meiado de fevereiro seguinte. O mesmo editor trouxe-o á luz da publicidade sob a rubrica do simples algarismo — 3 — em abril do mesmo anno, sendo observados o mesmo titulo e a celebrada phrase com que se epigrapharam as outras partes. E'de registrar-se que do discurso — *O viajante* — ás paginas do — *Sete flagellos* — a terceira parte do — *Also sprach Zarathustra* — se caracterisou por uma dicção muito mais cuidada, por meio de um estylo mais artístico, e uso de concepções altamente philosophicas.

Dois annos depois, foi feita uma edição das tres primeiras partes num só volume, nos fins de 1886, pela casa de E. W.Fritsch, de Leipzig, constatando, de um modo effectivo, o merito, e traçando-se a glorificação do grande philosopho.

A perfeição das doutrinas deste crescia em todos os seus novos trabalhos, sob todas as formas, e NIETZSCHE, cada vez mais apurado no seu eterno soffrimento de solitario que se regenerou, desdobrava-se no philologo que não devia ter, como de facto não tinha, rudezas nem banalidades na expressão;no estheta, que encantava com a simplicidade genial de suas poeticas inspirações, e no sabio philosopho, no evidente pensador, que reformar quiz a moral secular dos homens, dando a palavra de alarma, no sentido de sua morte, impondo, emfim, o conhecimento da phase angustiosa da moral christã. Assim traba-

lhando, em Menton, correndo novembro de anno de 1884, começou de escrever a quarta parte de sua grande criação evolucionista, e em principios de 1885, tendo havido, no seu esforço, uma lucta inexplicavel, fechou os discursos de Zarathustra, concluindo a figura do superhomem. O autographo, então, foi enviado para a impressão em 12 de fevereiro daquelle anno. E'sem razão que se tem publicado esta ultima escripta de

NIETZSCHE como quarta e ultima parte do — *Also sprach Zarathustra* — porquanto, não só pelas ideas alli expostas, como tabem pelo que o proprio aul tor escreveu a BRANDES, outras partes deverian seguir-

se : « Seu verdadeiro titulo » — dizia NIETZSCHE a BRANDES — < com relação ao que precede e ao que deve seguir, deveria ser — *A tentação de Zarathustra* — um *intermezzo* >. Effectivamente, planos e esboços ao depois publicados, indicaram que novas partes

viriam, e que a grande força do livro de NIETZSCHE deveria terminar, tragicamente, na morte de Zarathustra. Mas, a enfermidade, a sua grande dor moral que levou o homem ao fim tristissimo da loucura, todos esses incidentes concorreram para que elle não pudesse completar o seu esforço, arrojadamente começado. E, só por isso, a sua obra ficou limitada na quarta parte, que, editada ás expensas de seu autor, veiu a lume em abril de 1885, numa edição de quarenta exemplares, com a especial inscripção—« para meus amigos sómente e não para o publico ». Aos seus raros leitores se pediu uma absoluta discreção... e só depois que a dolorosa enfermidade inhibiu NIETZSCHE de não querer a tiragem de seu livro para o conhecimento do publico, foi que a casa de C. G. Nau- mann, de Leipzig, a republicou, no correr do mez de março de 1892. Neste tempo estavam perdidas

todas as esperanças de cura e NIETZSCHE era um enfermo sem salvação...

Tal foi a genese do — *A Iso sprach Zarathustra* — da grande concepção de FREDERIC NIETZSCHE: o modo por que o pensador allemão idealizou, nas alturas do Sils-Marie, longe do bulício do mundo, estabelecendo, assim, pelo isolamento, o *processus* da selecção intellectual, é de grande valor para o conhecimento da real importancia philosophica do superhomem, no conjuncto do actual systema philosophico dos mundos.

II

BASES IDEAES DA THEORIA DO SUPERHOMEM

A theoria do superhomem é o trecho capital, e talvez, o unico, de toda a obra de FREDERIC NIETZSCHE, quer se encare esta como religião, ao modo de seus mais exaggerados discípulos, quer se a enfrente como uma philosophia subjectiva, merecendo os qualificativos de néo-cynismo, como lhe deu J. BOURDEAU. Mas, as bases daquella theoria são de ordens diversas — ideaes, philosophicas e naturaes. O seu desenvolvimento, naturalmente, em qualquer dessas especies, é indispensavel no presente estudo. Obedecendo ás maiores forças de sua fecunda inspiração philosophica, FREDERIC NIETZSCHE, quando redigia, em 1882, *La gaya scienza*, lançou o brado de alerta para a proxima futura metamorphose biologica que ha de fazer sahir um ser novo do actual homem, não a encarando como um acontecimento justificado no domínio da biologia animal, mas sim como uma

espontanea criação de seu grande intellecto. « Se se considerar como agem — escrevia elle — as justificações geral e philosophica de sua maneira de viver e de pensar sobre cada individuo, isto é, o que o sol que brilha exprime para esse individuo, um sol que excita, bemdiz e fecunda, quanto essa justificação torna independente dos louvores e das blasphemias, satisfeito, prodigo, rico, em felicidades e benevolencias, quanto transmuda, continuamente, o mal em bem, faz florir e amadurecer todas as forças, e impede de crescer a pequena e a grande herva da afflicção e do descontentamento : — acabar-se-á por exclamar em um tom de oração : — oh ! que muitos desses soés sejam criados ! Os maus, tambem os infelizes, os homens de excepção,devem ter uma philosophia, seu bom direito, seu raio de sol! Não é a piedade que é preciso para elles ! —é preciso que percamos este acesso de orgulho, ainda que seja sobre elle que a humanidade se tenha instruído, de muito tempo para cá, e o tenha exercido — não temos que instituir, para elles, confessores, nigromancios, e sentenças de absolvições. E'uma nova justiça, que é necessaria ! E'uma nova sancção ! Ha necessidade de novos pbilosophos .! A terra moral também é redonda ! A terra moral tambem tem os seus antipodas. Estes tambem têm o direito de viver ! Fica um outro mundo para se descobrir, e mais de um! Para bordo,vós, outros philosophos !»

Neste novo mundo, assim idealizado, NIETZSCHE teve a idea, ainda maior, do superhomem. Isso pareceu-lhe, ao meu ver, a solução da grande incognita philosophica que se occultava na finalidade hominal, que outra cousa não é senão a da celebre pergunta de Louis BUCHNER—« para onde vamos? »E, para mim,

o que planejou o solitario viajante do Sils-Marie, está bastante claro no evolucionismo philosophico, de que é prógono ERNST HÆCKEL, O grande sabio allemão. Devia ser com este sentido, e com outro não foi, por certo, que Zarathustra disse num dos seus discursos : « Ficae fieis á terra ! O sobrehumano é o sentido da terra ! » Por ahi se verifica que, como homem, NIETZSCHE se considerava um animal, mas evolucionista, capaz de reformar-se por seu próprio esforço — ahi está a artificialidade, ou o idealismo absoluto, de sua criação — capaz de constituir o sobrehumano, traduzindo-se em realidade a concepção firmada na celebre maxima : — « o superhomem é o sentido da terra » — alhures completada pelo fogoso pensador germanico ; « Eu vos conjuro, meus irmãos, ficae fieis á terra, e não crêde naquelles que vos falam de esperanças supra-terrestres ! » Como se nota, pois, em FREDERIC NIETZSCHE havia a possibilidade, apesar de seu excitado idealismo, rara nos homens, do conhecimento de si mesmo, e nisto, certamente, ficou a parte mais perfeita de sua obra elo quente e bella. Era por isso mesmo que elle, impie dosamente, atacava o homem e a sua moral; assim procedendo, o revolucionario escriptor tirava a limpo a idea do superhomem, < cujo conceito — na phrase de EUGÈNE DE ROBERTY — é o ponto culminante do evangelho moral promulgado por Nietzsche >. Este firmava-se, ainda mais, no seu modo de encarar a philosophia, como o < juiz da vida e seu reformador >, tendo a missão de « criar o que se chama cultura », de onde, em sua opinião, aliás racional, o problema philosophico reduzir-se a « assegurar a grande immutabilidade que pertence ás diversas categorias de coisas, afim de poder, apoiando-se sobre

essa base, proceder ao melhoramento da parte inconstante ou modificavel da existencia ». Em virtude destes e outros conceitos, foram escriptas as seguintes palavras : < Quase todas as doutrinas e theorias de NIETZSCHE nos trazem esta surpresa: resolvem-se, finalmente, em contrario, contribuem para o triumphamento das ideas de suas theses, que, á primeira vista, parecem dever ser excluídas >.

Rebuscando elementos no seu idealismo subjectivista, FREDERIC NIETZSCHE assentava o seu systema philosophico do superhomem sobre aphorismas assim concebidos : « A terra tem uma pelle e esta pelle tem molestias. Uma destas molestias chama-se, por exemplo, — homem ! » Em outro ponto, accrescentava: « E eu vi uma grande tristeza baixar sobre os homens. Os melhores fatigaram-se com as suas obras. Uma doutrina foi posta em circulação, e, ao lado della, uma crença : — Tudo está ôco, tudo está igualado, tudo está findo ! » E, em todas as collinas proximas daquella em que Zarathustra falava, resoou a resposta melancolica e pezarosa : < Tudo está ôco, tudo está igualado, tudo está findo ! > Sob um outro aspecto, no costume de ver a vida do mundo seu contemporaneo do alto das montanhas, assim delimitou as suas emoções : « O mundo me parece o sonho e a invenção de um deus, vapores coloridos deante dos olhos de um divino descontente ». Por igual, quando descia das montanhas, ou sahia da solidão das selvas, para viver com os homens, delineava bem o superhomem. «... Vosso mais alto pensamento — é preciso que eu vol-o indique — é este : o homem é alguma coisa que deve ser subjugada ». Nessas descidas inevitaveis, observava bem os conjunctos humanos, e horrorisando-se escrevia : «... O estado é o mais frio

dos monstros frios; mente tambEm friamente, e eis aqui a mentira que sai de sua bocca: — Eu, o estado, eu sou o povo ! » Deante dessa fantasia, o philosopho ficava com habilitações para poder dizer : « Onde cessa a solidão começa a praça publica, e onde co meça a praça publica começa tambem o ruido dos grandes comediantes e tambem o borborinho das moscas venenosas ». Depois disto, si voltava para a habitual solidão, sobre a qual EUGÈNE DE ROBERTY dissera:—« o que elle queria era a elevação de cada um e de todos, era a *aristocratisação das multidões* » — NIETZSCHE agia de accordo com a sua crença de que « um só era sempre muita gente em torno de si »... Ora, foi nas paginas de — *A virtude de quem dá* --- sublime capitulo do—*Also sprach Zarathustra* — que FREDERIC NIETZSCHE melhor falou sobre os homens, embora que de referencia aos discípulos de Zarathustra.

« Ficae fieis á terra » — dizia elle—« meus irmãos, com todo o poder de vossa virtude ! Que o vosso amor que dá e o vosso conhecimento sirvam ao *sentido* da terra ! Assim vos peço e para isso vos conjuro... Solitarios, hoje, vós, vivendo separados assim, um dia sereis um povo. Escolhendo-vos, um dia, formareis um povo, escolhido — e será quando o sobrehumano ha de nascer. Realmente a terra ha de vir a ser, algum dia, um lugar de cura. E já um novo perfume a cerca, um odor salutar — e uma esperança nova ! »

Ahi fica a feição ideal do superhomem, sem nenhum fundamento logico na natureza das coisas. O *uebermensch*, porem, não é um idealismo sobrenatural, que dê á philosophia de NIETZSCHE O caracter corrup-

tivel da obsoleta metaphysica. Aliás metaphysico e transcendental foi o seu proprio autor. O superhomem, pois, tem o seu fundamento philosophico, e nada mais natural e conforme á bôa razão...

III

BASES PHILOSOPHICAS DA THEORIA DO SUPERHOMEM

E'DOUARD SCHURÉ reconheceu no auctor do — *Jen seits von Gut und Bose* — as individualidades de um sabio, de um artista e de um philosopho, em lucta constante, não podendo nenhuma dellas se estender, como preciso era, pela concurrencia indeclinavel de todas. Póde-se, pois, enfrentar a creação do superhomem, como venho fazendo, sob esses tres aspectos: poetico, artístico, ou ideal ; philosophico, metaphysico, ou transcendental; e scientifico, ou natural. Sob o primeiro desses aspectos, já destaquei a idealisação do *adlrmensch*, do homem-aguia, figura capital do — *Also sprach Zarathustra*. E, apreciando a guerra que NIETZSCHE movia ao positivismo, que nao percebe senão a apparencia das coisas e quer, por sobre todas as forças organisadoras da vida e da moral dos homens, com o prestigio de uma religião, que ergueu a humanidade ao cargo de deus, determinar aos homens e ás suas sociedades normas de vida e de coexistencia, vou enfrentar com o *uebermensch*, com o superhomem, sob o aspecto philosophico da grande obra nietzscheana.

Neste caso, a fórma do sobrehumano virá da destruição do mundo moral de hoje. Nichts ist wahr,

alies ist erlaubt! -- gritava o philosopho. « Nada é verdadeiro, tudo é permitido! » E' bem de notar que NIETZSCHE, como philosopho, era um puro metaphysico, era um transcendental, apesar do que tinha ligações com os maiores vultos da philosophia moderna. « Através do exaggero e da incontinencia, diz J. BOURDEAU, as theorias de NIETZSCHE não são sem affinidades com as de KANT, de SPENCER e de DARWIN. KANT proclama o imperativo categorico, não do interesse como quer NIETZSCHE, porem da consciencia; elle reconhece que o dever não é facilmente obedecido ; elle louva como um beneficio as luctas malfasejas entre os homens, e até a paixão de mandar porque ella desperta nobres qualidades. NIETZSCHE celebra, por igual, a vontade de poder, Wille zur Macht. SPENCER considera que a philantropia, que permite a existencia aos desamparados, opera uma selecção à rebours e acabaria por transformar o mundo civilisado em uma côrte dos Milagres. NIETZSCHE vê, igualmente, a Europa inteira degenerar a olhos vistos. A moral de NIETZSCHE, a moral de combate, é a verdadeira moral scientifica, tal como se a póde deduzir, com mais ou menos rigor e moderação, da theoria de DARWIN, sobre a *struggle for life*. Tomados em pequenas doses esses venenos pódem tornarse salutaes. A philosophia de NIETZSCHE se offerece, como um antídoto, á doença do seculo, ao pessimismo anniquillante, ao desgosto da vida, emfím».

Tambem metaphysico era o processo do superhomem. Queria elle que este chegasse por *Selbslaufhebung*, ou pela auto-suppressão, coisa muito semelhante á evolução, do sceptico, segundo o pessimismo de SCHOPENHAUER. E tudo isto serve para mostrar claramente que NIETZSCHE foi um philosopho e que a sua

obra não foi, absolutamente, uma philosophia. A sua versatilidade não impediu que elle tivesse a comprehensão dos preceitos mais communs do conhecimento humano para fazer a escolha consciente de suas affirmações e negativas, não se importando com que, para a cohesão momentanea das ideas do presente, o passado ficasse considerado como um grau menor de sua evolução intellectual. Por isso, JULES DE GAULTIER asseverou : « A philosophia, em NIETZSCHE, existe num estado de perfeita anatomia; mas, ella se mostra recoberta, assim como de uma carne fremente, de um lyrismo e de uma phrase concreta, rica em imagens, em que o abstracto se vivifica e se realisa. » Mas tambem, um tal philosopho abusava das abstracções que podia fazer das coisas humanas e terrestres. Dahi o character metaphysico do superhomem, quando diz com toda a força de seu pedantismo : « O sobrehumano é a razão de ser da terra. » Define-o bem HENRI LICHTENBERGER, O mais profundo commentador das obras do pensador allemão: « Que é o superhomem e como o homem poderá dar-lhe nascimento? Póde-se definir o superhomem: o estado a que attingirá o homem quando tiver renunciado á hierarchia actual dos valores, ao ideal christão democratico, ou ascetico, que têm curso, hoje, em toda a Europa moderna, para voltar ao quadro dos valores admittido entre as raças nobres, entre os Mestres que criam, elles proprios, os valores por elles reconhecidos em lugar de recebê-los de fóra. Bem entendido, não se trata, absolutamente, de voltar atrás, de fazer renascer depois dos seculos de civilisação, o selvagem de cabellos castanhos dos tempos primitivos. O homem não deve perder nenhum dos seus conhecimentos, das suas aptidões, das forças novas que elle

O SUPERHOMEM

tem adquirido ao curso de suas longas e experiencias ; mas elle deve quebrar os velhos quadros das leis que o seguram na sua marcha de hoje, e substituil-os por novos preceitos. » E' a expressão fiel dos conceitos e dos estudos nietzscheanos, essa claríssima pagina de LICHTENBERGER. Nada, porem, ha de mais metaphysico do que o homem ser um anarchista, um nihilista, ou um simples transmutador de valores para continuar a ser o mesmo homem. E neste ponto estão, entretanto, de accordo os varios com mentadores de NIETZSCHE.

Tambem é metaphysico o *processus* para que se chegue á hora de apparecer o superhomem. SCHURÉ assim o expõe:« Enterradas para sempre essas velhas chiméras de Deus, de almas do outro mundo, de sobrenatural; derribados, igualmente, todos esses falsos deuses, no—*Crepusculo dos ídolos* /Mas o homem forte, o homem intellectual forjando-se o seu proprio ideal, sua humanidade, ao seu gosto, sem nada acima d'elle, sem outra lei que não a sua, despresando os fracos e os tolos, e convidando todos os fortes para fazerem como elle, tal é a concepção desse Zarathus-tra, com a qual NIETZSCHE pretendeu revelar aos seus contemporaneos e á sua posteridade« o *homem-sobre-humano* », que tinha descoberto >.

São bem estes o typo metaphysico do superhomem, tanto quanto se o chamou de *adlermensch*, homem-aguia, e o *processus* para a sua perpetração. O primeiro — o *simples homem de talento* ; o segundo — a *aristocratisação das multidões*. E isto para simplificar a dicção propria do caso.

IV

BASES NATURAES, OU PHYLOGENETICAS, DA
THEORIA DO SUPERHOMEM

O superhomem póde tambem ser encarado como um producto futuro e espontaneo da evolução do homem actual, producto tão justificavel quanto se leve em devida consideração o encadeiamento dos élos na escala zoologica, desde as monéras, de HÆCKEL, até aos seres humanos, que não têm, por certo, differenças dos demais graus da cadeia dos seres vivos, ao ponto de nelle paralysar-se a evolução e delle não vir um ser mais aperfeiçoado « capaz de o subjugar ».

Neste assumpto, NIETZSCHE deixou de ser, como lhe chamou SCHURÉ, « o pae sinistro e grave de todos os anarchistas do pensamento », para, antes de chegado ao seu *atheismo epileptico*, lançar as bases de uma construcção philosophica, admiravelmente sustentada pelos princípios do monismo naturalistico de HæCKEL e outros pensadores. Entretanto, não fôra esse o unico ponto de contacto dos dois escriptores allemães. Diz SCHURÉ : < Porque NIETZSCHE, com o seu orgulho intransigente, em seu furor contra Deus, o Divino e o ideal, chegou á mesma conclusão que HÆCKEL, O discípulo adeantado de DARWIN, a saber que a idea da alma, na qual, nós outros partidarios do espiritalismo evolutivo e transcendente, collocamos todos os recursos e todas as esperanças, é < *uma regressão para o estado selvagem.* >

Mas, fazendo volta para a questão do superhomem, é bem de ver que o illustre auctor do — *Also sprach Zarathustra* — de accordo com a sua razão de homem esteve quando escreveu : « Até agora todos os seres têm creado alguma coisa acima delles, e quereis ser o refluxo deste grande fluxo, e antes voltar á besta do que passar além do homem? Que é o macaco para o ente humano? Uma irrisão ou uma vergonha dolorosa. E é o que deve ser o homem para o sobre humano : uma irrisão ou uma vergonha dolorosa ». Essa evolução, por meio da qual, do homem sairá o superhomem, ou do *affenmensch*, homem-macaco, sairá o *adlermensch*, homem-aguia, está baseada, não sei, no entanto, si com o proposito preconcebido, no transformismo animal, do que se encontram applicações mais poeticas e mais fantasistas, no capitulo das — *Tres transformações* — do — *Also sprach Zarathustra*. Na concepção do *uebermensch*, *porem*, o vigoroso estylista allemão despresou certas preocupações banaes de sua alma insatisfeita, para ser logico, ao mesmo tempo em que foi philosopho e transformista. E por ser racional, e muito racional, aliás, a sua doutrina do transformismo humano, foi susceptível de uma bellissima systematisação, apesar das superficiaes contestações de empavezados censores e discutidores apaixonados, que, como adversarios se têm agarrado á loucura final de NIETZSCHE — porque FRE-DERIC NIETZSCHE morreu louco, encerrado num asylo — para tentar desvalorisar o seu espirito que, segundo JOÃO RIBEIRO, tomou todas as feições de erudito, philosopho, philologo, literato, artista genial da palavra e poeta... Na verdade, negar não se pode que ha uma systematisação philosophica nas paginas do — *Also sprach Zarathustra*. < Disputa-se > — são trechos

estes de Eugéne DE ROBERTY—«calorosamente a NIETZSCHE o titulo de philosopho. Pretende-se que o seu espirito cahotico seja rebelde a toda a systemalisação verdadeira, a toda pesquisa de unidade, a toda synthese. Não demorarei em refutar essa opinião tão injusta quanto preconcebida, e que se apoia sobre um ideal, singularmente estreito, de funcção philosophica, NIETZSCHE é de tal fórma um philosopho que, debaixo de um certo ponto de vista, se póde dizer que a sua obra se offerece como a antithese viva da do sabio. E' philosopho segundo o antigo sentido da palavra, então que a philosophia não se separava da sciencia, immobilizada em sua phase inchoativa e empírica, e da arte que ella propria inspirava e dirigia. Com outros escriptores modernos, como RENAN, com GUYON, por exemplo, admite, por sua vez, o velho dogma da *sabedoria*, e disse elle que, « sem se deixar abusar pelos milagres enganadores das sciencias, fixava o seu olhar sobre a viagem total do mundo » A ethica, mais particularmente aos seus olhos, se confunde com a philosophia, a que incumbe o papel difficil de examinar, de separar com cuidado os principaes valores sociaes e moraes, afim de fixar a ordem que lhe pertencer na hierarchia universal das cousas ». Por força de tudo isto, tem-se verificado que o estudo de sua concepção foi regulado, tendo por norma, ou por pharol, a interrogativa que se lê no prefacio da — *Genealogia da moral*: « Que tenho eu com as refutações? » E, coherente com tudo isto, a vida do escriptor foi de combate, foi de selecção, o que ainda mais justifica as suas theses evolucionistas. Tudo, porem, NIETZSCHE fazia no sentido de dar desprezo aos combatentes fracos para se atacarem, sómente, os philosophos e os escriptores de renome conhecido.

Dahi as luminosas paginas de critica que se pódem dizer NIETZSCHE *versus* WAGNER. Mas, sobretudo, o superhomem, o *uebermensch*, foi um producto dessas grandes ideas philosophicas.

Alhures se tem crido numa humanidade ideal, sendo usado, para isso, um systema perfeito de educação. E' bem fundamentada, sem duvidas, esta concepção, e muito semelhante á da obra nietzscheana. SCHELLEY, na opinião do grande critico H. TAINÉ — < um dos maiores poetas de seu seculo >— comprehendeu que — « si a humanidade abolisse as suas antigas instituições e esquecesse os seus antigos preconceitos, todos os males que existem neste mundo, poderiam desaparecer de repente...»

Mas, ahi está !

Fundamentada como a criação do superhomem, não se conhece outra no transformismo hominal. O evolucionismo do mundo não se deteria, por certo, no homem, neste ser falho e ridículo, apesar de sua grande complexidade organica e de sua presumpção intellectual. O *uebermensch*, perante a idea da evolução universal, é um facto a consummar se. O tempo disto, a èra em que tal terá de dar-se, poderá variar: mais seculos ou menos seculos, mais dia de cem annos ou menos dia de cem annos, como falariam os bíblicos. Todavia, poderá tambem chegar inesperadamente. O esbarro, na verdade, da escala animal no homem intelligente é que se caracteriza uma extravagante utopia, e quando foi desthronado o rei da criação foi porque, morta a sua dynastia, uma outra mais nova e mais forte, terá de vir, como de facto.

A DEFESA DO MECANICISMO

A DEFESA DO MECANICISMO

PRADO SAMPAIO, inteligente autor da — *Philosophia do futuro* — de que citei trechos no meu livro sobre o mecanicismo do direito ¹, reuniu os seus estudos sobre a arte do raciocínio, em uma *plquette* modestamente intitulada — *Ensaio de logica* — fazendo-a seguir de um appendice sobre — *Os nossos philosophos* — em que, pouco mais ou menos resumindo o opusculo de SYLVIO ROMÉRO—*A philosophia no Brazil* ² — historia o movimento philosophico do nosso paiz, com o accrescimo dos estudos, que, posteriormente, se publicaram. Nesse appendice encontro assumpto para ligeira discussão e ensejo para promover, embora que rapidamente, uma defêsa á minha orientação philosophica e á minha obra por uns tantos zoilos, que não PRADO SAMPAIO, cruelmente atacada.

Ora, são daquelle estudo sobre os nossos philosophos, os seguintes trechos :

< E aqui importaria uma criminosa injustiça o silenciar arespeito de dois trabalhos ha pouco tempo

1. *Ensaio philosophico sobre o mecanicismo do direito*, vol. 1º Bahia, 1906, por ALMACHIO DINIZ.

2. *A philosophia no Brazil* por SYLVIO HOMÉRO, Porto-Alegre, typographia da « *Deutsche Zeitung* », 1878.

publicados: *Estudos de philosophia do direito* do dr. LAURINDO LEÃO e *Ensaio philosophico sobre o mecanicismo do direito*, do dr. ALMACHIO DINIZ. O autor do primeiro é phenomenista e o do segundo mecanicista.

« Para LAURINDO LEÃO O mundo é um grande phenomeno colectivo. Similhante concepção lembra, no periodo *architectural* do universo, o *dynamismo generalizado* com sua tendencia geral de explicação cósmica universal pela acção de certos factores ou elementos.

< Quanto á intuição mecanicista do joven philosopho bahiano, nada se faz preciso acrescentar ás considerações acima emittidas a proposito da *corrente naturalista evolucionista* >¹.

Bem comprehendi, lendo as primeiras paginas dos — *Ensaio de logica* — e em que PRADO SAMPAIO discute, com muitos elogios, aliás, ao meu nome, a conveniencia de acrescentar ao quadro dos systemas principaes de explicação universal, « a mais moderna e mais importante das doutrinas, a mecanicista », que o esforçado logicista, pouco, ou quase nada, conhecia a respeito do mecanicismo universal, por mim reputado o fim do conflicto millenar entre os dogmas da fé e os princípios modificaveis da sciencia. E a prova do que venho dizendo está na sua affirmativa de que, sobre o meu mecanicismo, nada mais preciso se fazia para o seu conhecimento do que as suas considerações emittidas a proposito da corrente *naturalista evolucionista haeckeleana*.

Convenhamos: por estar o mecanicismo do universo assentado sobre a vulgar corrente naturalista

1. *Ensaio de logica*, por PRADO SAMPAIO, Aracaju, 1904, pag. 79.

evolucionar hãckeleana, não se segue que, discutida esta, esteja elle, por igual discutido. Nem tanta facilidade de logica para se firmar uma certeza sobre um ponto controvertido. Sinto, pois, que o talentoso autor sergipano não tenha dado o devido valor ao desenvolvimento e á ampliação, que, conciliando opiniões de innumerous sociologistas, eu imprimi naquelle livro [*Ensaio philosophico sobre o mecanicismo do direito*] ao mecanicismo natural de HÆCKEL. Este, apesar dos seus ultimos livros — *Enigmas do Universo* (que já conta trezentas e vinte edições de mil exemplares) ; *O monismo, profissão de fé de um naturalista; Sciencia e religião; e Maravilhas da vida* — não foi alem, com a liberdade capaz de fazer obra definitiva, ou resistente ás banalissimas criticas dos orthodoxos, do mundo psychico, que, estando alem do cósmico e organico, fica, por isso mesmo, aquem do social.

Percebe-se, porem, com a leitura da pequena obra de PRADO SAMPAIO, que o seu espirito está contaminado daquillo que, tambem na sciencia, se póde chamar o signal dos tempos, isto é— a narchia oriunda da hereditaria prevenção religiosa contra a verdade scientifica. E si, no processo de estudo usado para attingir o seu fim, elle se revelou um preocupado com as ideas preliminares das sciencias naturaes, dando um cunho de analyse detalhada aos seus conceitos positivos sobre o evolucionismo do conhecimento universal, tanto melhor se fez uma victima involuntaria dessa confusão, a que os resquícios de uma religião dominadora tradicionalmente têm arrastado as peijas victoriosas dos scientistas. Deste modo, nos *Ensaio de logica* não ha a menor lembrança da sociologia, o que, aliás, é coherente com a redução metaphysica da sociedade a um processo, da mesma

fórma que um processo é o eu. E' o contagio do erro de ARTHUR ORLANDO que alhures combati. Parece-me, mesmo, pelo que se lê nas entrelinhas de seu livro, que P. SAMPAIO não liga á sociologia as funcções scientificas de uma verdadeira sciencia. Tambem, no seu modernissimo estudo sobre a revolução do povo russo, o CONDE LÉON TOLSTOI, com o mysticismo característico de sua idade avançada, e com o seu espirito inclinado para o scepticismo de quem não póde mais encontrar conforto nos excessos de uma religiosidade intransigente, symbolisou toda a anarchia que os derrotados crentes procuram lançar nos domínios da verdade scientifica. E então dissertou sobre os perigos da civilisação occidental. Teve a preocupação de mostrar que os povos cultos estão estragando o seu presente, não só procurando illudir-se com esse modo de vida a que se dá o nome de *cultura*, como tambem incutindo-se uma fé cega na felicidade e no conforto que assim se produz. Dahi a sua argumentação: «Como cada credo tem uma sciencia propria, assim esta fé na civilisação tem uma sciencia — a sociologia — cujo unico fim é justificar a falsa e desesperada posição em que actualmente se encontram os povos do mundo occidental. O objectivo dessa sciencia é provar que todas essas invenções — encouraçados, telegraphos, nitro-glycerina, bombas, photographia, caminhos de ferro electricos, e outras tantas invenções insensatas e nocivas, que bestialisam o povo e são destinadas a augmentar o conforto das classes ricas e a protegel-as pela força — representam o quer que seja de bom e de sagrado regido por leis supremas e inalteraveis ; e que, portanto, isso a que elles chamam < civilisação > deve ser adoptado por toda a humanidade como condição indispensavel

á vida». Eis um bello caso de um anarchisla scientifico !

Tendo em vista isso mesmo, eu disse bem que grande parte da desintegralisação da obra de PRADO SAMPAIO se deve attribuir á anarchia intellectual reinante em certa zona da sciencia moderna. Despojar esta, entretanto, dos males infiltrados hereditariamente pelos preconceitos de duas dezenas seculares de escravisação do pensamento humano aos fulgores das creações divinas, é o papel do scientista. Não faz trabalho perfeito e completo quem não se adaptar aos meios naturaes, para, ao contrario disto, se render ao predomínio da metaphysica.

Menos por isso, mas por deficiencia, talvez, de recursos scientificos de primeira ordem no meio atrazado em que vive, o estudioso sergipano ficou muito atrás na exposiçáo da verdadeira theoria scientifica sobre o mundo psychico, o que determina, igualmente a inanidade de suas accusações ao mecanicismo universal.

O mecanismo do raciocínio vai, pelos livros da psychologia hodierna, muito differentemente do que se apresentou nas paginas dos — *Ensaio de logica*. A metaphysica theoria de RIBOT sobre o pensamento animal, foi por terra com a phrenologia hæckeleana, que dá como séde da *psyché* o phronema, precedido nas suas funcções pelas rêdes dos phrouetas e dos esthetas. Ora, si falha foi a concepção psychologica de P. SAMPAIO, não menos incerta reputo a collocação, que elle deixou para a logica no quadro dos valores intellectuaes dos homens, ou, em linguagem commum, no quadro das classificações das sciencias.

Assim, a logica, que não é mais do que uma arte de adaptar pensamentos a fins determinados pelo racionalismo dos factos, para o autor dos — *Ensaio*

de logica — é uma sciencia. Não chegarei a classificar de erro esse obsoletismo manifesto, mas não me furtarei ao proposito de taxal-o de producto das influencias ancestraes, em virtude de que homem ainda hoje, sem querer, tem em si os sobejos do fatal preconceito de *rei da criação*, preconceito este, por muito tempo, como dogma que foi, servindo de imperador dos mundos.

Anda, portanto, ainda, muita gente prejudicada pela vaidade de ser homem, e não querer, já não digo descender dos simios, ser um animal como outro qualquer. Existem muitos pretendidos sabios para quem é uma desillusão destronar-se o homem e dar-se-lhe a gradação mais elevada na escala zoologica, de que elle é um élo subsequente de alguns e precedente de outros. Dahi os odios aos seres *anthropopithecus* e aos superhomens. Tambem, neste ponto, são todos elles logicos, porque, si não admittem a descendencia animal do ser humano, por igual não querem conceder a possibilidade de ser originado um ente de predicados animaes superiores aos do homem. Mas, os dogmatismos triunfam em certos cerebros menos avantajados na conquista do saber.

A elles deu, ultimamente, embora de modo indirecto, combate decisivo, no seu novo livro — *De l'homme à la science*¹ — o illustre biologista FÉLIX LE DANTEC. E, sobre a materia dos malfasejos dogmatismos, foi assim que o grande sociologista ICILIO VANNI, de saudosa memoria, se externou: « Ma pur troppo questa vecchia malattia del dommatismo ha messo cosi profonde radici negli intellecti, che di tratto in tratto

1. *Bibliothèque de Philosophie scientifique*, ERNEST FLAMMARION, Éditeur, Paris, 1907.

rifiorisce e proprio quando piú ci affatichiamo a dichiarare solemnemente di esserce ne liberati in modo definitivo »¹.

Taes considerações se apresentam, costumeiramente, aos meus olhos, quando encaro a anarchia scientifica que rola pelo mundo afóra. Os mais elevados talentos se anarchisam por isso mesmo. HÆCKEL cria o seu monismo religioso² e o grande sociologo SPENCER reforma profundamente a face de suas primeiras theorias para se adaptar á finalidade humana³. Raros são, pois, os que conseguem atravessar, respeitadas as suas imunidades, a zona em que impera o prestigio das poderosas influencias do passado, que FÉLIX LE DANTEC estuda brilhantemente num dos seus melhores livros, sob a epigraphe de influencias ances-traes⁴.

Os estudos de PRADO SAMPAIO estão ainda muito anarchisados, como anarchica é a sua exposição, e inconsistente a sua critica. Mas, elles revelam ser productos de um grande talento aquinhoado com uma grande dóse de potencia de querer.

O meu mecanicismo universal, porém, firmado sobre o monismo mecanicista de ERNST HÆCKEL, não cai estreitamente nos limites da critica que se faça á corrente naturalista evolucionai hæckeleana, tanto mais quanto, ficando os estudos do sabio de Iena nas fronteiras do mundo social, eu me empenho por devassar

1. ICILIO VANNI, *Saggi de Filosofia sociale e giuridica*, edit. a cura del prof. GIOVANNI MARADELLI, CON una lettera del senatore prof. Garlo CANTONI, 1906, pag. 424.

2. *Le monisme, profession de foi d'un naturaliste*, Paris, 1906.

3. Herbert Spencer, *An autobiography*, WILLIAMS AND NORSGATE, London, 2 vol., 1900, 1098 pags.

4. FÉLIX LE DANTEC, *Les influences ancestrales*, Bibliothèque de Philosophio scientifique, Paris, 1906.

este, confrontando, analysando, aferindo e harmonizando theorias, e doutrinas variadas. Quando muito o processo philosophico de meu livro estará submettido á derrota que se possa arrumar sobre o processo hæckeleano.

Em materia de psychologia, sobre cujas bases falsas PRADO SAMPAIO levantou a sua critica ao meu mecanicismo philosophico-social, vêm de molde algumas palavras de ROBERTO ARDIGÓ, num dos seus recentes estudos, que são expressões certas do mecanicismo natural que eu levei ao campo dos sociaes e ao domínio da sociologia.« A psychologia se occupa do factio *psychico* ; como este suppõe o physiologico, que suppõe o chimico », — (divirjo deste modo de filiar os phenomenos) — « que suppõe o physico que suppõe o mecanico e o mathematico, assim a psy-chologia lembra as sciencias que delles tratam, isto é, a mathematica, a mechanica, a physica, a chimica e a physiologia. E, desde que o phenomeno psychico é apenas um aspecto especial daquelle phenomeno que é ao mesmo tempo mathematico, mecanico, physico, chimico, physiologico, a psychologia, occupando-se do phenomeno physico, não deve nunca prescindir de todas as sciencias dos phenomenos, sem os quaes aquelle não se poderia dar»¹.Estabelecendo uma rigorosa quarentena, sempre que assim posso fazer, para este positivismo carola de ROBERTO ARDIGÓ, não foi sem grande espanto meu que, nesse ponto, a minha analyse psychologica deu a maxima harmonia entre nós ambos, sendo que eu, acima dos phenomenos psychicos, naquelle mesmo encadeia-

1. ROBERTO ARDIGÓ, *LA formazione naturale e la dinamica della psiché*, Padova, 1904.

mento, colloco os sociaes, entre os quaes estudo os jurídicos, sem que por isso, como faz ARDIGÓ confunda a philosophia do direito com a sociologia, ou philosophia dos factos sociaes.

Por tudo isto, não me sinto, pois ferido com as considerações feitas por PRADO SAMPAIO sobre a corrente naturalista evolucional hæckeleana. Primeiramente, as falhas do methodo de logica do autor sergipano, e, ao depois, a ascendencia dos meus estudos de sociologia sobre os estudos de ERNST HÆCKEL, que ficaram, até ao presente, na psychologia animal, são os principaes pontos de defêsa do meu mecanicismo, perante a critica produsida nos *Ensaaios de logica*. E tanto basta para que eu me dê por feliz podendo sem grande esforço, escapar das teias em que procurou prender-me o joven escriptor sergipano...

A EVOLUÇÃO SOCIAL DA ALLEMANHA

A EVOLUÇÃO SOCIAL DA ALLEMANHA

O ultimo livro de HENRI LICHTENBERGER, encarado como um livro de sociologia applicada e não como um documento politico, suggere algumas objecções, que serão, aliás, claros commentarios e applicações de theorias sociaes postas em campo, no terreno propriamente scientifico. E porque é um estudo de sociologia, o — *L'Alleemagne moderne et son évolution* — não está traçado, apesar do muito esforço erudito que revela e do acervo de documentos e observações que o fortalecem, sob a fórmula impessoalissima que o assumpto requeria. Isto deixa ver que, apreciando o subjectivismo intellectual das ultimas decadas do seculo XIX, H. LICHTENBERGER foi tão subjectivista quanto o que mais tenha sido nos tempos de NIETZSCHE e de ADA NEGRI, OU de MEATERLINCK, para me referir a poucos. E, pelo personalismo de suas conclusões pouco proprias de um latino e muito menos de um francês, estou inhibido, embora que sómente apreciador, neste trabalho, das partes capitaes do mencionado livro, de approvar, sem restricções, toda a obra do illustre pensador parisiense. Entretanto, pela autoridade respeitada que este é nas letras da França actual, eu quizera subscrever todas as suas considerações a respeito da evolução germanica, sob

qualquer dos quatro aspectos — economico, politico intelectual e artístico — que são as quatro partes em que se divide, vastamente aliás, o *L'Allemagne moderne*.

A capital preocupação do valente escriptor procurando obedecer a um espirito de estricta imparcialidade, foi apreciar as acções e as reacções da sciencia allemã empenhada, de certo tempo a esta data, em organizar o balanço do seculo findo, para o que, desde a obra — *Das XIX Jahrhundert in Deutschlands Entwicklung* — de P. SCHLENTHER, até á de P. HINNEBERG — *Die allgemeinen Grundlagen der Kultur der Gegenwart* — se tem repetido em innumeras e, mais ou menos, volumosas publicações. E, então, conclúe: <Pareceu-me que poderia ser interessante apresentar ao publico francês, sob uma fôrma tão simplificada quanto possível, alguns dos resultados geraes dessa vasta devassa. Por effeito mesmo das differenças profundas que separam a França de hoje e a Allemanha contemporanea, é util que nos esforcemos para formar, sem paixão alguma, uma imagem clara, uma idea de conjuncto tão precisa quanto possível das tendencias desse paiz ».—(*Op. cit.*, pags. 11-12). Com este proposito, pois, elle envereda por estudos de mais em mais eruditos, dotados com a comprovação dos factos e enriquecidos, portanto, com o testemunho da historia contemporanea.

Não será facil acompanhar LICHTENBERGER em todas as minucias de seu desenvolvido trabalho. Nem a isto, com o receio firme de, nos limites deste capitulo, fazer obra por demais imperfeita, me abalançaria eu. Comtudo, algo se respigará, abstrahindo-se de minucias, no conjuncto do livro. E será, apenas, o que farei eu no desempenho da missão de seleccionar

o que mais me impressionou, por qualquer principiou na leitura do curioso livro de HENRI LICHTENBERGER e que sirva como uma contribuição a mais para claresa é evidencia de meu systema philosophico.

Não tentarei dizer qual o melhor trecho de—*L'Allemagne Moderne*: si a parte descriptiva, si a de informações, si a de commentarios, ou si a sociologica. Mas, sem grande pesquisa, logo depois da leitura das primeiras paginas, quem quer que tenha a orientação racional dos phenomenos sociaes, ha de reconhecer em LICHTENBERGER um profundo sociologo. E este é o seu titulo de maior recommendação deante daquella sua obra. Esta, materialmente se desdobra em quatro livros. No entanto, lidos todos estes, verificar-se-á a nenhuma importancia dessa especificação, sobre a qual se impõe, como o proprio titulo indica, a outra em duas partes, que resalta á analyse philosophica de todo o trabalho: a arte da descripção, ou a selecção dos dados instructivos, e a sciencia da exposição, ou o facto sociologico, que é a originalidade do livro.

Ora, para chegar ao seu fim de seguir o evolucionismo allemão, H. LICHTENBERGER fragmenta, como já referi, o seu livro em quatro assumptos, cada qual valendo, pela ampliação que lhe deu o seu autor, um livro especial: evolução economica, evolução politica, evolução intellectual e evolução artística. Então, estudando a primeira dessas modalidades de evolução, elle começa adeantando, o que prova ao depois: « Le grand fait qui domine l'histoire économique et sociale de l'Allemagne, comme d'ailleurs de l'Europe entière, au XIX siècle, c'est le développement que prend le capitalisme ou, pour nous servir de la formule plus générale en usage chez les économistes allemands,

78 QUESTÕES ACTUAES DE PHILOSOPHIA E DIREITO

lee régime de l' «entreprise » (*unternehmung*) >—(Op. cit., pagina 13). De facto, avulta dos termos estabelecidos na discussão proposta pelo digno escriptor que, emquanto, no principio do seculo passado, a Allemanha era um paiz agrícola, muito pobre e pouco desenvolvido economicamente, ha quinze annos, ella chegou a occupar o quarto lugar na classificação das nações commerciantes, tendo apenas sobre si a Inglaterra, a França e os Estados Unidos, e que, hoje, escorregando a França do segundo para o quarto lugar, a Allemanha, vencendo tambem os Estados Unidos, occupa, vantajosamente, o lugar daquella nação no alludido quadro de potencias commerciaes. Este é o facto. A sua causa é investigada por Henri LICHTENBERGER, que, não a indicando claramente, a apresenta em seus effeitos mostrando como « le regime de l'entreprise capitaliste » modificou as fórmulas antigas da actividade economica, a industria domestica, o trabalho operario e a vida agrícola. Investiguei, porém, o porque do poder evolutivo da « entreprise capitaliste » na Allemanha, e apurei que, firmando-se esse poder na destruição das barreiras que, no começo do seculo XIX, entravavam a iniciativa individual, foi o movimento maior de reconhecimento das qualidades de ser social, que, de então para cá, se têm reconhecido em todos os homens, sem prejuízo da natureza humana pelos preconceitos sociaes, a causa do progresso allemão, conquistando a nação alleman luminosa lugar entre os paizes collocados na hegemonia commercial de todo o universo. Ahi está a causa de natureza eminentemente social. E, si assim é, como agiu ella para a evolução social? E' o que H. LICHTENBERGER desenvolve, de um modo extravagante, embora, no capitulo que denominou —

L'évolution sociale — onde se escreveu : « Le régime de l'entreprise n'a pas seulement modifié considérablement les conditions de la production, il a aussi changé du tout au tout la structure sociale de la nation » — (*Op. cit.*, pag. 54). E como se agitaram no sentido do progresso as tres classes — nobreza, media e povo — em que se dividia a Allemanha do seculo ultimo, é o que entra em apreciação no primeiro trecho daquelle capitulo. Finalmente, chega LICHTENBERGER a estabelecer a dupla possibilidade de revolução, a que elle chama cataclysmo social, previsto pelo marxismo orthodoxo, e de decadencia, ou do « avènement de ces derniers hommes innombrables comme des pucerons, trop avertis et trop prudents, sans espoirs et sans idéal, dontrévait l'imagination ardente de NIETZSCHE » — (*Op. cit.*, pag. 64). Como, porem, conseguiu o illustre professor de conferencias na Universidade de Sorbonne, incluir a evolução social da Allemanha, destacadamente das suas evoluções politica, intellectual e a artística, como um simples e redusido capitulo da evolução economica, foi o que não consegui comprehender lendo attentiosamente o mencionado capitulo. Que o conjuncto dos quatro livros, comprehendendo todas as modalidades progressivas da nação germanica — a economica, a politica, a intellectual e a artística — synthetisasse, incompletamente, a evolução social da Allemanha, admittiria eu plausivelmente. Não é crível, no entanto, que, um illustre sociologo, como HENRI LICHTENBERGER deve ser qualificado, com a sua bella obra, reduza a evolução da sociedade alleman a um fragmento da evolução economica, como si esta não fosse uma das modalidades por que marcha para o futuro a collectividade germanica, isto é, como si

entre os phenomenos do evolucionismo social da nação do *Kaiser* não estivessem os phenomenos economicos, políticos e juridicos, e, por uma méra concessão esthetica, os intellectuaes e os artísticos, separados como alle estão.

O organismo social é um ser dotado de órgãos, dos quaes fazem unidades as emprezas economicas. Dahi, como si adoptar que, cabendo a cada orgam uma evolução, cada uma destas seja mais ampla, ou abranja, tambem, como um de seus capitulos, a evolução do todo social?

Não aceito, pois, a inserção do evolucionismo social da Allemanha como um capitulo da sua evolução economica.

Mas, politicamente, a Allemanha tanto tem evoluído quanto economicamente. HENRI LICHTENBERGER prova-o, com exhuberancia de clareza, na seguinte passagem de sua obra :

« E, para melhor assegurar a sua preeminencia economica, para melhor se defender da concurrencia estrangeira, ella está irresistivelmente impellida para dar, como base de sua potencia economica, a hegemonia polflica.

< Assim, a politica alleman do seculo XIX, é *unitaria e imperialista*. Tende a realisar a unidade politica, a restaurar primeiramente o imperio, depois a desenvolver a sua organização no sentido unitario. E não fica ahi. Habitua-se, pouco a pouco, a considerar o imperio allemão tal como as victorias de 1866 e 1870 o constituíram, simplesmente como o nucleo solido de um *Imperium pangermanico*, infinitamente mais extenso. Esta Grande Allemanha abraça a esphera inteira dos interesses allemães no mundo inteiro. Comprehende não sómente o territorio nacional mas tambem

os paizes em que o elemento germanico gosa um papel mais ou menos preponderante : a Austria, as províncias baltico-russas, a Suissa, a Hollanda, a Belgiaca flamenga. Extende-se às colonias allemãs que a emigração semeiou pelo mundo inteiro. Engloba todos os interesses materiaes e espirituaes da Allemanha em todas as partes do mundo. A Allemanha acostumase, deste modo, a distender os seus olhares até muito além de suas fronteiras politicas. De Estado *nacional* torna-se Estado *expansivo*. Familiarisa-se com a concepção imperialista que vê em uma nação não um grupo ethnico circumscripto num territorio limitado, mas uma energia sempre activa, esforçando-se, de uma maneira ininterrupta, por estender a sua esphera de influencia, luctando sem treguas no universo inteiro, sobre todos os pontos do globo, com as energias rivaes das outras nações de que a força de expansão limita o seu proprio poderio. A Allemanha foi assim, arrastada a construir uma armada, a tornar-se uma potencia maritima; criou-se um imperio colonial; interveiu de um modo sempre mais activo na politica mundial. E, apparece, hoje, com a Inglaterra e os Estados Unidos, como uma das nações mais resolidamente « expansivas » do mundo contemporaneo». — (*Op. cit.*, pags. 67-68).

O povo germanico sempre foi expansionista, si bem que nem sempre lograsse estar na vanguarda de seus contemporaneos. Parece-me um erro historico — e chego mesmo a affirmar que é— a deducção a tirar-se de que, por força do regimen da livre «entreprise», ou da « Unternehmung », no seculo XIX, foi que a Allemanha se tornou expansionista, visto como, até aos meados daquelle seculo, « a lucta para a unidade alleman se confundia com a lucta para a liberdade

politica e apresntava um caracter altamente idealista ». E' muito subjectivista esse modo de ver. Está muito delimitado ao seculo XIX. A historia alleman apresenta, incontestavelmente, quatro phases capitaes de expansionismo : a do expansionismo jurídico, em começos de nossa epoca, quando saiu triunfante o codigo romano, em lucta com o germanico e atrapalhado pelo canonico; a do expansionismo religioso, quando MARTINHO LUTHERO, promoveu a reforma, não influenciado, como querem alguns, pelo individualismo germanico, mas sim pelo mysticismo de raça e abstracção intellectual desse povo ; a do expansionismo territorial, despejando os seus subditos por diversas zonas da terra ; e a do expansionismo economico, do qual resultou a pretensão de desfazer o affastamento perigoso que sempre existiu, por força da propria instituição, entre a monarchia e a democracia.

Se, porém, essas duas ultimas phases do expansionismo allemão, se perpetraram dentro dos annos do seculo XIX, as duas primeiras se encontram em seculos anteriores, pelas fórmulas por que vou enfrental-as.

A victoria do latinismo sobre o germanismo, nos começos da éra christan, relativamente aos codigos de direito, si foi a nota primeira da supremacia do genio latino, por igual deve ser encarada como a primeira tentativa do expansionismo jurídico. Seria conveniente o estudo desenvolvido deste assumpto, si não se ultrapassasse com isto os limites materiaes deste trabalho. Quem desconhecerá, entretanto, que, num longo lapso de tempo, durante a disputa dos direitos germano, canonico e romano, o primeiro destes teve um período de dominação, na epoca car-

lovingia, quando as populações romanas foram, temporariamente, escravizadas pelos povos germanos, não só pelo numero como tambem pelas instituições do seu direito publico?

Outro tanto com o expansionismo religioso, quando o protestantismo se apresentou com MARTINHO LU-THERO : foi isto nada menos do que a expansão do genio allemão nos terrenos da religiosidade, com o pensamento de chamar para a Allemanha o poder secular dos papados, habilmente considerado, depois, por BISMARCK, como a chave da politica do mundo. Comprova isto o proprio movimento do protestantismo, em sua parte verdadeiramente historica.

Alem disto, quem quer que lance as suas vistas para a vontade imperialista da Allemanha, ha de reconhecer, de facto, a sua expansão territorial, e o Brazil tem, nos seus estados do sul, a prova mais eloquente da preocupação titanica de reproduzir-se a nacionalidade alleman. A esquivança reconhecida da Allemanha para ir, por exemplo, aos Estados Unidos — onde o elemento germanico tem sido, facilmente, absorvido pelo nacional, desaparecendo, assim, o espirito de patria prolongada — para procurar, com preferencia annotada, o sul do Brazil, onde o estrangeiro não se tem deixado absorver, e faz os seus centros nacionaes em territorio brasileiro, é o testemunho mais suggestivo e mais cabal da ganancia de terras novas por onde seja despejada a superabundancia de forças genesicas existentes no proprio paiz europeu. E esse facto, glosado brilhantemente por SYLVIO ROMERO, nos seus livros — *O Allemanismo no sul do Brasil, seus perigos e meios de os conjurar* — e — *America Latina* — é mais guerreiramente, assignalado por innumeros escripto-

res germanos, cuja resenha bibliographica se encontra nos livros brasileiros acima referidos.

Finalmente, quanto á expansão commercial, têm-se paginas muito brilhantes no proprio livro de H. LICHTENBERGER, ÁS quaes já me referi no começo deste estudo.

Com esses dados, procurei mostrar que o movimento expansionista da Allemanha, não é simples obra do seculo lindo, mas tem sido de todas as épocas, chegando alguns escriptores, depois dos luminosos estudos de RUDOLF VON IHERING, ao pessimismo de refutar a existencia da raça latina, para considerar esta um méro crusamento de italianos, ou italiotas, ou gentes surgidas da Italia, com os germanos, que, nos seculos IV e VI de nossa éra, invadiram a Europa occidental.

Ora, as conclusões de LICHTENBERGER sobre a evolução politica da Allemanha, não são menos subjectivistas do que as suas conclusões sobre as evoluções intellectual e artística do mesmo paiz. Tanto quanto foi de especialização infrene a vida intellectual — philosophica ou religiosa — e artística da Germania, no seculo XIX, foi de philosophia metaphysica, idealismo e generalização a do seculo XVIII, conforme se vê, no primeiro caso, nas obras de VIR-CHOW e de HÆCKEL, como prototypos, e, no segundo, nas de KANT E DE GOETHE. E, por isso, vieram as correntes do livre pensamento allemão, no seculo ultimo, as quaes HENRI LICHTENBERGER apresenta como definitivas e assim rubricadas: o materialismo, que está desacreditado no gremio dos grandes intellectuaes; o positivismo ; o pessimismo; e o naturalismo, em cujas considerações o illustre autor repõe o seu pensamento de que NIETZSCHE é < um dos repre-

ff

sentantes typicos da alma moderna ». Porfim, aparece, devidamente commentada, no — *L'Allemagne Moderne* — a tendencia actual da intellectualidade alleman para o classicismo de GOETHE. E' uma figura da lei da repetição da historia, em certos e determinados termos, muito verdadeira.

A evolução artística da Allemanha é dita pelos mesmos processos da intellectual, que são todos de synthese. O facto capital é que todas essas primeiras considerações, levam o autor á conclusão seguinte sobre a individualidade alleman: « O esforço individual é muito intenso na Allemanha, mas não tem elle, por consequencia, o individualismo anarchico. E esse facto se explica, talvez, por um traço de raça muito conhecido. O allemão experimenta, em menor grau do que outros povos, a necessidade de desenvolver a sua personalidade completa. Voluntariamente se confina em alguma occupação especial a que se entrega inteiramente. Por vontade sacrifica uma porção de sua individualidade, restringe-se, segundo a forte expressão alleman, até não ser mais do que um *Teilmenoch*, uma fracção de homem, um especialista que preenche com uma notavel superioridade tal ou qual necessidade muito particular, sem se preocupar com o que existe fóra do domínio cuidadosamente delimitado em que se aboletou. Por esse motivo, tambem, o allemão gosta de associar-se, de subordinar-se gosta de aggregar-se a esses innumeraveis *Verein* de todas as especies que pullulam na Allemanha ». — (LICHTENBERGER, *op. cit.*, pag. 388). Em resumo, o individuo assim encarado vai agir na sociedade por obra desse grande instincto de disciplina. A nação adquire, então, uma attitude « inteiramente conservadora ». A evolução social obedece a « uma concepção progressiva-

mente *solidarista* ». E neste sentido, esta phrase é característica: « No desencadeamento da concurrencia universal, a consciencia da necessidade do esforço *solidario* para impotencia, substitúe, gradualmente, a guerra de cada um contra todos».—(*Op. cit.*, pag.390). Nestes termos, a evolução alleman, pelos pensamentos de H. LICHTENBEEGER, acima expandidos, vem a ser uma *evolução conservadora*, o que, em materia de sciencia, com franqueza, não posso admittir, nem mesmo conceber. E, si é imperialista, si quer ampliar-se por terras extranhas, a Alleman ha é um paiz eminentemente liberal, tanto quanto cuida com liberdade da maxima expansão da suas qualidades de nação bastante desenvolvida, cuja nutrição, tendo chegado ao auge, está transbordando. Deste modo, pois, confirmo não combinando, absolutamente, com as conclusões, acima apresentadas, de HENRI LICHTENBERGER, para quem é de esperar-se que, da actual crise alleman, surja uma renascença do classicismo scientifico « uma éra de saúde nova, onde desabrochará um typo de humanidade tão rico, mas mais estavel e harmonioso que o da hora presente ».

Que vem a ser isto que não a supremacia germanica no mundo inteiro? Nem parecem taes e tantas ideas, pensamentos de um francês...

A METAPHYSICA NA SOCIOLOGIA
JURIDICA

A METAPHYSICA NA SOCIOLOGIA JURIDICA

O illustrado professor de direito SORIANO DE ALBUQUERQUE em suas duas *plaquettes* sobre sociologia e direito, com afincos se esforçou para se declarar alheio ás inexpressivas formulas do velho direito natural. Com este intuito, na verdade, revelou saber Uma grande dóse do que se tem modernamente escripto sobre a sciencia de seu ensino ¹. E, apesar de bastante erudito, testemunhando com cada pagina de bom estylo de seus expressivos trabalhos, um grau desenvolvido de aparelhamento no manusear de livros bons e especialistas, em qualquer de seus opusculos trahiu a sua boa vontade, escrevendo succulentas paginas de bem informada metaphysica. Mas, não seria eu capaz de lançar no *index* os alludidos folhetos ². simplesmente porque, em materia de systemas philosophicos, estejamos inteiramente divergentes. Talvez por isso esteja eu, mais do que qual queroutro, no dever de, preferentemente, apontar as utilidades de seus escriptos. Neste caso, achar-me-hia obrigado a

1. O dr. SORIANO DE ALBUQUERQUE é professor de philosophia do direito na Faculdade Livre do Ceará.

2. *O direito e a sociologia*, pags. 14 ; *Interpetração sociologica dos factos politico-juridicos*, pags. 14.

agir por exclusão, porquanto diminuta é a parte a abandonar-se naquelles estudos, e grande a que tem de ser aproveitada. Em virtude disto, posta á margem a parte san dos escriptos de SORIANO DE ALBUQUERQUE, procurarei salientar, com especialidade, o matiz metaphysico, que é a nota predominante, e, ao meu vêr, um insanavel defeito em obra de philosophia no momento actual de seguras generalisações scientiíficas.

Deste modo, terei de apreciar :

a) O character metaphysico da obra do professor cearense e o character actual do phenomeno jurídico.

b) A sociedade dos homens, especificando-se para produzir as familias e os grupos familiaes.

c) O erro no estudo da philosophia do direito como cadeira do ensino juridico em anno superior.

d) A «interptração sociologica dos factos politico-jurídicos » e o methodo evolucionista.

e) A artificialidade da classificação dos phenomenos sociaes.

Isto posto, discutirei com brevidade, e procurarei a maior clareza na discussão de cada um desses itens que acabo de formular.

I

E' bem de notar que o autor de — *O direito e a sociologia* — esteve munido de muito bôa disposição para fazer obra diversa daquella que lhe sahiu da penna : verifica-se nessa *plaquette*, portanto, inclinação para applicar o methodo positivo nos seus estudos. Então, arrojadamente, elle começou : « A obser-

vação e a experiencia, penetrando as esferas do saber humano, alargou-as, pôl-as em contacto com um maximo de verdades que os obsoletos processos da razão obscureciam cada vez mais, tentando esclarecer. A idea de evolução veio explicar (*— aqui está um modo metaphysico de expressão —*) o apparecimento das instituições sociaes, mostrando que a força que as produz é a mesma que, admiravel, se releva na consciencia e, assombrosa, na vida, cujas formas se prendem por inquebrantaveis élos, desde a mais rudimentar até á mais complexa, irrompendo dos estadios ínfimos da materia ¹

». E não foi tudo : mais categorico, como não teria animo de ser nenhum evolucionista, o novel publicista dá ao conhecimento humano uma definitiva feição real, que, por demasiadamente realista ser, é contraria ao principio geral da evolução. Pois, diz isto: « Imprimiu-se por este modo nova direcção ao conhecimento humano, que, por muito tempo, se vinha coando através de ideaes para chegar á realidade. » Qual será, porventura, essa realidade a que chegou o conhecimento humano? Simplesmente a do mundo cósmico, nos termos daquelles outros períodos. Desconheço affirmação mais positivista do que essa que acabo de transcrever do opusculo de SORIANO DE ALBUQUERQUE. E porque excede os limites da veracidade scientifica sobre a qual, unicamente, se deve fazer a generalisação philosophica, a affirmação alludida não resiste á discussão em seguida apresentada pelo seu proprio articulista. Foi por isso que, períodos adeante daquelles, SORIANO começou de contrariar o vigor daquellas expressões. « Data de pouco

1. O direito e a sociologia, pag. 1,

tempo > — diz elle — « que verdade tão simples e tão fecunda como esta — o direito é um producto da sociedade e na sociedade deve ser estudado — começasse a merecer a consideração dos investigadores da sciencia jurídica >¹.

Ora, na realidade, nada mais extranho á organização natural dos mundos, nada mais metaphysico, do que esta theoria que dá á sociedade o papel e as funcções de productora do direito. Nestas condições, seria para se duvidar da certeza em que se mantém o evolucionismo dos mundos, primeiramente suppôr-se que uma entidade abstracta pudesse produzir um principio dos mais poderosos no systema universal, e, ao depois que o cosmos, em sua accepção propria de sociedade dos astros, tenha sido o que deu nascimento ao principio geral da gravitação, com que se faz o equilíbrio das estrellas. E toda a feição metaphysica da expressão do jurista cearense— « o direito é um producto da sociedade e na sociedade deve ser estudado » — se descobre, exactamente no papel extranho e extravagante que se destina á sociedade, como potencia creadora, typo símilhante nos seus effeitos a um deus de qualquer das religiões pantheistas...

Mas tambem, como não dar SORIANO DE ALBUQUERQUE esse character metaphysico á organização social, si elle falseia o evolucionismo universal, estabelecendo o processo invertido de, ao *contrario sensu*, as formações sociaes virem depois das organizações familiaes?!...E' o velho erro da phrase poetica— a familia é a cellula da sociedade. Si, de facto, assim fosse, não padeceria duvida que do par androgyno e da

1- *Op. cit.*, pag. 2.

família se constituiu a sociedade humana. No entanto, a observação e a experiência, a filiação histórica e o método evolutivo, estatuem, em prol da verdade científica, justamente o contrário. E a importância desta matéria, que se discute com certa largueza de interesse noutro capítulo deste livro ¹, aqui mesmo vai merecer algumas considerações especiais.

II

Aceito como um facto científico, colhido nos proventos filosóficos do evolucionismo que tem impulsionado a ciência nos modernos tempos, que é a sociedade dos homens, especificando-se, o que produz as famílias e os grupos familiares. E isto justifico no meu estudo sobre o — *Transformismo familiar* — onde estou inteiramente adversário das ideias de SORIANO DE ALBUQUERQUE, e em cujas páginas combato a doutrina contida nos seguintes trechos:

« Mas, a união sexual é o elemento vital da sociedade ; e o par androgynoso sendo o agregado mais simples, pelas suas faculdades prolíficas, entretanto, transforma-se em agregados mais consideráveis — as instituições familiares, que, sendo, portanto, mais do que mera adição de indivíduos, preenchem uma função social»².

Em vários pontos deste período, estamos, eu e o escriptor sociologista, inteiramente accordados. Seria não ter a menor noção das cousas combater que « a

1. Vide o capítulo — *Transformismo familiar*. a. *Op. cit.*, pag 3.

união sexual é o elemento vital da sociedade ».... Comprehenda-se, porém, que só a união genesica ; jamais a união familiar!... Seria querer físgar o sol com a mão, negar a funcção social das instituições familiaes.... Mas, ao resto vou de encontro,e lamento que o professor de philosophia do direito inverta o seu methodo inicial para transformar, esquisitamente aliás, a ordem normal dos phenomenos sociaes : a família, os grupos familiaes, são especificações effectuadas pelo progresso organico das sociedades-humanas, isto é, destas saíram aquelles pelo processo evolutivo das heterogenisações, e não é o organismo social, como vulgarmente se diz, um producto da aggremação familiar. Dahi a evolução desta aggremação em quatro estadios distinctos : promiscuidade primitiva, matriarcado, patriarcado e família actual... E, si houve promiscuidade primitiva, como, sobejamente provam os estudos comparativos e filiativos da família, atravès do tempo e do espaço, já os homens viviam em grupos, em collectividades, cuja característica sociologica vou encontrar na innata preocupação, que é um instinto humano, da defêsa mutua... Dahi, com os tempos, as sociedades meramente politicas.

Palpavel fica, ao meu ver, a inversão de methodo evolucionista, segundo o qual os phenomenos, os factos, as ideas, tudo, emfim,evolue por especialisação, passando do homogeneo confuso para o heterogeneo diffuso, das massas indistinctas para os corpos distinctos. Dahi a sem razão e o nenhum fundamento dessa doutrina que dá o apparecimento dos grupos familiaes antes dos grupos meramente sociaes...

III

Opponho-me, pelos mesmos princípios, á collocação do estudo da philosophia do direito entre as materias constitutivas do ultimo anno do curso de bacharel em direito. Deste pensar, entretanto, é SORIANO DE ALBUQUERQUE. Que, nos tempos em que os phenomenos juridicos eram encarados á luz do direito natural e a metaphysica engendrava fastasmas para recuar a solução das maiores questões scientificas,o velho direito natural, por força de seu character extra-humano ou divino, tivesse de coroar os estudos do jurista, vá que fôsse, como tambem era sciencia o erro geocentrico, e verdade philosophica o capricho humano do anthropomorphismo.. Não é admissível, porem, que reduzido o mundo a um nada diante do illimitado gigante que é o universo, e que conhecida a origem do homem na cellula germinal, ou na reunião, em dadas circumstancias de ambiente, de quatro ou cinco princípios chimicos, que, assim, desenvolvem combinações e decomposições, tenha fóros de theoria scientifica o erro de proceder-se á generalisação do direito, ao depois de instruído o espirito humano com todas as suas especialisações.

De outra feita, por igual, fiz o combate dessa opinião errada de SORIANO DE ALBUQUERQUE, relativamente à collocação da cadeira de philosophia do direito, no primeiro anno do curso jurídico. Na — *Memoria historica da Faculdade Livre de Direito do Ceará, de 1905* — escripta por aquelle talentoso moço, encontra-se o seguinte : « Começo por affirmar que é injustificavel a collocação da cadeira de philosophia do

direito no liminar do curso, pois que suppõe o conhecimento das diversas disciplinas jurídicas, para estudal-as sob o ponto de vista das suas ultimas generalizações. Portanto, outra couza não deve ser senão o seu coroamento. Além disso o estudo de semelhante materia não póde deixar de offerecer uma certa complicação a quem ainda não conhece os <differentés institutos nos seus elementos particulares; e, desta arte, é sempre feito dum modo defeituoso. Como muito bem diz o illustrado lente da Faculdade de Direito do Recife — doutor LAURINDO LEÃO, no final do seu programma de philosophia do direito, é impossivel communicar syntheses scientificas a alumnos extranhos a analyses das sciencias respectivas. Por esta succinta apreciação, vê-se que é curial, ao reformar-se a organização vigente do ensino superior, uma alteração neste particular, fazendo da philosophia do direito como que o ponto mais elevado da sciencia juridica a que chegue o alumno, e dahi possa descortinal-a em toda a sua extensão, em toda a sua belleza... Nas condições actuaes é como a esphyngé da fabula, á entrada do magestoso edifício do direito, devorando o estímulo dos que ainda não sabem decifrar-lhes os enigmas ¹. »

Foi a essa doutrina incapaz de resistir á mais simples analyse philosophica que eu offereci discussão em uma *Memoria historica*, que, perante a Congregação da Faculdade de Direito da Bahia, li, em março do anno de 1907 ². E os argumentos de que então fiz

1. Mem. hist, pags. 15-16.

2. Não reproduzo, absolutamente, os argumentos que ali expendi porque a Congregação que me commissionou, julgou do seu direito mandar trancar o meu trabalho» votando, aliàs, a seguinte moção apresentada pelo sr. COSTA PINTO, lente de finanças : « A Congregação não approva a Memoria Historica do dr. Al machio Diniz em vista d

uso foram da força dos que agora lanço mão. O prestigio delles vem naturalmente da verdade scientifica, que está num resumo feito por COLLINS da philosophia de HERBERT SPENCER, segundo a qual « o que subsiste, como elemento commum a todas as concepções variadas da philosophia, quando se eliminarem delia os elementos discordantes, é o conhecimento do mais alto grau de generalidade »¹ Ora, si as ideas correntes designam para a philosophia uma collocação entre os primeiros conhecimentos humanos, isto se dá porque ella é a generalidade dos assumptos scientificos, tanto quanto HERBERT SPENCER assegurou, com reaes vantagens, que a sciencia é o saber parcialmente unificado e a philosophia, o saber completamente unificado. Todavia, por isso não se colloque a sciencia generalizando-se para a formação da philosophia, mas sim a generalidade, ou generalisação, primordial e basica, dos conhecimentos humano s especializando-se para a formação da sciencia. Porque razão os conhecimentos scientificos dos homens não obedecem á mesma inspiração evolucionista, ou porque não passam os mesmos conhecimentos pelo cadinho da evolução, indo do homogeneo confuso para o heterogeneo fiffuso ? Não será natural que, vindo das generalisações, que foram a nebulosa, ou a pro-toplasma scientifica, as sciencias succedam ás respectivas philosophias ? Ah ! isto é que sim.

pessimismo de suas conclusões, baseadas em algumas infidelidades na narração dos factos escolares, não obstante reconhecer que esse trabalho, brilhante pela sua forma, é mais uma prova da erudição e talento de seu autor. — G. PINTO. >

De tudo, porem, o mais curioso é que todas as infidelidades ali accusadas constam dos documentos officiaes que, para aquelle fim, me forneceu a secretaria da Faculdade 1...

1. COLLINS, *Philosophie de Herbert Spencer, tråd. française*, p. 16.

O mundo sideral decorreu da materia imponderavel, intangível, impalpavel, pelo *processas* das nebulosas, até aos diversos systemas planetarios que formam a sua collectividade. O mundo physico, propriamente, originou-se da materia ponderavel, tangível, palpavel, aqui pela reunião dos quatro mineraes — silica, aluminio, potassio e sodio—alli pela reunião dos quatro princípios — carbono, oxygenio, hydrogeneo e azoto. A natureza organica, derivada da união desses princípios, teve os primordios confusos, em que os animaes e os vegetaes se identificaram mais do que se assimilharam. E assim por deante... Então, porque não occorrer o mesmo com a nebulosa inicial do mundo scientifico, ou com a protoplasmia philosophica ? Sabe -se que a philosophia teve a mesma evolução, fazendo passar os dados dos conhecimentos humanos pelas transformações do homogeneo para o heterogeneo, do syncretico para o discreto, do indistincto para o distincto, como quer ROBERTO ARDIGÓ. Pois bem ! A philosophia representa a generalidade mais ampla de uma qualquer sciencia. Mas, como existem duas philosophias — uma geral, em que verdades | particulares são empregadas para esclarecer verdades universaes, como de princípios geralmente admittidos, as verdades particulares são interpretadas pelas verdades universaes — ha a differença palpavel, de que uma é causa da sciencia e a outra, o respectivo methodo de formação e de desenvolvimento (HERBERT SPENCER). Esta acompanha, pois, a sciencia, e aquella outra a antecede.

Mas, si assim é, porque si não fazer a philosophia do direito uma sciencia fundamental do curso juridico ? E, desta fórmula, como a generalidade mais ampla das sciencias jurídicas, a philosophia do direito

deve ser estudada no primeiro anno, como actualmente se faz, applicados, posteriormente, os seus princípios ás materias ou disciplinas de todo o curso.

A philosophia do direito é, pois, a generalisação systematisada dos princípios de direito reguladores da origem, genese e funcionamento do phenomeno juridico.

E, sendo exactamente o contrario disto o que pensa o erudito professor do Ceará, elabora este em grande erro : contra a sua theoria se põe, nos tempos actuaes, toda a sciencia de SPENCER e ARDIGÓ, COGLIOLO e VANNI, KANT e LYOY, HÆCKEL e outros muitos... O ser vivo vem da cellula e não é esta que vem daquelle — dil-o opportuna observação dos mundos. Filho da orientação metaphysica, o destino que lhe querem dar alguns modernos pensadores, é um erro, ou defeito de educação jurídica, feito pelos obsoletos moldes do direito natural de tempos idos...

IV

Outra prova flagrante da inversão com que SORIANO emprega o methodo philosophico, descobre-se, sem grande esforço aliás, nas considerações eruditas, a que elle chamou de — *Interpretação sociologica dos factos politico-juridicos*. « Sómente assim — diz-se nesse folheto — a sociedade póde ser comprehendida como um systema de forças, e, nestas condições implica um equilíbriio. Este equilíbriio, porém, não é exclusivamente o direito como pretendia o grande FAUSTO CARDOSO, na sua *Concepção monistica do Universo*, mas o Estado, que o abrange e a politica »¹

. 1. *Op.cit.*, pag. 10.

Ahi fica uma abstracção lamentavel. O direito é que não é sómente o equilíbrio no parallelogrammo das forças sociaes ; mas, este equilíbrio é unicamente o direito... No mais, [o autor confunde, banalmente, o organ com as funcções respectivas.

V

Pretendendo estar adstricto a um pensamento de ordem historica e logica, SORIANO DE ALBUQUERQUE faz a sua classificação dos phenomenos sociaes. A artificialidade foi o que correspondeu áquella pretenção do illustre autor, e ainda aqui se revela o joven escripior um metaphysico *à outrance*, imprimindo, á sociedade, um papel e caracteristicos de entidade por demais abstracta. Estou por conhecer ainda os motivos por que collocou o diligente moço entre os phenomenos sociaes, sob a technica de socio-vitae, os phenomenos genescicos, ou de reproducção animal. Vai nisto uma contradição flagrante ao estatuído sobre a formação social, em que ficou para o homem um estado de natureza anterior ao social, que é o do « par androgyno ». Ora, si a funcção genesica é uma funcção social, o homem alem de ser absorvido pela sociedade, está nella desde o « par androgyno », e não é certo dizer-se que deste vieram os « grupos familiaes », assim como destes os « aggregados mais consideraveis »... Mas tudo isto se dá, sómente, por força do character empírico que o operoso professor cearense imprimiu, sem perceber o antagonismo que assim promovia, ao methodo evolucionista, em cujo conhecimento elle se julga achar.

Por fim, seria, talvez, levada á conta de mofa a

comparação que me escapa da penna ao concluir esta pagina, si eu aquella fizesse como pretendi: comparar a obra de SORIANO DE ALBUQUERQUE á de ROBERTO ARDIGÓ, cada qual em seu circulo de abstracções philosophicas. Mas, não concluirei sem descobrir em ambos esses autores, ao ponto de vista em que me colloquei para, imparcialmente, estudar as sua'sr obras, um traço commum e que carece do mais animoso combate:— a preocupação de positivismo em obras puramente metaphysicas. E, por isso, a obra philosophica de SORIANO resente-se desse grande defeito, alem do que, não importando a sua recommendavel erudição, tem falta de bases no regimen natural dos mundos. Disto tudo, a consequencia inevitavel é a intoxicação metaphysica de seus estudos de sociologia jurídica, como creio ter demonstrado sufficientemente debaixo de diversos aspectos ¹.

1. Transcrevendo este estudo na sua revista — *A juridicidade* — que se publicou no Ceará, o dr. SORIANO DE ALBUQUERQUE deixou que se o precedesse das seguintes considerações:

< Subordinado ao titulo acima, o illustrado dr. ALMACHIO DINIZ, lente de philosophia jurídica na Faculdade de Direito da Bahia, auotor de uma obra de grande valor — *Ensaio sobre o mecanicismo do direilo* — publicou um trabalho que em seguida transcrevemos, a proposito dos opusculos (extrahidos desta revista) — *O direito e a sociologia* — e — *Interpretação sociologica dos factos politico-juridicos* — do dr. SORIANO DE ALBUQUERQUE.

Depois de accentuar o emerito jurista que diverge do autor dos referidos trabalhos, em materia de systemas philosophicos, passa a analysal-os, submettendo-se, como é natural, do seu modo particular de comprehendere explicar os factos.

No campo das ideas, as divergencias não impedem que os contendores apregõem os meritos respectivos, muito embora seja enorme o antagonismo das doutrinas professadas.

E é justamente o que succede no caso presente.

Nada mais opposto do que os modos por que o dr. ALMACHIO DINIZ e o dr. SORIANO DR ALBUQUERQUE comprehendem e estudam os phenomenos. O dr. ALMACHIO é proselyto do monismo mecanicista de

Hæckel, desse monismo que tudo reduz a movimento... Em rápidos traços, vamos esboçar este systema philosophico, para melhor ser entendido o seu substancioso escripto.

Para a philosophia monistica tudo é conhecido, sendo a causa «unica de tudo — o movimento, que preside á formação dos mundos. Estes se ligam por filiação, isto é, um sai do outro, geradoramente, constituindo uma unidade absoluta. Os mundos soo: — o cósmico, o organico, o psychico e o social. O primeiro reduz-se á gravitação, o segundo á vitalidade, o terceiro á consciencia e o quarto, ao direito ; e todos reduzem-sc ao movimento, como a gravitação. Assim, pois, o direito é puramente uma relação de equilíbrio, uma modalidade do movimento como a gravitação. Ainda mais ; todos os mundos são explicados, propriamente, pelo cósmos e pelo organico, pois que para HÆCKEL os mundos não são mais do que meras funcções de atomos.

Desta maneira, os mundos psychico e social só têm existencia nos limites do organico. Fóra disso, são meras abstracções....

Eis ahi porque affirma o distincto professor bahiano, em sua apreciação, que a sociedade é uma entidade abstracta considerando melaphysico o dar-se-lhe realidade como productora do direito.

O dr. SORIANO aceita a philosophia evolucionista de H. Spencer, Admitte a unidade dos phenomenos, transformando-se evolutivamente, mas, ao contrario dos hæckeleanos, pensa que a causa mais remota destes phenomenos nao póde ser conhecida. Para alem do cognoscivel, existe um incognoscível. Aceita o *realismo relativista*, o não o *realismo absoluto*.

Para elle, os phenomenos, em sua unidade, apresentam quatro aspectos — cosmico, organico, psychico e social — mas o aspecto social nao é simples entidade abstracta, i uma realidade ao lado das outras realidades phenomenicas.

O direito ao em vez de ser méra relação de equilíbrio, pura modalidade de movimento como entende o dr. ALMACHIO, é para o dr. SORIANO um phenomeno social, isto é, um producto da sociedade, que phenomenos cosmicos, vitaes e psychicos condicionam. Este modo de encarar a sociedade é originariamente seu. e differe do que ha de scientifico sobre a sociologia porque nao a subordina a psychologia como quer G. TARDE, nem á biologia como fez A. Comte, como faz Hæckel, o o proprio Spencer, justamente o sociologo que mais desenvolvimento deu á concepção biologica dos phenomenos sociaes.

Compreende-se perfeitamente que semelhante maneira de estudar a sociedade vai de encontro ao dogma científico de Hæckel, que explica o universo enquadrando o em analogia biologicas.

Nestas condições, jamais poderia o dr. ALMACHIO apoiar a classificação dos phenomenos sociaes proposta pelo dr. Soriano, no seu opusculo — *O direito e a sociologia* — segundo a qual os phenomenos

sociaes propriamente ditos; e muito menos admittir o direito, objectivamente, em relação a este ultimo grupo, o que equivale a considral-o como produsido pela sociedade.

Seria «longo mostrar, em relação aos pontos de' divergencia, quanto são justificaveis as maneiras por que aprecia os phenomenos o dr. SORIANO, as quaes sómente pódem parecer metaphysicas aos materialistas hæckeleanos, muito embora elle não parta de princípios á *priori* mas da realidade como fazem estes, divergindo apenas em não admittir o conhecimento absoluto, mas o relativo.

Alem disso, não é nosso intuito a defêsa dos principios expostos pelo dr. SORIANO, o que este pretende fazer em trabalhos posteriores, justificando, por exemplo, a collocação dos phenomenos socio-vitacs (familiaes, etc.) depois dos socio-physicos, etc.; as considerações anteriores apenas visam patentear os pontos de vista philosophicos bastante differentes dos dois escriptores para melhor comprehensão do trabalho que se vai ler ».

Estes conceitos que acabo de transcrever, deixam claramente á comprehensão dos leitores que não é dclle autor o dr. SORIANO DE ALBUQUERQUE porquanto crivei não é que o autor daquellas *plaquettes* e professor na Faculdade de Direito do Ceará, ao depois de clevar-se no conceito dos scientistas, produzisse tanta banalidade e tantos erros testemunhos todos da mais descuidada apprehensao mental. Ou o Dr. SORIANO desaprendeu o quanto, embora pouco, sabia quando escreveu os seus discutidos trabalhos, ou alguém escreveu estes, no caso de querer elle ser o autor, pelas semsaborias que alli se contém, da symphonia com que *A Juricidade* precedeu a transcripção de minha apreciação.

Em todo o caso, contra uma e outros, deixo intactas as censuras que se leram no capitulo acima. Nem pena vale um maior dispendio de palavras com similhante prova de pertinacia no erro...

À SCIENCIA DO DIREITO

A SCIENCIA DO DIREITO E AS PRODUCÇÕES INTELLECTUAES DO HOMEM

I

Como uma das modalidades da lei geral dos mundos, o direito, alem dessa fórma essencialmente objectiva, tem uma outra subjectiva, ou de objecto de uma sciencia, segundo a qual o espirito humano cria uma noção d'elle, obra, por igual, da analyse e da experimentação. E, de conformidade, no entanto, com o pensamento de Vico, luminosamente exposto na — *Scienza Nuova* — não é obra dos sabios legisladores dos povos cultos. E', sim, um producto da consciencia social, ou, como era proprio do dizer de WUNDT — < um dos productos espirituaes da comunidade». Então, o que a sciencia hodierna conclúe, com todas as bellissimas criações que se intitulam—psychologias dos povos, das seitas, das multidões, ou, mais genericamente, capitulos da psychologia social — é o contrario da doutrina corrente nos tempos do racionalismo de EMMANUEL KANT, quando os factores sociaes eram chamados instituições humanas, e quando, por esse mesmo motivo, pensadores luminosos, como VOLTAIRE, não se sentiam em difficuldades para attribuir essas mesmas instituições á sabedoria desenvolvida dos proprios homens. Aliás, já esse estado de

elevado anthropomorphismo, ou mais legitimamente, de anthropocentrismo, era producto da cultura intellectual daquelle fim do seculo XVIII, attribuindo aos homens o que os seus antepassados, com a mesma sinceridade de convicções, attribuiam ás divindades e a muitos outros elementos sobrenaturaes e metaphysicos.

Ainda hoje, porem, ha quem assim opine, em sciencia. O illustre brasileiro, de saudosa memoria, FAUSTO CARDOSO, no seu livro — *Concepção monistica do universo* — é desses. E, tanto, que nestes termos se exprimiu: « O direito, como todo e qualquer phenomeno da natureza ou da historia, póde ser estudado sob dois pontos de vista distinctos : o objectivo e o subjectivo ; o (objectivo) de um factu tomado em si, fóra e independentemente das leis do conhecimento, e o (subjectivo) de objecto de uma sciencia, quer dizer, de um factu, que, reflectindo-se no espirito que o percebe, o decompõe e o analisa, faz-se noção ». De fórma que o direito, no seu sentido subjectivo, é producto do espirito humano que o percebe, o decompõe e o analisa! Eu preferiria dizer o contrario, para acertar com os rigores dos processos positivos da psychologia actual, ou que o direito, applicando-se ás relações de dependencia, coexistencia e successão dos phenomenos sociaes, se caracteriza como uma sciencia, de que o espirito cria uma noção. A sciencia, pois, é producto do que se chama consciencia social, e o que o homem **faz** sobre esse producto, é estabelecer uma noção ou a simples formula scientifica.

Assim, a moderna feição do direito scientifico provir da consciencia social, é um resultado logico e inevitavel da psychologia das sociedades, que se divulgou com a interessante criação de Vico. Em conse-

quencia d'isto, nem o direito foi obra dos homens isoladamente, nem a religião, como queria VOLTAIRE, Um producto *da impostura, ou da hypocrisia dos sacerdotes*. Comtudo, na ordem dos factores sociaes, não se fixaram, por muito tempo, a religião e o direito. A religião, demonstrada, pelos consecutivos e illimitados progressos da philosophia universal ; esta como nebulosa dos organismos eminentemente scientificos, que era verdadeira criação do espirito humano, mais ou menos fantasista, excluiu-se dentre os factores sociaes, para, como a poesia e as bellas-artes, qualificar-sc no quadro da evolução intellectual do homem. O direito porque não fosse um elemento originador da sociedade, nem, como supposto producto desta, um simples phenomeno objectivo, destacou-se da nebulosa scientifica, para, similhantemente á astronomia e á mecanica universal, constituir um systema scientifico, diversamente organizado, que tem por objecto e força encadeiadora, para produzir a formula do equilíbrio na dinamica e na estatica dos factos sociaes, o principio geral da mecanica dos mundos. E, assim o que o direito é nos seus dois aspectos de phenomeno e de sciencia, provem do valor especial que os princípios da mecanica conquistaram na architectonica dos mundos.

Todavia, como um organismo scientifico que é, elle não evoluiu por meio de revoluções, tanto mais quanto a sua marcha foi continua, baseada na ontogenese de uma categoria de factos, que coexistem, harmonicos, em consequencia de luctas pre-estabelecidas, e se succedem no mais perfeito encadeiamento gradativo.

Ora, de certo tempo a esta parte, os continuados progressos da physica, invadindo quase todo o domi-

nio da philosophia universal, alcançaram, por isso mesmo, o direito, que tomou um desenvolvimento singular, em qualquer de seus aspectos. O celebrado conselho do eminente KIRCHHOFF no sentido de « substituir-se a descrição dos factos na pretendida explicação da natureza », deixou de ser o amparo de umas tantas ou quantas ideas metaphysicas, que eram adoptadas, dogmaticamente, como axiomas verdadeiros. Gradatim, a observação da natureza, aliás, desmentindo o empirismo de grande numero das regras axiomaticas, expostas numa linguagem, que não se adaptava, bastantemente, ás conveniencias da technica, fez o mundo physico, em toda a sua magestosa amplidão, depender, necessariamente, da mecanica. E, portanto, tudo passou a demonstrar-se que era movimento. Escapava-se, de vez, a supremacia do empirismo mecanico, havendo, então, a maxima preocupação com a sua illegitimidade não apurada, e, na realidade, desconhecida, geralmente. Mas, com o tempo, os autores, accedendo ás correntezas hylozoicas da sciencia universal, creram na importancia da mecanica reformada e reconstruída, segundo a bôa logica, que substituiu o imperio dos empirismos de qualquer especie. Pouco a pouco, caminhou-se para a realização do que, já em 1896, previra CORNU : « La tendance générale doit être de montrer comment les faits observés, les phénomènes mesurés, réunis d'abord par des lois empiriques, finissent sous l'impulsion des progrès successifs par rentrer dans les lois générales de la mécanique rationnelle ». Foi esta, comtudo, uma previsão possível de completo exito, como já o está obtendo. Aliás, outras muitas de igual theor, não querendo falar da systematica de ROBERT MAYER, não só precederam áquella, como tambem lhe

levantaram certas vantagens na concorrência. Ahi está, por exemplo, a observação de VIOLLE, assignalada no prefacio de seu curso de *physica*, segundo a qual « a sciencia da natureza tende para a mecanica por uma evolução necessaria, o physico não podendo estabelecer theorias solidas senão sobre as leis do movimento ». E, não é para esquecerem-se, apesar do apaixonamento que nellas se contêm, as considerações de *lord KELVIN*, assim expostas, em traducção francesa de LUCIEN POINCARÉ : « Il me semble que le vrai sens de la question : comprenons-nous ou ne comprenons-nous pas un sujet particulier en *physi que*, est: Pouvons-nous faire un modèle mécanique correspondant ? Je ne suis jamais satisfait tant que je n'ai pu faire un modèle mécanique de l'objet, si je puis faire un modèle mécanique, je comprends ; tant que je ne puis faire un modèle mécanique, je ne comprends pas ».,

Este grande aparelhamento da mecanica reflectiu-se nas diversas espheras, ou nas diversas zonas, do evolucionismo universal. Elle veiu do mundo physico, com toda a sua substancia, para o mundo biologico, que se lhe seguiu immediatamente. « A doutrina unicista ou monista », diz A. DASTRE, no seu interessantíssimo livro - *La vie et la mort* — « offerece uma terceira maneira de conceber o funcionamento do ser vivo, nivelando e confundindo as suas tres fórmulas de actividade espiritual, vital e material. Ella teve sua expressão, nos seculos XVII e XVIII, no *iatromecanicismo* e no *iatrochimismo*, concepções que foram succedidas, mais recentemente, pela doutrina physico-chimica da vida, e, por fim, pelo materialismo scientifico. » Esta doutrina physico-chimica da vida, outra cousa não é, porem, senão o mecanicismo

biologico, segundo o qual os corpos vivos têm sua explicação, conforme relata o proprio A. DASTRE, numa materia revestida de energia, formada pela união indissolúvel da extensão com um principio dynamico inseparavel. E a vida, pois, vem a ser esse principio dynamico, sem soluções de continuidade, consorciado com a materia estructural. Não é isso, porem, o exaggero de P. BOSCOWICH, para quem a materia é um systema qualquer de pontos indivisíveis e concentrados, verdadeiros fòcos de forças ; e não é, igualmente, a materia o simples accumulo de forças, como outros muitos a querem. O mecanicismo, então, assim deixa concluir: phenomenos de todas as especies, de zonas ou de transição, phenomenos physicos e chimicos, biologicos, psychicos e sociaes ou superorganicos, todos têm a sua explicação e o seu fundamento no principio mecanico dos mundos, ou seja na actividade immanente á materia, que é a sua condição primordial.

Desta feição mecanica, que se apurou em todo o universo, provem a idea mecanica do direito, que procurei expôr, claramente, no meu livro — *Ensaaios philosophicos sobre o mecanicismo do direito*.

Mas, o character mecanicista que se quiz negar ao direito, é um resultado da orientação dada ao phenomeno juridico, especialmente por BLUNTSCHLI, PUCHTA, na Allemanha, e por ICILIO VANNI, na Italia. Os primeiros desses autores encerram o direito no circulo das noções basicas da physiologia, da psychologia — estas, por sua vez, baseadas na mecanica— da historia e da philosophia geral. Dahi a moderna tecnologia jurídica, que tanto escandalisou aos cultuadores do velho direito natural : a physiologia jurídica, embryologia do direito, etc, até mesmo, por

um grande atrevimento philosophico, a therapeutica jurídica, de uso em conhecidos estudos de TOBIAS BARRETTO. Mais consciencioso, entretanto, foi ICILIO VANNI escrevendo, no seu brilhante livro — *Il problema della Filosofia del diritto*, publicado em 1890 — as considerações aqui trasladadas : « Si a sciencia jurídica, tomada no que ella tem de mais geral, revela uma relação indissolúvel entre ella e o « processus » de adaptação dos individuos e da sociedade, si o direito, em toda a sua historia exerce uma alta missão tutelar, graças á qual se acha perservada, accrescida e aperfeiçoada a actividade da vida ; si, pelo concurso indispensavel de uma força organisadora e reguladora, que é a força de direito, a vida em commum pode passar dos graus mais baixos aos mais elevados da civilização, tudo isto quer dizer que a evolução jurídica, considerada em seu aspecto especifico, tem sempre uma importancia e valor cosmicos, que ella faz parte integrante da evolução universal, chegada a uma forma consciente della propria. E eis aqui como a synthese da philosophia do direito se liga á doutrina geral do mundo». Bastante adeantamento trouxe esse pensador italiano para a comprehensão exacta do phenomeno jurídico na sua accepção formativa, que não sendo sómente o principio ou a relação de equi librio entre os factos sociaes, é tambem a relação entre o cosmos e o social, pela adaptação neste do principio cinetico da mecanica universal. De minha parte, muito devo a ICILIO VANNI para a idea que faço do direito, e, da combinação do quantopensou e formulou elle acerca da materia — naquelle seu livro e mais em trabalhos de revista e na sua obra posthuma — *Lezioni di Filosofia del diritto*, editada em 1906 — com a originalíssima doutrina de KUNTZE, por CLO-

vis BEVILAQUA chamado o « mecanicista dos conceitos da jurisprudencia », resultou o meu systema phil osophico sobre o direito.

Segundo AGUILERA, no seu trabalho — *L'idée du droit en Allemagne*— KUNTZE descobriu no direito : 1.º *elementos mecanicos*, que são as leis, as fórmulas, etc.; 2.º uma *nebulosa*, semelhante á nebulosa da physica celeste, nas *ficções jurídicas*; 3.º *crystallizações* semelhantes ás da natureza inorganica, nas *analogias jurídicas* ; 4.º uma *mathematica* do direito, differente da arithmetica moral de BENTHAM, em certos princípios logicos; por exemplo — *in eo quod plus sit semper in esl et minus* — que é a forma jurídica do principio mathematico—o todo é maior que suas partes. {*A pud* CLOVIS BEVILAQUA, em — *Juristas Philosophos*).

De tudo isto, pode-se concluir que o *direito é uma das fórmulas da mecanica geral dos mundos e uma formula da lei universal de equilíbrio, com applicação nos organismos sociaes*. E, sendo esta a sua feição objectiva, a subjectiva como se formou — producto da cultura intellectual dos homens ? ou da consciencia social, da consciencia das sociedades ?

Começarei por estudar o que seja a consciencia social.

II

E' principio assentado na sciencia de nossos dias, que existe um parallelismo entre os indivíduos e os seus elementos constituintes, ou entre aquelles e os organismos superiores que elles formam. Assim, desde que um animal qualquer é uma federação de

seres vivos, os animaes da mesma especie se associam e formam federações superiores, que são os organismos sociaes, ou superorganismos. Estes, como aquelles, são corpos dotados de vida, embora que sejam todos elles de estrutura miuto dissimilhante. Desta arte, a sciencia da vida, a biologia, tem leis communs com a sociologia, e isto não quer dizer senão que ambas estas sciencias assentam as bases de seus sumptuosos edifícios em verdades da natureza. Que vantagem, porem, encontrarão outros que, servindo-se do argumento de HERBERT SPENCER — a sciencia sendo um s.systema de leis, não poderá baver duas sciencias onde só ha um systema de leis — que rem identificar a biologia com a sociologia ? Igual mente, não se póde pretender uma concessão a GABRIELLE TARDE, O erudito autor do excellento livro — *Les transformations du droil* — para ter tido a honra de haver cortado « o cordão umbilical que prendia a sociologia na biologia », precipuamente porque relações ha entre uma e outra dessas sciencias com as quaes eilas se tornam inseparaveis.

Da mesma fórma, pois, que se não podem marcar limites entre a physica e a chimica, são difficeis os limites entre a biologia e a sociologia. Mas, porque ?

Sejam consideradas, devidamente, as similhanças dos processos e as analogias dos campos de distensão das mesmas sciencias, e tudo se definiu satisfactoriamente.

Ora, si os organismos sociaes são o complexo de organismos individuaes, com o pensamento de cooperarem, harmonicamente, para a consecução de um fim qualquer, os caracteristicos parciaes dos individuos darão a resultante característica do organismo superior, que elles compõem. O lodo não póde ser,

I

como se diz muito genericamente, de natureza diversa da de suas partes. Applicando este preceito, que as mathematicas empregam axiomáticamente, se terá que, em existindo, para cada individuo componente de um dado organismo social, uma funcção psychologica, uma funcção de consciencia, o corpo resultante da aggremação daquelles indivíduos, ha de ter, forçosamente, uma funcção psychologica equivalente, uma funcção de consciencia, que ha de ser a summula, ou a resultante de todas as funcções componentes.

Não devemos admittir o mysticismo de PUCITA e de SAVIGNY, que consideraram, com a escola historica, a psychologia social qualquer cousa differente da psychologia individual, dos elementos co-associados, o que está combatido, aliás, pela bôa razão de muitos sociologistas, embora um dos mais eruditos e mais illustres delles, GUSTAVE LE BON, esteja com pletamente de accordo com aquelle modo erroneo de encarar-se a psychologia social. Aquelles outros, na phrase expressiva de ICILIO VANNI, « hanno parlato dello spirito del popolo come di un'entita'a sé, come di un spirito distincto daquelli dei singoli com ponente il popolo ; il che si riduce ad una méra as trazione ». Infelizmente, PUCITA e SAVIGNY não ficam sós, e a psychologia social destes ultimos tempos, apesar de organisada em sciencia, apesar de orga nisada em systema, e apesar de suas tendencias positivas, resente-se da mesma falha, na obra de alguns autores, como GUSTAVE LE BON. Este assim argumenta : « Contrairement à une opinion qu'on s'étonne de trouver sous la plume d'un philoso phe aussi pénétrant qu'HERBERT SPENCER dans l'agrégat qui constitue une foule, il n'y a nullement

somme et moyenne des éléments, il y a combinaison et création de nouveaux caractères, de même qu'en chimie certains éléments mis en présence, les bases et les acides par exemple, se combinent pour former un corps nouveau possédant des propriétés tout à fait différentes de celle des corps ayant servi à le constituer ». Ha nesta argumentação a accentua da bôa vontade de todos os pensadores hodiernos : approximar, tanto quanto possível, o mundo social do physico e do biologico. A's vezes, entretanto, como no caso presente, a bôa vontade dos mesmos escriptores os leva a perpetrarem desatinos e exaggeros, que a razão de outros repelle. Ter recorrido LE BON aos princípios da chimica para dar combate á criteriosa apreciação doutrinaria de H. SPENCER sobre a psychologia social, foi uma prova da decidida convicção que tem aquelle festejado autor da — *Psychologie des foules* — sobre a unidade fundamental dos mundos, tanto quanto leis da chimica, com applicação nas zonas, do physico e do biologico, lhe poderiam ser applicadas. Mas, ou porque se quizesse exaggerar, com a pretenção de combater a doutrina spencereana, ou porque, a preocupação da unidade universal o guiasse, de preferencia, o que é mais do que certo é que GUSTAVE LE BON qualificou mal o phenomeno, dizendo-o uma combinação chimica, phenomeno este que se passa entre os atomos, e que encontra um similar incontestavel no matrimonio e na família, quando teria melhor, comparado, para, então, qualifical-o seguramente, com as simples misturas, que se passam entre as moleculas, e que são um phenomeno essencialmente physico.

Mas, é bem verdade, que nas combinações chemicas, os corpos resultantes possuem propriedades

inteiramente diversas das dos corpos que se combinaram para produzi-lo. Não é exacto, porém, que tal aconteça nas aggremações sociaes, onde não ha absolutamente combinação de elementos, na significação rigorosa dos qualificativos, devido á heterogeneidade dos componentes, ou, no caso da psychologia social, á inconsciencia, maior ou menor, dos homens co-associados. E, que ha essa inconsciencia, não se porá em duvida, tanto quanto é ella francamente reconhecida pelo proprio LE BON, na argumentação estabelecida para comprovar uma verdade de toda a sciencia sociologica, porém mal posta como conclusão de suas premissas. Verdade é que o individuo associado differe psychologicamente do individuo isolado. Mas como não differir se nelle se reflectem todas as correntezas psychologicas dos seus co-associados? Dar-se-há o caso de que as substancias misturadas, conservem, nesse estado novo, as mesmas qualidades physicas e mecanicas de antes? As côres, por exemplo, de umas não influirão sobre as das outras, predominando os matizes mais carregados, o que trará á mistura uma tonalidade differente? De facto, si no mundo physico assim é, no social, que lhe fica subsequente, nada de outra fórma poderá occorrer. E, desse modo, contra GUSTAVE LE BON, acertarão os que pensarem com ICILIO VANNI, isto é, aquelles que admittirem que « della coscienza sociale con un processo mítico di sostanzializzazione si é fatta una vera ipostasi ». Nestes termos, prevalecerá, na psychologia social, o principio spencereano de que no aggregado social ha summula, ou somma, e media dos elementos constituintes.

Quando estudando as relações entre a biologia e a sociologia, BOUGLÉ, que não deixa de ser um pouco

anthropocentrista, sem o querer talvez, escreveu, no seu interessante trabalho — *La sociologie biologique et le régime des castes* — (que não perca pela extravagância do título) os períodos que se transcrevem : « Parce qu'ils sont des hommes, c'est-à-dire, des êtres critiques, les éléments du corps social sont capables de raisonner sur le sort qui leur est fait par la différenciation et de travailler à limiter ou à rectifier ses effets s'ils les jugent injustes. Les cellules coopèrent aveuglément (como elle diz isto sem nexo 1) et se laissent sans crier asservir dans l'organe; mais les hommes sont capables de réfléchir sur leur coopération même, de comparer ce qu'ils donnent avec ce qu'ils reçoivent...». Percebe-se, claramente, a inclinação anthropocentrista do escriptor das linhas que acabam de ser lidas, e, por isso mesmo, a facilidade com que elle renova e traz para o campo da sciencia evolucionista, a supremacia do *rei da criação*, concedendo a este a capacidade para « modifier les fins et les conséquences de la lutte pour la vie ». Que papel representará a lucta pela vida no regimen biologico, depois de BOUGLE haver referido que « les cellules coopèrent aveuglément », e que os homens podem *modificar os fins e as consequencias da lucta pela vida?* Mercê dos ultimos progressos scientificos, antes de combater, com ESPINAS, as doutrinas de BOUGLÉ, Novicow já havia podido firmar, com inabalavel segurança, que a lucta é um phenomeno universal, em consequencia do que accrescentou : « A lucta se opera entre os atomos e as moleculas de um corpo, entre os corpos celestes, entre as cellulas de um organismo, e entre os diferentes membros de uma sociedade». Ainda mais : « A lucta é inteiramente chimica, astronomica, biologica e social ».

Isto posto, será possível que as células cooperem cegamente e que os homens consigam alterar a derrota que lhes tenha determinado a luta pela vida? Nem isto, nem tão pouco se poderá admitir, sem erro, a illação a tirar-se das idéas de BOUGLÉ ; a psychologia não é humana, é animal, e, da mesma forma que a sociedade é também animal, não se segue que a expressão — psychologia social — seja referente, ou applicavel, exclusivamente, ás sociedades humanas.

Mais ou menos de accordo com o que escreveu BOUGLÉ, O adversario combatido de FÉLIX LE DANTEC, que é J. GRASSET, concluiu que « a sociologia é uma psychologia, porém uma psychologia da collectividade, da sociedade », e que « o seu objecto é a alma das multidões, *Volkgeist...* » Mas, nesses trechos, o illustre autor de — *Les limites de la Biologie* — oppõe-se á verdade scientifica em dois pontos, com a preocupação de separar a biologia da sociologia:

a) confundindo a psychologia com a sociologia, quando são sciencias diversas, embora que, com a *physica* para o mundo inorganico e com a biologia para o mundo vivo, aquellas sciencias tenham communs, os seus processos;

b) renovando o animismo da metaphysica repudiada, para dar uma alma á sociedade, ou ás multidões, e á psychologia social uma entidade mystica, diversa dos phenomenos psychicos componentes.

Assim, com as considerações que acabo de produzir, terei o direito de concluir, fatalmente, fazendo uso de phrases selectas de ICILIO VANNI : « Um phenomeno psychico social que se não reduz, emfim, ás consciencias individuaes, e que nesta não prende as suas raízes, é uma abstracção, porque, desta forma, viria faltar-lhe o objecto desse phenomeno psychico. >

Agora, comtudo, me sinto instruído bastante para formular o conceito positivo da consciencia social, para provar que ella é a creadora do direito subjectivo, do qual a cultura intellectual dos homens tira a noção scíentifica.

A consciencia social, pois, não é menos do que a psychologia de mentes, que cooperam para um fim conhecido, nem mais do que a resultante da acção e dependencia das consciencias associadas, sob o benefico influxo do elemento tradicional.

Bem se conhece, de ha muito, a valia scientifica da tradição nos assumptos psychologicos. Como se manifesta ella, no entanto ?

Ha na sociedade successão de ideas, da mesma fórma que na natureza de qualquer individuo adulto ha uma parte de sua liberdade e outra da liberdade de seus antepassados. Mas, porque assim? Por effeito da solidariedade moral, que estabelece a ligação das gerações, imprimindo um character tradicional aos indivíduos de épocas diversas. Diz muito bem Gus-TAVE LE BON, que as tradições representam as ideas, as necessidades, e os sentimentos do passado. Pois bem; nas psychologias sociaes, o valor das tradições está na evocação, junto das ideas, necessidades e sentimentos do presente, das ideas, necessidades e sentimentos do passado. Não é mais suspeita a influencia grandiosa que o passado do genero exerce na evolução dos seres. E, nisto se assentam as princi-paes bases da embryologia scíentifica de ERNST HÆCKEL. E', pois, a tradição um indubitavel principio de ordem nas consciencias sociaes.

Como, então, o direito subjectivo, o direito objecto de uma sciencia, ser um producto da consciencia social, e não da cultura dos homens, que só consegue

estabelecer, não o facto em si, como quereria KANT, mas sim a noção científica e systemetizada dos mesmos factos ?

Não ha, todavia, dificuldades que impossibilitem um claro estudo sobre essa materia.

III

Estabelecendo a sciencia do direito como uma producção da psychologia social, e não como uma criação da cultura intellectual dos homens, deverei caracterisar, o mais possível, as tres feições do direito — principio especial de movimento, relação de equilíbrio nas sociedades, e noção, das outras duas fórmas, tirado pela maior ou menor cultura humana. No primeiro caso, como qualquer phenomeno cósmico, O direito é um facto natural, ou simplesmente um phenomeno da natureza ; no segundo, como qualquer objecto de sciencia, o direito é um producto da consciencia social; no terceiro, como qualquer sciencia, o direito é a noção que o espirito humano consegue formular sobre o direito principio da mecanica e relação de equilíbrio dos factos sociaes. Logo se comprehende que, para essas distincções, além das duas feições — subjectiva e objectiva — se estabelece a noção delias, que é o direito científico, verdadeira producção da maxima ou mínima cultura intellectual da humanidade.

No caracter de objecto de sciencia, é o direito criação da consciencia social, definitivamente. As suas origens são muito humildes, e elle fica perfeitamente delineado com as palavras de CARLE, que se

encontram no seu apreciado livro—*La vila del dirillo* — e que são: « O direito tem um presente, um passado, um futuro; uma vida organica de evolução determinada pela diversidade das raças, dos territorios e dos climas; uma vida historica da civilisação determinada pelo contacto entre os diversos povos e os diversos gráus de civilisação, aos quaes elles chegaram; e emfim uma vida ideal de progresso que depende da maneira pela qual a grande idea da justiça póde ser conquistada e apreciada pelos diversos povos ». Querendo dar, desta fórma, uma ideia do direito em geral, ou no seu sentido objectivo, o illustre autor italiano conseguiu apenas formular o conceito do direito subjectivo, porque outra não é a feição do direito quando elle póde ser considerado como

uma vida historica da civilisação, determinada pelo contacto entre os diversos povos, e os diversos graus de civilisação aos quaes elles chegaram...

Nas sociedades constituídas, o direito revela-se, primeiramente, como a idea-força, modalidade franca do principio geral do movimento. E, isto se comprehenderá facilmente á força de um exemplo commum, que posso retirar de conceitos de ROBERTO ARDIGÓ. Assim, disse este autor em — *La scienza sperimentale del pensiero* : « Está porque se observa que no homem a dor e o prazer são igualmente necessarios á existencia e ao desenvolvimento : a primeira, como um indice que adverte e refreia o homem nos actos

j que prejudicam a vida; o segundo, como um estimulante em vista da satisfacção das necessidades perio-dicas e accidentaes da vida ». Estes elementos constituintes da psychologia humana, são os mesmos, em dadas condições, da psychologia social, acontecendo que, tanto nos povos barbaros e semi-barbaros, quanto

nas creanças, ou em ambas as psychiologias, a tendencia é para refreiar as acções nocivas em beneficio das que promovam o progresso individual e social, E, desta arte, se verifica que dos estados psychologicos do homem — a inibição é a sucessora effectiva. Mas, quando o homem fez habito da inibição, a funcção dynamogenetica se desenvolve e predomina, afim de que a constituição psychica do individuo ou da sociedade se integralise, tanto quanto a idea-força attingiu um perfeito estado de maturidade.

O principio do movimento que é o direito, nas sociedades, quando a inibição do mal e o esforço para o bem geram os sentimentos de solidariedade e de cooperação consciente, se transforma numa formula de equilibrio, a qual é o texto ou o enunciado do direito na sua manifestação subjectiva. E, tanto que o individuo se ache, pelo seu grau maior de desenvolvimento intellectual, habilitado a respeitar todas as manifestações das faculdades analogas ás suas, o direito que se estabelece é a relação de equilibrio, cuja noção que os homens tiraram, segundo os enunciados de HERBERT SPENCER e EMMANUEL KANT, é a lei de igual liberdade, segundo este, e a formula da justiça humana, segundo aquelle.

Deste modo, percebe-se, claramente, quanto o direito subjectivo é o producto de um processo psychocollectivo. Elle, para ser objecto de uma sciencia, necessitou que, da convivencia social, resultassem ideas e sentimentos relativos á conducta humana, e ao modo delia ser effectuada. Dahi as normas e os processos, formulas do direito subsequentes aos costumes, que, por sua vez, já succederam ao período da idealidade social, na tecnologia de ARDIGÓ, OU das convenções jurídicas, segundo a escola historica, porque estas,

de conformidade com o que opina ICILIO VANNI, «não são ainda normas de conducta, não constituem um verdadeiro direito ».

E é de vantagem dar-se espaço ao seguinte trecho desse mesmo escriptor italiano : « Quando a consciencia social produz o direito, concorre de um modo c com um grau de efficacia, que varia segundo os diversos momentos historicos. Nas phases primitivas da evolução jurídica, quando a sociedade tem uma estrutura mais simples, e poucas são as relações de vida para regularem-se, a producção do direito por parte da consciencia social è immediata e directa, ou seja que as convenções da consciencia social se traduzem directamente naquella fonte de direito, que é o costume. Mas, em uma phase subsequente da evolução jurídica, que corresponde a um estadio mais complexo da vida social e das suas relações, o direito torna-se uma obra essencialmente technica, torna-se a obra do legislador, o qual, por sua vez, se vale da obra dos juristas ». Quereria, jamais, opinar em discordancia com o brilhante jurista philososopho, que é ICILIO VANNI. E discordo, sim, no ponto em que o erudito autor apresenta o direito subjectivo, na segunda phase de sua evolução, como a obra do legislador. Tanto mais discordo quanto é o mesmo publicista quem informa que o direito é um producto da consciencia social, e que, portanto, não pôde ser a simples obra do legislador, muito menos este se valendo da obra dos juristas. Deve-se convir em que a obra dos juristas assenta no trabalho dos legisladores, ao depois deter feito base nos costumes e nas convenções que tenham antecedido aquella outra. Completo exito obtem, no entanto, o mesmo autor quando assevera que a consciencia social não age arbitraria-

mente, e que na producção de sua idealidade, « *é invece determinata da bisogni e da esigenze delia vita in comune* ». E, não será difficil apontarem-se as necessidades e as exigencias da vida collectiva, desde que se esteja ao par dos mais comesinhos preceitos de sociologia, ou de psychologia social. De facto, ellas são precipuas, e para fundamento do direito subjectivo, se verificam nas duas funcções que regularizam a conducta humana : a inibição e a estimulação para o bem. No regimen do direito subjectivo é de encontrar-se o *neminem laedere* correspondendo ao principio psycho-physiologico da inibição e o *unicuique suum* aos phenomenos psychologicos da estimulação ao bem.

Ahi está porque o direito é um producto da consciencia social, emquanto as producções espirituas do homem, por fórma alguma, o abrangerão. Estas conservam o cunho do mais decidido individualismo, ao passo, que aquelle, o do mais franco collectivismo, em virtude da solidariedade social, que o revela e o produz.

Foi natural que, em tempos outros, quando o direito era semi-divino, embora que já despojado das exterioridades liturgicas com que se apresentou, embryonariamente, na historia das collectividades sociaes, entre as producções espirituas do homem se o encontrasse immiscuido.

Rapida, porem, foi a sua libertação. Tambem diferente não poderia ter succedido. O seu caracter de doutrina essencialmente diversa no tempo e no espaço, é daquillo exhuberante justificativa.

O direito subjectivo não é a idea humana, mas sobre elle vicejam muitas ideas humanas. Ali está o objecto da sciencia jurídica, mas aqui ficou a noção

que os homens tiram desse mesmo objecto. Para isto elles precisam de um processo que é um methodo. E, com este, a principal noção que os homens pódem formular sobre o direito subjectivo, é queelle é tanto mais amplo e mais profundo quanto mais forte e mais profunda é a solidariedade social.

Divagam, na maioria dos casos, os juristas e auctores na caracterização do direito. Raro é aquelle, porém, que penetra na verdadeira qualificação das suas duas feições apontadas, sempre fazendo-se, em virtude das luctas de princípios e ideas, por más averiguações e peores tautologias, uma noção incompleta de qualquer delles. Ainda mesmo não se póde dizer das melhores a de CLOVIS BEVILAQUA. « Mas—escreveu o eminente autor dos *Juristas Philosophos* — não obstante direi que, por meu lado, considero o direito não sómente como uma das modalidades pelas quaes se manifesta a força cósmica, como a *força especifica do organismo* social, segundo a phrase de ARDIGÓ, mas ainda julgo que o direito, para affirmar-se na sociedade, não poderá dispensar o auxilio da força. » Ahi se estabelecem as duas feições do direito — a objectiva, como uma das modalidades, pelas quaes se especifica ou manifesta a força cósmica (não se diz qual seja), e a subjectiva, que se comprehende na affirmativa do direito na sociedade por meio da força. As noções, pois, que assim se expõem não satisfazem. O direito subjectivo não é bem delineado como acção da força : aliás, elle dá um estado consequente de repouso ao principio geral, de que resulta um momento de equilibrio, cuja relação vem a ser aquelle direito.

Naquellas condições, bem se poderia dizel-ocreado pela força e não um producto bem orientado da psy chologia de uma comunidade especificamente orga-

nisada. Demais, a observação historica regista que o direito subjectivo é obra da consciencia social, é um phenomeno psyco-collectivo ; e, que a noção do direito é obra da cultura intellectual dos homens, do maior ou menor desenvolvimento de sua civilisação. Portanto, opinarei sempre por que os progressos do direito decorrem da efficacia e da effectividade dos phenomenos de psychologia social, tanto mais profícuos quanto mais estreitos forem os laços da solidariedade humana.

IDEAL DE JUSTIÇA

IDEAL DE JUSTIÇA

Nas paginas de um mimoso opusculo em que, sobre a arte e sobre a sciencia, collaboraram os dois venturosos escriptores brasileiros D. AMÉLIA DE FREITAS BEVILAQUA e CLOVIS BEVILAQUA, ha o mais completo desmentido á velha crença de que o util é irreconciliavel com o agradável, a sciencia com a literatura, Isto vem de que o maior desenvolvimento revelado pela civilização do seculo ultimo, em qualquer modalidade systematica dos conhecimentos humanos,

obedeceu, primeiramente, ao idealismo subjectivista dos autores, compenetrados estes da bastante missão social que lhes incumbia. Theoricamente, a liberdade do pensador determinou o jogo normal entre os factos e as ideas respectivas, estabelecendo-se uma relação de equilíbrio, que foi, em summa, a cultura litero-scientifica do seculo XIX. E porque a ignorancia das multidões foi minorada entre os povos civilesados, em virtude dessa estabilidade social assim estabelecida, o utopista teve de ceder o passo ao realismo da observação, formulando-se a corrente evolutiva, segundo a qual, do idealismo subjectivista dos escriptores resultou o realismo objectivista dos cientistas. Aquelles ficaram sendo os poetas, e estes cresceram até ás expansões dos sabios. E, como grau

que é do evolucionismo intellectual dos povos, o utopismo literario perdeu o seu character extravagante de funcção isolada, ou independente do valor exacto no quadro das producções intellectuaes dos homens.

Depois disto, de acerrimas inimigas como eram tidas, a sciencia e a literatura se irmanaram. Os homensmais praticos do mundo, como THEODORE ROOSEVELT, presidente da portentosa republica norteamericana, são os primeiros a render culto ao papel do idealismo humano nas formações sociaes. « Uma outra categoria — escreveu ROOSEVELT, estudando os homens cujas ideas pódem ser fataes ao *ideal americano* — uma outra categoria... é a dos homens de ideal puramente material. São os homens dispostos a agir no sentido de um bom governo, quando pensam que isto satisfaz, porem que medem tudo pelo seu estalão de taverneiros; as pessoas que são incapazes de apreciar uma qualidade si esta não tem valor mercantil, que não comprehendem que um poeta póde fazer muito mais por um paiz do que o proprietario de uma usina de pregos... » A conquista, portanto, do seculo actual, quando se exige uma diffusão sempre maior dos elementos de combate ao analphabetismo, será objectivar, o mais possivel, o pensamento humano.

Mas, com essa preocupação geral, si consentaneo é o consorcio (apparente embora, em virtude da natural collocação dos factos na escala evolutiva), das producções intellectuaes dos homens, sendo possivel até o connubio, em bellas paginas de um mesmo opusculo, de — *Litteratura e Direito* — outro tanto não ocorre com a finalidade intellectual, que, desfraldada por FREDERIC NIETZSCHE, vai conquistando, sem naturaes fundamentos, adeptos entre os seus poste-

ros. Está bem neste caso o empenho de FARIAS BRITO, o confuso autor da — *Finalidade do Mundo* — no que tem gasto, como deixou dito CLOVIS BEVILAQUA, « a mais bella porção de suas aprimoradas forças mentaes », afim de provar que o evolucionismo universal é « um esforço permanente do cósmos para adquirir conhecimento de si mesmo. » E, por certo, fica semelhante á idea de que « o teleologismo offerece, ainda hoje, seducções irresistíveis a espiritos graves e reflexivos, o que prova haver nelle alguma coisa que corresponde ás aspirações mais intimas da natureza humana e ás necessidades mais instantes da intelligencia. » Um problema capital decorre dahi para a evolução do homem. Trata-se de apurar que o processo evolutivo do homem é meramente intellectual tanto quanto a « finalidade do mundo é o conhecimento », essa função do cerebro, que nasce do equilíbrio na coexistencia, ou concurrencia, e na successão, ou subsequencia, dos phenomenos psychicos, visto como, determinando a consciencia uma paralysação, momentanea dos factores intellectuaes, contra esse estado de paralysia passageira, surge o movimento das cellulas, que funcionam, então, com a percepção do mundo exterior, ou do proprio mundo interior. E aqui estão os phenomenos de consciencia propria, ou os *epiphenomenos*, na technologia de LE DANTEC. O homem, portanto, evolúe pela mentalidade. A progressão humanana linha ascencional de todos os ani-maes, é redusida, inteiramente ás ampliações e restricções do intellecto. Pelo que, quando chegar isto a um grau optimo, o homem se verá evoluir para uma nova especie de animal. E qual será esse grau optimo? Deante do encadeiamento da preocupação nietzscheana, e da de seus continuadores confessos e

não confessos, esse grau optimo será atingido no instante em que, atrophiados todos os órgãos do organismo humano, por escassez de funcionamento, só o cerebro, por força de sua actividade continuada, estiver longa e absorventemente desenvolvidos...

Não importa que seja eu um sectario do *uebermensch* de NIETZSCHE, para que fique na obrigação de não combater o *Processus* intellectual do superhomem. O conhecimento é uma função animal, relativa ao valor dos seres na escala philogenetica. Mas é uma função como outra qualquer. Será exclusiva do homem? Tambem não. E porque a finalidade do mundo não ser, por exemplo, a reproducção, a função genesica ? Na contingencia de ser um grau da escala animal, abaixo de que vão se enfileirando todos os seres vivos até hoje conhecidos, para dar origem a um ser superior, o *processus* não ha de ser tão exclusivista e unicista, como querem aquelles que se preocupam com a cultura do homem e com o conhecimento, como o fim da existencia universal.

Mas, deixando de lado a sua apreciação á finalidade, CLOVIS BEVILAQUA, sem querer discutir si ella excede, ou não, « ao poder de nossos meios cognitivos », vai, comtudo, estudar « a função do direito na mecanica social ». Então, segundo diz elle, « como o campo da observação é mais restricto e os phenomenos a observar se mantêm evidentemente mais ao nosso alcance, ha maiores probabilidades de não nos perdermos na trilha por onde formos seguindo ». Neste ponto, sem querer ultrapassar as raias da idea jurídica, o illustre professor de direito escreveu : « O fim do direito é tornar possível a coexistencia humana, disciplinando as energias tanto do individuo quanto dos agrupamentos sociaes, contendo e dirigindo expansões,

protegendo e limitando interesses, em uma palavra, estabelecendo o equilíbrio das forças que dão movimento á sociedade ». Ora, si o fim do direito é « tornar possível a coexistencia humana », como isto acontece nas sociedades ? Antes delias creadas, na sua origem, na sua formação, ou na sua funcção vital ? Querendo-se, entretanto, estabelecer uma finalidade do direito, á feição de VON IHERING na sua — *Zweck im Recht* — é natural que se faça um fim ao direito, e não uma acção, como phenomeno cosmico, que se revela; é razoavel que se lhe dê o fim de *tornar possível a coexistencia humana...* Outro tanto não acontecerá si se encarar o direito á luz de sua phenomenalidade natural. Provarei.

E' principio corrente, deante da consummação dos factos, que o equilíbrio cósmico é produsido pela gravitação dos astros, nesta comprehendidas as forças de attracção e de repulsão, que se completam, mutuamente, na regencia do cosmos. Pergunta-se: a gravitação faz o equilíbrio sideral, ou torna possível este mesmo equilíbrio ? Assim, applicadamente, o direito phenomeno faz ou torna possível o equilíbrio das forças sociaes ? Eu opino : primeiro, por que a gravitação faz o equilíbrio universal ; segundo, por que o direito faz o equilíbrio social, e não tem por simples missão tornal-o possível.

Parece, pois, que estou em manifesto desaccordo com o illustre autor do — *Literatura e Direito*. Entretanto, não se dá isto. Notem-se bem os termos de nossas apreciações, e quando se tiver bastante verificado que um, o dr. CLOVIS BEVILAQUA, encara a idea jurídica, isto é, o direito como uma simples idea, e o outro, o phenomeno jurídico, isto é, o direito como uma das manifestações polymorphas da

mecanica universal, as discordancias entre os nossos conceitos são, em toda a linha, apparentes. O direito força não é o direito relação. No primeiro caso, o direito faz o equilíbrio social, acompanha, sob aspectos á primeira vista diversos, as sociedades animaes em todos os estadios de sua evolução ontogenetica; no segundo, producto da coexistencia dos homens, elle age com o fim de manter e tornar possível essa mesma coexistencia. E, então, elle se vai redusir á justiça social, cuja formula está consagrada na lei de igual liberdade, consagrada, brilhantemente, por HERBERT SPENCER. Não lhe prejudica a precedencia de outras formulas parecidas, como regras de moral. Foi KANT, no entanto, quem mais concorreu para a enunciação daquella lei. Elle havia dito: < Handle so, dass die Maxime deines Verhaltens vederzeit zugleich alls allgemeinen Gesetz gelten konnte ».Dahi o principio spencereano, que é a formula da justiça humana, ou da idea do direito, na sociedade dos homens: «Todo homem é livre para agir à sua vontade, comtanto que não offenda á liberdade igual de qualquer outro homem ».Mas, essa lei que se parece um pouco com a — *lei universal do direito* - - de KANT (« Age externamente de tal sorte que o livre uso do teu arbítrio possa accordar-se com a liberdade de cada um, segundo uma lei geral >) teve precedentes moraes de grande valor, os quaes são enumerados por ERNST HÆCKEL, desde a maxima christã (« Aquillo que quizerdes que vos façam os homens, façaes tambem a elles, porque esta é a lei ») até á *lei de oiro da moral* (« Amai-vos uns aos outros »).

Por força desses princípios geraes e constantes na sciencia e na logica dos homens, não é difficil que, partindo de pontos oppostos, os autores ajustem as

suas conclusões. Tal é o caso de encontrar-me eu em concordância saliente com CLOVIS BEVILAQUA e Novicow, na importancia da justiça em frente das organizações sociaes. Assim, pois, CLOVIS BEVILAQUA escreveu: «A justiça é a culminação do esforço intellectual humano, com applicação á coexistencia social; a idea mais alta a que se ergueu a evolução do pensamento á procura dos melhor modo de organizar a vida em commum ». E Novicow, por sua vez, assim se exprimiu : « Nem a caridade, nem o altruismo darão jamais a solução da questão social; sómente podemos esperal-a da justiça; esta é, portanto, a necessidade suprema da humanidade ». Por minha vez, si considero a justiça como a expressão pratica do phenomeno juridico, realização social do equilíbrio universal, dou-lhe o prestigio supremo de relação de harmonia, de corrente da reciprocidade dos direitos e deveres dos cidadãos e indivíduos socializados, entre si, e para com a aggremação politica, que elles, porventura, possam constituir. Dahi reconhecer eu a verdade philosophica referida por VON IHERING, quando considera que < a justiça, com effeito, não é outra coisa senão o que convem a todos, o que assegura a existencia de todos ». Deste modo, ainda acompanho o illustre jurista e philosopho do— *Zweek im Recht* — na consideração muito propria de que « a mais alta missão da sociedade consiste em fazer prevalecer o principio do equivalente em todas as relações da vida social ». Qual é, porém, esse *principio do equivalente*? E'a propria formula da justiça, que já CONFUCIUS assim consagrava como preceito religioso : « A cada um faze o que quererias que elle te fizesse, e não faças a ninguem o que não quererias que te fizessem ».

Eís, pois, o ideal de justiça a que todos os homens devem estar agarrados na sua existencia social. E' um idealismo, que, apesar de subjectivista, se realisa objectivamente, como a nota triumphante da cultura moderna. Na trilogia sobre que se assenta o monismo religioso de ERNST HÆECKEL, o ideal de justiça tem o valor de toda a trilogia natural, a que < o seculo XX erguerá os seus altares » — o Verdadero, o Bem e o Bello. A justiça é o verdadeiro, a justiça é o bem e a justiça é o bello. E, de accordo, implicitamente, com isto está a pagina final do — *Ideal de justiça* — de CLOVIS BEVILAQUA :

« Se o direito é a organização da vida social, é justo que todas as energias da sociedade sejam postas em contribuição, para que essa vida se conserve e se desenvolva. Assim, podemos falar de um ideal de justiça, que é a fórmula de coexistencia humana em que todas as actividades individuaes se podem expandir, orientadas naturalmente para os fins sociaes, equilibradas, harmonicas, e, por isso mesmo, attingindo o maximo de suas energias productoras.

< E, nestas condições, será extranhavel dizer que o direito é a expressão mais elevada da vida social, e que a justiça está para a ordem social, como a consciencia para a vida psychica ?

« E, nestas condições, não será licito admittir que o vasto aparelho da cultura tem por alvo a realização da justiça ?

« Certamente, o accrescimento das riquezas, o desenvolvimento das industrias, a extensão da sciencia e os requintes da arte são bellas aquisições, que attestam a expansão da vida humana sobre a terra e produzem inestimaveis gózos moraes; porém, não só ellas seriam irrealisaveis sem o direito, que dá orga-

nisação á sociedade, como é na justiça que esta ultima póde encontrar a plenitude da sua existencia».

Todo o capitulo, pois, do — *Litteratura e Direito* — em que se estuda o ideal de justiça, é um confortavel trabalho de philosophia juridica, em muitos pontos do qual encontrar pude elementos sobejos para harmonisar a theoria do illustre jurista com a minha doutrina philosophica do direito. E, se alguma vez não estivemos combinados, a causa disto foi mais de fórma do que de essencia.

Em summa : o ideal de justiça para ambos nós, é um só. Este estudo não passa de um desenvolvimento feito com o fim de completar, e não corrigir, as ideas que alli foram expostas clara e pujantemente.

TRANSFORMISMO FAMILIÀL

TRANSFORMISMO FAMILIAL

Quando me enveredei pelos debatidos estudos sobre a familia animal, a maior difficuldade que encontrei foi a de resolver-me por um dos methodos de discussão, pelos muitos e innumerous autores que se occuparam da materia empregados. Por effeito de uns, ou eu acceitaria a evolução familiar no genero humano como uma ontogenia, quer dizer—como uma repetição abreviada de sua manifestação na longa escala dos seres vivos — ou commetteria o erro profundo de aproveitá-la banindo a promiscuidade inicial, ou primitiva, que realmente existiu como a sua phase na verdade protoplasmica. Por effeito de outros, ou eu me convenceria da efficacia da lei scientifica do progresso (na accepção spencereana), que determina, continuamente, a passagem do indistincto para o distincto, na phrase de um pensador italiano, ou do homogeneo para o heterogeneo, como diria um sociologo britannico, recebendo a opinião dos que pensam que a sociedade, por uma distincção, que é o processo evolutivo, produziu a familia, ou eu, com aquelles, cahiria, no erro palpavel de affastar-me da observação scientifica, afim de encarar « a familia como um factio primordial, como o tecido do organismo social ».

Nos primeiros desses quatro casos, apesar de ser ura facto observado com a necessaria clareza e pre cisão, que a homogeneidade primordial, ou a confusão inicial, da vida humana determinou, para a família, um estado de completa *promiscuidade*, cu luctei, ainda mais, com a divergencia dos autores. E, assim, embora que LUBBOCK, dentre outros, pense que a família tenha começado, debaixo do ponto de vista das relações sexuaes, pela *promiscuidade*, GABRIELE TARDE e WESTERMARCK, dentre os mais, discordam, no que não revelam, absolutamente, razão.

Ora, a divergencia dos autores exigiu de mim um esforço proprio. Fil-o, pelo que encetarei as minhas considerações sobre aquelles primeiros casos, expondo uma lei que consegui pôr numa formula, segundo a qual, o instituto da familia evoluiu, até agora, e evoluirá daqui por deante, recapitulando em phases as fórmãs familiares encontradas na escala zoologica. Então, relativamente aos dois casos ultimos, obtive a intima convicção de que a familia < é uma criação social, nascida do impulso cada vez mais intenso, tenaz, imperioso, que sente o animal de sobreviver em sua próle e da necessidade que tem a progenie dos cuidados e desvêlos paternos para a sua conservação». Deste modo, portanto, desenvolverei as minhas ideas, buscando esteial-as com factos que constituem a historia evolutiva da humanidade, certo de que, no baralhamento produzido, á feição duma tempestade em pequeno copo de agua, sobre a doutrina da evolução da familia, como muito acertadamente escreveu EPICTÈTE, o que perturba os homens não são propriamente as cousas, mas sim as ideas que delias elles possam fazer...

I

Para todo o povo, na familia, como no ovulo humano, se tem reproduzido em variadas epocas, numa successão natural, a evolução do instituto da familia, par-tindo-se da promiscuidade dos seres inferiores pelo matriarcado ao patriarcado dos seres superiores, como o homem — eis a formula da lei que consegui apurar na summula dos factos evolutivos da familia.

Na escala das civilizações, pensou muito bem LUBBOCK, a familia diminue ao passo que a importancia da tribu augmenta, sendo que, na razão directa deste facto, a familia é absorvida pela tribu, absorpção que se dá, constituindo em um grau maior, a *promiscuidade primitiva* desaparecida com os primeiros vestígios da civilização. Mas, pelas controversias admissíveis, não só esse facto bem como os restantes da genese familiar, terão de ser comprovados, em materia de methodo, com grande esforço, sem o que nenhum valor teria a lei que acima ficou enunciada. Não será de extranhar, pois, que, afim de attingir-se o alvo destes estudos, sejam empregados, com quanto num assumpto mais philosophico do que scientifico, os processos da comparação e da observação. Com o uso desses poderosos elementos de pesquisa e de ana-lyse, que a sciencia fornecera á philosophia, conseguirei provar as verdades inscriptas no alto desta pagina. E do concurso utilíssimo que prestam similhantes processos aos estudos de cientistas e de philosophos, o qual não precisarei demonstrar, será para se levar em conta o respeito á solução scientifica de um caso que não tem ido alem das barreiras de the-

ses puramente philosophicas. Dispensavel, por certo, será a justificativa do emprego da observação e da comparação para sustentar a lei formulada sobre a evolução da familia na escala animal, deante do programam de averiguações que a mim proprio acabo de traçar.

Com esse intento, percorrendo a escala zoologica, na perquisa de factos de contestação impossivel alem de uma *promiscuidade* dos seres inferiores, dos que mais baixa classificação tenham no reino animal, alem da accentuada e muito visível *promiscuidade*, que se nota, por exemplo, nos *lepidopteros*, cuja femea, na epoca propria, desova no campo, despresando, sem deixar-lhes o mínimo carinho maternal, os seus numerosíssimos ovos, e partindo, para nunca mais voltar em suas longas excursões volitantes; alem desse caso, que se poderia dizer typico, de *promiscuidade*, outros muitos são referidos, e entre os seres inferiores occorridos segundo o testemunho de fidedignos historiadores da natureza. Consequentemente: houve, sim, uma *promiscuidade* semelhante, entre os homens, quando ainda não havia a menor relação de amor, e tudo era, apenas, vigor dos instinctos genesicos, pelo que a procreação se fazia como uma função physiologica, sem os aperitivos do gôso que tudo degenera até ás grandes corrupções moraes. E uma tal *promiscuidade* não é, effectivamente, um simples caso da escala zoologica : constata-se a sua pratica entre quasi todos os seres inferiores da escala referida, e muito visivelmente, sem ser exigida uma grande observação, nos lepidopteros e insectos outros. Por fim, uma tal *promiscuidade* percorre os élos ascendentes da grande cadeia animal, vibrante num genero e escassa noutros, até ao homem, onde

representa a origem da família humana, pois é a forma mais rude e barbara do instinto sexual, do instinto de conservação da espécie. É portanto, o primeiro momento da evolução familiar. E quero crer que, na contingência de ser fechada a circunferência das evoluções humanas, também será a *promiscuidade* o exito da decadência que poderá atingir o instituto familiar. Se porém ella existe como forma da união procreadora de seres na escala zoologica, ha de existir como phasse da evolução da família humana, frisante, attenuada ou disfarçadamente, da mesma forma que na gestação de um ovulo do homem, a cellula germinal, ora restricta, ora amplamente, atravessa, conforme fixou o sabio autor dos — *Enigmas do Universo*— os dez graus comprehendidos entre as *monerulas* e os *amniotas*, os quaes correspondem aos trinta graus da serie ancestral do homem ultimamente chamada de *progonotaxia*, o que quer dizer simplesmente *genealogia*¹. E, desta forma, achando se comprehendida a *promiscuidade primitiva* entre os

1. Não de extranhar alguns retardatarios que eu refira trinta graus para a evolução phylogenetica, quando apenas vinte e dois são especificados em muitas partes. Relewa affirmar que no seu brilhante trabalho memorial apresentado ao 4º congresso internacional de zoologia, em Cambridge, em 26 de agosto de 1898. — *Batido actual da nossos conhecimentos sobre a origem do homem*. — ERNST HÆCKEL estabeleceu a progonotaxia do homem subdividindo-a em duas partes interessantes: : I. *Serie ancestral antiga, sem restos fosseis, anterior A época siluriana, comprehendendo os seguintes graus* : — 1º Morena ; 2º Algario ; 3º Lobosa ; 4º Infusoria ; 5º Blasteades ; 6ª Gastrceades ; 7º Platodos (Platodaria); 8º Platodes (Platodinia) ; 9º Provermalia ; 10º Prontonia ; 11º Prochordonia; 12º Acranea (Antigos); 13º Acranea [Recentes); 14* Cyclostoma (Antigos) ; 15º Cyrclostoma (Recentes). — II *Serie ancestral recente, que deixou vestigios fosseis, começando no siluriano, e comprehendendo os seguintes graus* : — 16º Selachii; 17 Ganoides ; 18 Dipneusta ; 19 Amphibia; 20 Replilia ; 21 Mono trema ; 22 Marsupialia ; 23 Mallotheria; 24 Lomuravida ; 25 Lcmuro-

graus da evolução familiar na longa serie dos ancestraes do homem, um esforço maior poderia fixar a *progonolaxia* na família humana, iniciando-a naquele primeiro periodo que se diz da *promiscuidade*.

Não é sem tempo que se diga que as provas della são irrecusaveis na serie animal, tanto quanto na serie social. HERODOTO, quando se referia a um determinado povo que fazia alliança com os egypcios, affirmou a confusão familiar, dizendo: < Os dois sexos viviam numa *promiscuidade* brutal. Os filhos eram apresentados por suas mais a uma assemhlea politica que se reunia regularmente de tres em tres mezes, e, segundo a sua similhaça com esse ou aquelle homem, se lhe attribula um pai ». Mas, a *promiscuidade* inicial não é puramente essa constatada por HERODOTO. Mais circumscripita ao amor de mãe, a especie acima relatada, dá um grau da promiscuidade, caracterizado pelo reconhecimento materno.

Entretanto, porque poucos não sejam os documentos historicos e ethnographicos a respeito, não é possível que me limite ao caso historico acima apontado: discuto um assumpto em que ha absoluta necessidade de provas bastantes, embora dôa isso aos que con-

gona; 28 Dymopitheca; 27 Cynopitheca; 28 Anthropoides ; 29 Pilhecanthropus ; 30 Hominius.

HÆCKEL Accentuabem o seu grau de certeza sobre a materia dizendo: < Ninguem me contradirá si eu affirmar que está ahí o mais consideravel de todos os problemas scientificos. Porque todas as outras questões que o espirito humano póde estudar, dependem, afinal, da theoria psychologica do conhecimento, e esta, por sua vez, repousa sobre a questão da natureza individual do homem, de sua origem, de seu desenvolvimento, e de sua actividade psychica. Foi muito certo que o maior zoologista inglês do seculo XIX, THOMAS HUCLEX, pode dizrr que esse problema é a < questão suprema para a humanidade >, que éo < problema que serve de base a todos os outros, e que interessa mais profundamente que outro qualquer ».

fundem o pedantismo das erudições com o rigor das provas e citações.

Não está ignorado quealguns sociologistas e ethnologos negam o estado inicial da communhão das mulheres. E, entre os seus adversarios, contam-se reputados escriptores, como LUBBOCK, GIRAUD TEULON, SPENCER, LETOURNEAU e E. RÉCLUS. Este, no seu illustrado livro — *Les primilifs* — referindo-se aos costumes dos Inoits Orientaes, escreveu, no que merece muita fé : < A promiscuidade em que elles chafurdam, provoca-nos, com razão, o maisprofundo desgosto»¹. Igualmente, merece especial menção o quanto assevera GIRAUD TEULON, o que, em nada, não differe das observações de LUBBOCK. essencialmente no periodo seguinte: < O casamento é desconhecido,o amor não existe, como sentimento e a união sexual é uma união puramente material, sem aspecto ethnico. A vida social consiste, então, num communismo absoluto e as relações sexuaes se realisam sob um regimen de promiscuidade completa »². E LETOURNEAU, por sua vez, comquanto não inspire a mesma confiança que outros historiadores, offerece a sua garantia no sentido de que em certas tribus dos povos australianos se estabeleceu e fixou a *promiscuidade* por classes, bem como HERBERT SPENCER, para justificar aquelle estado de communismo inicial, que elle aceita como o primeira estadio da evolução da familia, cita os costumes dos Haidahs, dos Mantras e dos Tihours, como habitos de verdadeira *promiscuidade*. Entretanto, nem porque achasse essas provas relatadas no seu — *Princípios de sociologia* — o philosopho bri-

1. *Op. cit.*, pag. 38.

2. *Les origines de lã civilisation*, pag. 96.

Lannicoconcluiu que houvessem provas sufficientes para que se verificasse que a <condição primitiva consistia em um hetairismo absoluto », o que contraria, essencialmente, a affirmativa de DARWIN, segundo a qual, « o casamento não se desenvolveu senão gradualmente e a *promiscuidade* era, outrora, muito commum no mundo »¹. E, si não se quizer ficar na relação e narrativa dos autores, se poderá buscar o testemunho religioso, por exemplo, do *Mahã-Bhârata*, que diz: « As femeas de todas as classes são communs sobre a terra. Taes são as vaccas, taes são as mulheres ; cada uma tem a sua casta. » Refiro, ainda que THEOPHILO BRAGA, relativamente ao povo portugûês, assegura que, «do estado espontaneo dapromiscuidade, temos costumes praticados pela união temporaria, pela prostituição religiosa e pela consideração da virginidade como ignobil »². Finalmente, para robustecer a minha convicção a respeito da preexistencia da *promiscuidade*, mencionarei que o escriptor SANTO AGOSTINHO, apoiando-se no que lhe narrava VARRÃO, relatou que os gregos anteriores a CECROPS, viviam *em promiscuidade*, e que GABRIELE TARDE, no que foi combatido por SYLVIO ROMÉRO, aliás sem vantagens, aponta que muitos escriptores dão como provada a origem da familia na *promiscuidade* universal³.

Deante dos testemunhos e narrações que me illustraram o espirito, sou um convencido de que houve o communismo inicial, apoiando, sem restricções de qualquer natureza, o conceito que se contem no trecho do dr. ROBOREDO, que colhi no seu moderno livro — *Familia e Divorcio* — para trasladar como se

1. *A descendencia do homem*, ed. franc. pag. 695.

2. *O povo portngnez nos seus costumes, crenças e tradições*, pag.230

3. *Les transformations da droit*, pag. 46.

segue : « Não se pôde negar hoje, que as sociedades humanas na sua vida sexual atravessaram um estadio em que não ha a menor regulamentação, em que o amor não existe, em que ha só a necessidade sexual, que é preciso satisfazer como a da fome, como a da sêde. Então, no grupo, na horda, no clan, todas as mulheres pertencem a todos os homens sem a menor limitação. E'o que chamamos *promiscuidade* »¹.

Mas, deixando um pouco os argumentos de autoridades, neste caso indispensaveis como testemunhos valiosos por si ou pelas informações fidedignas em que se tenham firmado, é tempo de encerrarem-se, estas considerações, ajuntando ao dito os factos observados do modo por que se seguem, e que foram colhidos por LOMBROSO². Sabe-se, por exemplo, que os Nairs tinham a pratica de uma completa promiscuidade, e que entre os naturaes da California, porque ha essa iniciação sexual, o ciume só apparece quando uma mulher posta em gôzo para todos os homens de uma tribu, por qualquer motivo de seu interesse, se entrega aos de outra tribu. E diz LOMBROSO : « Nos Andamani (e em algumas tribus da California) as mulheres pertencem a todos os machos da tribu e resistir a um delles será grave delicto ».

Isto posto, e que já é um grande numero de factos e argumentos, poderei passar alem, reconhecendo, portanto, que, guiada pelas energias biogeneticas, incontestavelmente acompanhando a evolução do pensamento e da intelligencia no homem, como quer SPENCER, a familia, partindo do estado inicial de comunhão que procurei caracterisar claramente, não

1. *Op.eU.*, pag 52.

2. *L'uomo delinquente*, 5º edição, vol. 1, pag. 37.

teve, para chegar ao estado actual, uma evolução subita. E, ainda aqui, a velha paremia latina — *natura non facit saltus* — por muito tempo attribuida a LINNEU, foi tão certa quanto infallivel. Pois sim : a phylogenia familiar teve graus, embora que poucos.

II

De facto. A propria promiscuidade, conforme se lê em quasi todos os ethnologos, não foi de vez abolida: apresentou, gradatim, multiplas modificações evolutivas.

Estudando os Nairs, BUCHANAN relatou que, nesse povo, o pai não é distinguido e que um homem pôde ter muitas mulheres e uma mulher pertencer a muitos homens. Não haverá, porventura, exacta *promiscuidade* nesse caso dos Nairs, considerando-se esta como deve ser, a ausencia de um unico amor? Outros factos tambem são apontados como attenuações da *promiscuidade*. Os Bushmans, povos que habitam a Africa do Sul, segundo estudos de LUBBOCK, vivem sem o casamento e sem as fórmias outras da família. E é tempo de serem lembradas as palavras do — *Mahâ-Bhârata* : <as femmeas de todas as classes são communs sobre a terra >... palavras estas que justificam a existencia da communhão familiar entre os habitantes da índia secular. Ora, com muita exactidão exprimiu-se LETOURNEAU acerca do homem selvagem : « este não tem a menor ideia de vergonha, nem pela sua nudez, nem pela satisfação, inteiramente bestial, de suas necessidades genesicas >. Mas, como narrador de observação exacta, é bem que

se não vá adiante sem que se diga não merecer o autor da— *E'volution juridique* — o conceito de outros escriptores, visto como, segundo se apura em muitos livros de outros, as suas asseverações, sendo elle pouco viajado, no maior numero têm sido contestadas por viajantes verdadeiramente observadores. Aliás, são exactas algumas conclusões de LETOURNEAU, e, alem do mais, muito judiciosas. Fica um exemplo disto, sem se ir adiante, na verdade axiomática, em certos limites, da proposição que acima transcrevi para justificar a gradação primeira da promiscuidade entre os povos primitivos e os povos incultos, alguns da epoca actual e perdidos na longínqua Oceania...E corrobora o quanto disse a asseveração feita por HYDE, e repetida, enormemente, pelos tratadistas, de que em ilhas do Pacifico, quando por lá passou esse ethnographista, que deste modo secundou LETOURNEAU, era completa a falta de família, e, portanto, dos respectivos sentimentos.

Ainda relativamente ás modificações da promiscuidade, apontarei como uma delias o uso interessante dos bretões, conforme ficou historiado por HUME, de oito ou mais moços viverem com um numero igual de mulheres communs a todos os do conchavo, sendo, o que é característico, os filhos communs aos do grupo. No Thibet — conta LOMBROSO — < il fratello pia vecchio sceglie la donna, di cui fa partecipe i fratelli, tutti vengono adabitare in casa delia sposa, la quale sola trasmette il possesso ai figli, naturalmente perché la sola di cui la parentela eia sicura pei figli > ¹. E entre os indígenas chama-

1. *Op. cit.*, p. 41 (Citado, por sua vez, de FURNER, *Histoire des voyages*, XXXI, pag. 435).

dos Toda, a mulher torna-se acessível aos irmãos menores do predilecto, á proporção que se tornam adultos. Também entre os Cingálesi os irmãos são todos machos de uma mesma mulher, o que demonstra que, evoluindo, a *promiscuidade* passa, para produzir um grau superior, ou rudimentar do *malriar-cado*, da tribo para a família.

Todos esses factos, no entanto, e innumeraveis outros que me dispenso de relatar ¹, provam, em completa harmonia, uma modificação evolutiva da comunhão inicial — especificação de numero, cuidados especiaes aos filhos, primeiros vestígios, aliás bastante rudes, do amor, accentuado na *promiscuidade* transferida da tribo para a família — o que, especificando-se, chega a tirar o verdadeiro character da confusão primitiva, o character dessa *promiscuidade* que, segundo HOUZEAU, se observa, principalmente,

1. Recommenda-se a seguinte bibliographia, que constitue os subsídios mais fortes do presente trabalho:

- KOVALEYSKY, *De la famille*.
 GABRIBLB TARDE, *Les transformations du droit*.
 ABEL HOVELAQUE, *Les débuts de l'humanité*.
 WESTBRMARCK, *Historia del matrimonio*.
 LETOURNEAU, *Évolution da mariage et de la famille; Évolution juridique*.
 J. LUBBOCK, *Les origines de la civilisation*.
 ENGBLS, *Origine de la famille*.
 TEIXEIRA BASTOS, *A família*.
 OLIVEIRA MARTINS, *Anthropologia*.
 OLIVEIRA MARTINS, *Quadro das Instituições*.
 ROBORBDO DE SAMPAIO, *Família e Divorcio*. THEOPHILO BRAGA, *O povo português nos seus costumes, crenças e tradições*.
 GIRAUD JEULON, *Les origines du mariage et de la famille*.
 A. VIGNOLA, *Toules les femmes*.
 SYLVIO HOMERO, *Estudos de philosophia do direito*.

< nas especies que vivem em rebanhos, e nos quaes os machos e as femmeas são misturados ».

Neste ponto, posso concluir que o instinto sexual é obra da evolução animal, que leva o ser para aperfeiçoar, reproduzindo-se, a sua especie, bem como o amor se originou quando se accentuou a evolução hominal, e que o homem repetiu a affectuosidade de outros animaes amorosos, tanto quanto a familia se fundou como uma especificação produzida pelo evolucionismo social. Talvez fôsse isto mesmo o que o festejado escriptor luzitano OLIVEIRA MARTINS quizera affirmar quando escreveu : « A natureza fez a affinidade sexual, os homens o amor, a sociedade o casamento ». Mas, como elle attribue, empiricamente, á natureza, ao homem e á sociedade as funcções do evolucionismo universal, é para se classificar a sua phrase de metaphysica e pantheista, tanto quanto ella dá aos tres elementos valores de entidades poderosas como o Deus dos christãos....

Comtudo, a promiscuidade evoluiu, attenuando-se. Despresando, para isto firmar, o testemunho dos autores, lançarei mão do testemunho religioso do — *Mahâ-Bhârata* — para articular que, segundo essa bíblia, em outros tempos, as mulheres eram livres e andavam errantes, em uma independencia absoluta, accrescendo que, se, na sua innocencia, abandonavam os seus maridos, nem por isso se taxavam de criminosas ¹. Ora, se a mulher podia ser livre e abandonar o marido, não lhe tinha affeições, e todo o seu interesse era o sexual; e como a *promiscuidade* é tambem caracterisada, physiologicamente, pela ausencia, mais ou menos absoluta, do amor, deve-se concluir

1. WESTERMARCK, *Historia del matrimonio*, page 19.

que outra coisa não significou, na historia da índia, aquelle habito, que passado para as paginas da bíblia indiana se perpetuou com fóros de um facto verdadeiro. Logo, alem dos testemunhos de escriptores e publicistas, em longo ról, a evolução *da promiscuidade* dispõe do testemunho religioso que é o daquela bíblia.

Entretanto, foi contra essa phase incontestavel da evolução familiar, tão soberanamente comprovada, que se levantou a voz da autoridade de WESTERMARCK, mas, pelo que se conhece, impoderosa, desta feita, para derrocar um phenomeno inteiramente positivo, pois, confirmando a *promiscuidade* primitiva, a scien cia diz hoje que a família, na descida da escala sophometrica, é absorvida pela tribu, esta, por sua vez, pelo genero humano, tanto quanto, por fim, a terra pelo mundo sideral....

Deste modo, a família alcançava, com o desenvolvimento civilizador dos povos, um grau mais elevado, e mais proximo, portanto, da caracterizada instituição familiar, que nestes termos ARISTOTELES descreveu no seu livro — *Economica* :

< A natureza do homem e da mulher destina-os, por uma determinação divina, á vida em commum ; sua natureza é differente emquanto sua força não se applica ás mesmas cousas, porem, de alguma sorte, a coisas oppostas que tendem, no entanto, ao mesmo fim ; o homem tem uma estrutura mais forte que a da mulher; tambem esta é, por timidez, mais prudente, e aquelle, por sua coragem, mais proprio á sua defeza ; um adquire fóra, a outra conserva em casa. A mãe governa, o pai educa os filhos, de sorte que os esposos se completam mutuamente, pondo em commum suas qualidades particulares. Sua união vem

de que elles podem viver e aperfeiçoar-se pela cooperação mutua ».

Pelo que se vê, igualmente a palavra familia, em virtude das suas accepções, tem tido a sua evolução.

Já ULPIANUS, grande jurisconsulto romano, notava as varias accepções jurídicas da palavra, e escrevia :

« Familise appellatio qualiter accipiatur, videamus. Et quidem varie accepta est > ¹.

Nascienciatur dos tempos actuaes, como disse o eminente jurista CLOVIS BEVILAQUA, « a familia é o conjuncto de pessôas ligadas pelo vinculo da consanguineidade, cuja efficacia se estende, ora mais larga, ora mais restrictamente, segundo as legislações ». Assim, o que determina a familia é o amor, e, sob esta feição de união amorosa é que se a tem encarado em toda a plenitude do seu longo evolucionismo.

III

A maternidade, o animo, de ser mãe, o amor de quem gera o filho, surgiu vagarosamente no ser «humano, e a evolução familiar passou lentamente da *promiscuidade* para o *malriarcado*, que é o domínio da maternidade absoluta.

O que se referiu sobre povos aliados dos egypcios, citando-se a observação de HERODOTO, mostra que « os filhos sendo apresentados por sua mãe a uma assembleia politica », já prevalecia, naquella epoca, o instincto de maternidade, antes, por certo,

1. *Digesto*, lib. 50, tit. XVI, fr. 195, § 1.

do de paternidade, pois, como muito bem diz SUMN MAINE, « a paternidade é um negocio de inducção, enquanto que a maternidade é um negocio de observação ». E isto salta aos olhos de todos....

O matriarcado, porém, deve ser encarado sob dous aspectos, na verdade cada qual mais interessante :

a) Como o caso da chefia familiar ser exercida pela mulher que conserva o homem debaixo de seu poder;

b) Como o caso do aparecimento do amor e de reconhecimento dos filhos pela mulher.

Ora, ao meu ver, enquanto que o primeiro desses aspectos serve unicamente para illustrar livros e tratados, o segundo se apoia, como regra scientifica, na verdade historica e nos testemunhos dos factos. Não se póde admittir, sem falsear a boa logica e a boa razão, que o *matriarcado* determine o predomínio da mulher sobre o homem. Elle é, sim, a primeira phase da família constituída sem a intervenção muito constante do homem, com o que se prejudica, na opinião de muitos autores gymnophilistas, a liberdade natural da mulher. E, se assim não fosse, se contrariaria, profundamente, a realidade que a observação mais superficial apentará a qualquer. A natureza, pela organização physica com que dotou a mulher, não se arranjará bem nas organizações sociaes si prevalecesse semelhante superioridade feminina. Mas, si a mulher é um individuo naturalmente menos disposto para as multiplas flexões de suas funções evolutivas, o *matriarcado* não póde ser adoptado senão como a epoca em que, por primeiro, se fez o reconhecimento dos filhos pela mulher. A observação attenta dos habitos e costumes familiares dos povos selvagens antigos e nossos contemporaneos assim deixa ver. Dahi, o segundo estadio da evolução fami-

lial, e, indubitavelmente, o *matriarcado*, que bem caracterizado ficou na simpleza da phrase de SARGONE, um famoso rei phenicio—«a minha mãe não conhece meu pai ».

Assim, percorrendo a escala zoologica, para mais positivamente mostrar a reproducção das fórmias, na família humana, apresentadas na evolução do instituto da sociedade familiar, através das diferentes especies, que, filiativamente, constituem a grande escala zoologica, encontra-se o *matriarcado*, isto é, o instinto da maternidade repetido em grupos de animaes superiores ao *amphioxas lanceolatus*, aos *acraneos*, em summa. Nos inferiores, nos *avertebrados*, entretanto, não se conhecem ainda manifestações, de qualquer ordem, do que se tem chamado instinto da maternidade. Nos *vertebrados*, comtudo, esse mesmo instinto, em um grande numero de especies, é uma verdade consummada, principalmente nos graus mais elevados da classificação animal. Entre os *mammiferos*, mais ainda do que entre os outros seres *vertebrados*, por essa ser a ultima turma da escala zoologica, a maternidade é um facto consummado entre todos os animaes. A cadella é o typo do carinho e do amor maternas : lucta, e perde-se, até, por amor de seus filhos. Não se póde verificar, porem, que a maternidade animal comprehenda o facto do respeito genesico do filho para com o ser que o gerou. Cada passagem de uma qualidade inherente a uma especie para outra mais bella e mais acabada, implica um aperfeiçoamento, aperfeiçoamento este que, entre os homens, no instituto familiar e na phase do *matriarcado*, se caracterizou, principalmente, pelo respeito que o ser gerado criou em relação ao individuo gerador. Não altera a linha recta que assim se tra-

çou, o apparecimento de casos teratologicos, que a historia da humanidade, apontando-os como variedades no conjuncto das relações carnaes, os narra, especializando-os, entretanto, como anormalidades vergonhosas e tredas.

Na família humana, pois, o evolucionismo respectivo consummou um segundo periodo de facil averiguação no passado das gerações actuaes— o *matriarcado*, no qual o amor de mãe predominou, accentuando-se bastante o reconhecimento dos filhos por parte das mulheres. Todavia, o tempo que durou o *matriarcado*, na longa vida humana, reproduzindo igual phenomeno ao que se passa numa certa e determinada zona da escala animal, como acima apreciei, não se pôde indicar, sem possibilidade de cometerem-se falhas. A sua existencia prova-se, porem, ainda hoje e sempre, com as observações tomadas entre os povos selvagens.

Penso indispensavel relacionar alguns factos relatados por outros, que illustrarão, como provas, a discussão que tenho estabelecido. Assim, em toda a Africa, quase, escreve GIUSEPPE D'AGUANNO, « não se conhece outra parentela que não seja a materna », e, na Guiné, é sabido que os filhos seguem, incondicionalmente, a condição do ser que lhes deu a existencia. Na Abyssinia, no Senegal, no Madagascar, os povos só reconhecem a família firmada no parentesco uterino. E entre os Axianti (é este um facto grande-mente curioso) uma mulher reinava sobre as outras mulheres, em quanto o seu irmão reinava sobre os homens. Alem disto, os portugueses encontraram, em Malabar, uma civilização especial, caracterizada pêlo uso de ser a família fundada no systema materno, e, na Australia, o parentesco só se admittia do lado

femenino. Mas, todos esses factos contados por D'AGUANO, que os recebeu de fontes certas, constata a época *gynecocratica*, ou do *malriarcado* — segundo período da evolução ontogenética da família zoológica — do qual passou a humanidade para a época do *patriarcado*, ou para a *patercracia* absoluta, quando cabe, perfeitamente, a denominação de família, segundo a etymologia que lhe aponta ENGELS — de *famulos*, o escravo doméstico.

Da *promiscuidade* ao *malriarcado* e deste ao *patriarcado*, percorreu a família humana os tres períodos da família animal. É isto o que LUBBOCK exprime com o seguinte período : « Primeiro só se considera a criança como parente da tribo; depois de sua mãe, e não de seu pai; mais tarde, de seu pai e não de sua mãe; e finalmente, de seu pai e de sua mãe ». A phi-logenia familiar indica, igualmente, essas diversas phases : — *promiscuidade* — nos seres inferiores, nos quaes o ser procreado só é recebido como um especimen de sua especie;— *maternidade*, ou *malriarcado* — nos *vertebrados*, essencialmente nos superiores, nos quaes o ser nado é tido e mantido com affectos pela mãe;— *paternidade*, ou *patriarcado*, — já manifestado nas *aves*, em alguns *anthropoides* e recebida pelo *homem primitivo* para se apurar num certo grau de cultura social; — e *família integral*,---revelada nos costumes de algumas *aves*, na divisão dos *passaros*, e aperfeiçoada pelo *homem civilizado*. < Na verdade — são palavras estas de WESTERMARCK — a maior parte *doa passaros*, excepto os que portencem á família dos *gallinaceos*, se unem por todo o decurso de sua vida. E o dr. BREIIM tão cheio está de admiração por essa vida doméstica exemplar, que declara, com entusiasmo, que o verdadeiro casamento não existe

senão entre os passaros ». A família, pois, no sentido, restricto da palavra, appareceu na epoca da *patercracia*, ou do *patriarcado*. « E'na paternidade — diz ARTHUR ORLANDO — mais e mais intensa e consciente entre as animaes superiores, que se deve procurar a raiz da familia ». Dahi parecer-me acertada a etymologia da palavra, conforme ENGELS.

Finalmente, são esses os estadios principais, salvando assim as modalidades evolutivas de cada um delles, da philogenese familiar — *promiscuidade*, *gynecocracia* e *patercracia*, que se reproduzem ontogeneticamente na familia humana. No sentido lato, nada tem de original a evolução que acabo de apontar o mais succintamente possível. Mas, como doutrina transformista, algo de novo fica neste meu trabalho, como passo a accentuar precisamente.

IV

A originalidade, pois, deste estudo, está na feição transformista que imprimi ao desenvolvimento familiar, considerando-o, na especie humana, como uma *ontogenia*, ou como a repetição abreviada da *philogenia* familiar, que se fez ascendendo na escala zoologica, como já disse — *promiscuidade* nos seres inferiores;— *maternidade*, nos vertebrados;—*pater-*
nidade, nos vertebrados aves e mammiferos, e no homem, exactamente. Além disto, a maior originalidade está na lei que se formula em consequencia do encadeiamento e filiação dos factos que apreciei no correr destas paginas. Assim, para todo povo, na familia, como no ovulo humano, se tem reproduzido

— *ontogenia* — em varias epocas e numa successão natural, a evolução do instituto da família --- *philogenia* — tal como se encontra na escala zoologica, partindo-se da *promiscuidade primitiva* e dos seres inferiores, pelo *matriarcado*, ou *gnecocracia*, até ao *patriarcado*, ou *patercracia*, dos seres superiores, como o homem mais ou menos culto.

Resta-me, para consolidar a theoria evolucionista que aqui expando, apreciar a divisão tripartida da evolução familiar, em seus motivos philosophicos e scientificos. E é o que farei para chegar á conclusão.

Já se dava, e ha muito tempo, a divisão tripartida para o desenvolvimento da familia no genero humano. Muitos escriptores acceitaram-na tal como a receberam de outros. BACHOFEN, porem, divergindo, criou o seguinte desenvolvimento em quatro momentos diversos : 1º *hetairismo*, subdividido em dous períodos differentes, a) *união aphrodistica*, ou *temporaria*, b) *união frumentaria*, ou ligada ao trabalho; 2º o *matriarcado* ; 3º o *amazonismo*, ou phase das mulheres viragos, inimigas dos homens ; 4º o *appolinismo*, ou patriarcado, phase dos homens dominadores.

Affastando-se, apenas, em generalidades, da divisão geralmente aceita, esse modo de ver o desenvolvimento familiar, tal como o recebi de SYLVIO ROMÉRO que O transcreve, é contestado pelas observações que illustraram estas paginas e que são as de centenares de autores e viajantes.

As phases da divisão tripartida, estão encobertas

pelo capricho das novidades, ligeiramente, no *hetairismo* —*promiscuidade*, no *appollinismo* — o *patriarcado*, ficando claramente o *matriarcado* como segundo estadio, e sem o menor valor o *amazonismo*, fundado em factos anormaes e accidentes que não pódem ser levados á conta de elementos determinantes de um período novo na doutrina do transformismo familiar.

Igualmente, insurgiu-se HERBERT SPENCER contra a evolução uniforme, por tres phases, na família humana. E, para sustentar o seu absurdo, o illustre philosopho vai buscar recursos nas fórmats matrimoniaes da *exogamia*, *endogamia*, *monogamia*, *polygamia*, *monandria* *epolyandria*, allegando que, na effectividade, estas fórmats não de succederam, uniformemente, na evoção familiar de todos os povos. Estabeleço, em parte, accordo com o sabio britannico ; mas, penso que, si, por um lado, não houve a reproducção uniforme das formas supracitadas, por outra, essa reproducção, caso tivesse havido, não revelaria tão grande valor, desde quando são ellas exterioridades ou fórmats estructuraes, simplesmente isto, do instituto familiar, e não fórmats essenciaes desse mesmo instituto.

As phases da evolução tripartida, manifestam-se, ordinariamente, com uniformidade, podendo haver, comtudo, em todas ellas, desde a *promiscuidade* até ao *patriarcado*, exemplos de sua adopção, que não alteram, porem, o *fieri* geral da família.

A *ontogenia* familiar, reproducção da *philogenia*, è formada na passagem transformista do homogeneo confuso para o heterogeneo diffuso, ou especificado. E'o mesmo que ocorre com a sociedade, que é uma Homogeneidade de indivíduos e caracteres, tornando-se família, depois de uma longa evolução, aliàs tripar-

tida — *sociedade*, compreendidas aqui as grandes aggremações dos povos primitivos; *tribus* — especificação da sociedade primitiva ; e — *família*, ponto actual da evolução.

VI

Grande verdade scientifica, não cessarei de dizer, jamais, é o transformismo, ou oevolucionismo. Nunca o espirito humano se clareou tanto como nesses ultimos tempos da descoberta dessas leis biologicas, ou biogeneticas.

Sobre os princípios de ERNST HAECKEL, firmei o presente estudo de transformismo familiar. Este se reduz lá simples expressão da lei que aqui transcrevo, como disse em começo :

« Para todo povo, na familia, como no ovulo humano, se tem reproduzido em variadas epocas, numa successão natural, a evolução do instituto da família, partindo-se da promiscuidade dos seres inferiores pelo matriarcado ao patriarcado dos seres superiores, como o homem ».

Esta lei, cuja formula é minha, é a regulamentação do transformismo familiar, tal como elle se tem dado uniformemente até hoje. Se mudar, pois, o phenomeno evolutivo da familia, não servindo ella, outra se formulará sobre os seus termos e nada mais.



GENESIS HEREDITARIA DO DIREITO

GENESIS HEREDITARIA DO DIREITO

A'quello a quem devo a formação de minha philosophia, *aquem me proporcionou as bases seguras de minha cultura* intellectual,

AO MEU PAI,

consagro, com inteira sinceridade, o meu primeiro esforço scientifico.

INTRODUCCÃO

— Evohé !... philosophia monistica I... devem ser estas as minhas primeiras palavras ao traçar algumas linhas sobre a grande conquista do monismo do direito, como consequencia natural do mecanicismo do universo.

Data, sem erro, entre nós, o maior incremento da evolução do direito, considerado como objecto de uma sciencia, da epoca em que TOBIAS BARRETTO, na Faculdade de Direito de Olinda, apresentava aos membros da congregação desse Instituto, as diversas applicações das sciencias naturaes aos phenomenos juridicos. Muitas vezes, e sempre com o mesmo vigor, SYLVIO ROMÉRO tem asseverado esse facto real.

Incontestavelmente, o esforçado autor dos — *Menores e loucos* — promoveu, ao par das ideias que bebia nos mais modernos publicistas estrangeiros seus con-

temporaneos, allemães principalmente, o andamento do direito, o qual se impunha como um resultado do positivismo dos conhecimentos scientificos.

Estava, então, abolido o velho espiritalismo francês.

Entravam, sussurrosamente, nas bibliothecas brasileiras as obras de COURNOT, TAINE, VACHEROT, AUGUSTE COMTE, STUART MILL, LITTRÉ, NOIRÉ, D'EMERSON, HÆCKEL, HARTMANN, e tantos outros. Apareciam, pela primeira vez, as applaudidas publicações de HERBERT SPENCER, *the great philosopher* — na palavra de DARWIN, OU a maior encarnação da philosophia evolutionista, como o chamou GRANT'ALLEN.

Iam merecendo a concordancia de nossos maiores pensadores, os systemas de STEIN, GREEF e LORIA, e a cidade do Recife, como séde de um importante estabelecimento scientifico, merecia as honras da prioridade dos grandes movimentos da philosophia moderna, no Brazil.

VON IHERING e SCHÆFFLE porque tinham melhor organisados os seus systemas philosophicos, admittindo ambos esses autores uma mecanica social, por influencia do *comtismo philosophico*, como o principio fundamental do direito, mas o primeiro no ponto de vista da estatica social, e o segundo, da dinamica social, conseguiam um mais selecto numero de verdadeiros adeptos. E bem trabalhadas paginas de TOBIAS BARRETTO, em sua grande maioria, foram preparadas de accordo com as inspirações bebidas na leitura consecutiva dos livros de VON IHERING. Precisamente, as ideas da grande philosophia spen-cereana, hoje aceita em algumas partes com os auspícios do monismo philosophico, iam tendo propagação, porque os mestres do direito por ella faziam

o seu ensino e criavam apaixonados discipulos. Os chamados < novos > que eram os trabalhadores mais proficuos da epoca de TOBIAS, seguiam, pois, as pégadas do inaugurador do direito naturalistico no Brazil. Depois, comtudo, dessa grande conquista, houve, como era natural, uma insistente preocupação de maiores progressos. E, apesar dos odios rispídos dos inabalaveis metaphysicos, ferozes, então, como em todas as epocas, vieram surgindo MARTINS JUNIOR, CLOVIS BEVILAQUA, LÍVIO DE CASTRO, GUEDES CABRAL, uns na philosophia e outros no direito philosophico, os quaes representaram, nestes ultimos tempos, os maiores conquistadores nas justas modernas da philosophia naturalística no Brazil. Por fim, apesar de todas as criticas, algumas destas aliás, bem razoaveis e fundamentadas no terreno difficil das sciencias annexas — *A concepção monistica do Universo* — de FAUSTO CARDOSO, é a installação de uma nova feição do direito, em sua evolução, como objecto de uma sciencia, sendo-lhe applicados os princípios da philosophia evolucionista de ERNST HAECKEL.

Ora, para ser addicionado a esses dedicados esforços de mais illustres escriptores brasileiros do que eu possa ser, trabalhado em favor de ideas relativamente assas movimentadas nos maiores centros cultos, vem o meu presente esforço, filho de boa vontade e pertinacia na leitura de autoridades nos estudos philosophicos. Só por isto se verá que me foi bemfasejo o programma muito eloquente de SAINT JUST e de DANTON... < O ser, voilà le secret des révolutions ! > Assim, nos movimentos politico-partidarios... Mas, na philosophia, não tanto, é bem verdade! Entretanto, porque não conseguirei alcançar, ainda mesmo, as raias de uma insurreição, mais ou menos

plausível, contra o que já hei encontrado feito?... Não tanto esmorecido serei eu : aliás desfallecem as supposições de uma derrota e alieno de meu programma a dificuldade da lucta com os que terão de tentar lançar-me as algemas dos apodos e das recriminações, procurando peiar as minhas ideias reformadoras com as enferrujadas correntes da metaphysica I E é por isso que o importante assumpto da presente dissertação — orgulhorme de dizel-o — tal como está tratado na simplicidade de minhas paginas, sendo um novo desdobramento de modernas theorias scintificas, terá de soffrer pertinazes golpadas. Para escrevel-o, todavia, fiz-me acompanhar da inilludivel protecção de bons amigos, que são os meus sabios mestres. Para fazel-o comprehendido, bastantemente, por mim proprio, e pelos que tenham de lerme, viajei os meus olhos sobre amarellecidas paginas dos antigos e sobre uma difficultosa multiplicidade de concepções novas. E, para comprovar as minhas conclusões, vigiei, com zelo e carinho, as ultimas experiencias da sciencia, os ultimos productos da philosophia naturalista, expostos, com mais ou menos fidelidade pelos maiores tratadistas da hora actual. Assim, li as magnificas paginas de ROBERTO ARDIGÓ, de HERBERT SPENCER, de CLOVIS BEVILAQUA, de YVES DELAGE, de Ernst HAECKEL, de LE DANTEC e muitos outros, que só por pedantismo de erudição seriam enumerados.

Escrevi, pois, esteiado com biologistas, o que entendo ser o real em materia de hereditariedade do direito, seduzido, por certo, por uma affirmativa criteriosa de LITTRÉ : « A sorte das duas grandes philosophias que partilharam entre si o mundo intellectual, uma *a priori*, *subjectiva*, ou metaphysica, e a

outra *a posteriori*, *objectiva*, ou experimental, está decidida d'ora avante: inverteu-se a relação; effectuouse a revolução. O que, outrora, era impossível á metaphysica, em saber dar uma philosophia das cousas, é hoje impossível á metaphysica e possível á experiencia ».

Foi assim que na serie das grandes pesquisas da sciencia, percebi, largamente, as maiores grandezas. O *lamarckismo* criou a descendencia, pela qual os organismos mais simples dão origem a organismos mais complexos. O *darwinismo* criou o seleccionismo, pelo qual uma grande parte da producção de especies organicas, é o resultadó de uma selecção. O *hæzckelismo*, por sua vez, criou o monismo philosophico, pelo qual ha uma progenese que significa um encadeamento de todas as phenomenisações, por meio de causas mecanicas, e, desta forma, o anorganico filiou-se ao organico, o organico ao psychico, e este, emfim, ao super-organico, ou social. O *mecanicismo*, finalmente, clareando e dando expansão ás criações do *hæckelismo*, não só fez do movimento uma causa dos phenomenos conhecidos, como tambem deu-lhe as funcções legitimas e naturaes de instigador e estimulador dos phenomenos que hão de vir como consequencia dos actuaes.

Para o estado actual de systematisações scientificas e de generalisações philosophicas, partiu-se de KANT, e é de FAUSTO CARDOSO O trecho que se transcreve, e que é um esclarecimento do que acabo de articular ; « KANT, annullando a interferencia miraculosa da Providencia, na criação dos mundos; CoPER-Nico, destruindo, com o seu systema, o erro geocentrico; LAMARCK, anniquillando o anthropocentrismo, com a sua theoria da descendencia; DARWIN, criando a base

physiologica da transformação das especies e HæCKEL, dando, com a sua luminosa lei de biogenia fundamental, uma base mecanica á evolução da vida. Essas extraordinarias pesquisas da sciencia têm de tal modo familiarizado o espirito moderno coma idca de causa e de effeito, que até aquelles que não são capazes de uma demonstração racional do factu, aceitam, por uma especie de intuição do sentimento, como verdade axiomática, a velha porem ia — *natura non facit sallus*>. Para se accrescentar a isto e estabelecer-se, no mundo das doutrinas, a filiação constante da realidade phenomenica, não deve estar esquecido o que Rudolf VON IHERING escreveu alhures: « A lei do mundo pbynico é tambem a do intellectual; a vida se compõe da admissão das cousas do exterior e da sua apropriação intima ». E, como a corôa desses muitos conceitos que acabo de secundar, passando-os para estas paginas, é de lembrar que o apreciado D'EMERSON foi mais categorico, assim se exprimindo : « Ha sómente *um* animal, *uma* planta, *uma* materia, *uma* força. Pesando essa monstruosa *unidade*, o indagador notará que todas as cousas na natureza, animaes, montanhas, rios estações, arvores, pedras, ferro, vapor — se acham em mysteriosa relação com o seu proprio pensamento e com a sua propria vida ».

Eu, por mim, adopto a effíca e a inalterabilidade da gravitação exercida como o equilíbrio dos astros, e, por isso, poderia fazer minhas as considerações de HERRERT SPENCER, no sentido de que « se o espaço é uma fórmula universal do *não eu*, deve produzir no *eu* alguma forma universal correspondente », que é, para FAUSTO CARDOSO, a consciencia. Ainda mais : adopto o mecanicismo dos mundos, que é o verdadeiro monismo naturalistico de HAECKEL, des-

crendo delia e abominando a metaphysica philosophica do monismo de Noiré; estou certo, finalmente, de que, por effeito do monismo universal, ha o direito no mundo social, ou dos homens, como uma relação de equilíbrio, da mesmo fórma que no mundo sideral, ou sociedade dos astros, ha a gravitação, no mundo physico ou organico, ha a vida, e no mundo psychico, ou das intelligencias, ha a consciencia...

Ahi está a minha philosophia 1

— Evohé ! philosophia mecanicista dos mundos, sem dogmas nem preconceitos religiosos...

CAPITULO I

A hereditariedade jurídica ao par das correntes monista e biologica.

O direito, por um natural influxo, como todos os phenomenos conhecidos, está sujeito á lei universal da evolução, lei que, num desdobramento de principios harmonicos e encadeados, traz na sua essencia um conjuncto de transformações e heranças. Dahi, pude concluir que a evolução compondo-se de duas partes, uma estatica e outra dinamica, estabelece por meio desta as transformações e por meio da outra as heranças. Esse evolucionismo, applicado ao direito em sua mais aperfeiçoada manifestação — o monismo philosophico do sabio de Iena — determina, com effeito, similhantemente ao que se passa com todos os outros factos, quer do mundo cósmico, quer do organico, quer do social, uma serie de modificações e per-petuaamentos, que se mostram, de instante a instante, e que se regulam, identicamente, pelas leis biogene-ticas, sobre as quaes, com grande sapiencia, o grandioso espirito de DARWIN se firmou para explicar a sua theoria de evolução.

Architectada com atilamento e certeza, a referida theoria está firmada em solidos alicerces que assim pódem ser resumidos :

a) Ha uma tendencia para serem transmittidos aos descendentes a vida e os caracteres que são variaveis e não identicos (*lei de reproducção para conservação da especie*) ;

6) Ha uma correlação constante no crescimento dos animaes, o que vale dizer, um órgão que se transforma traz consigo uma parallela transformação de um outro órgão com o qual entre em acção (*lei da correlação dos crescimentos*) ;

c) Ha uma hereditariedade, não só dos caracteres novos, porque « o semelhante produz o semelhante », como tambem das variações em determinada idade, porque < uma particularidade de organização tende a reaparecer nos descendentes, em uma idade correspondente » (*lei de hereditariedade*); d) Ha uma progressão que regula o crescimento dos animaes, da mesma fórmula que ha uma outra que regula o crescimento dos alimentos (*lei de progressão geometrica das especies e de progressão arithmetica dos alimentos*) ; e) Ha uma constancia das fórmulas que se mantêm em razão da simplicidade do organismo, porque « tanto mais a estrutura dos seres é simples, quanto mais as suas formas e a sua organização são constantes >, ou, pela reciproca, < tanto mais a organização dos seres é elevada, quanto maior é a ligeireza de mudança > *lei da constancia das fórmulas na razão da simplicidade da estrutura*).

E'um facto racional e fundado na efficacia de observações rigorosamente scientificas, a influencia que essas leis de biogenia exercem sobre o direito. Si o universo é um monon, em que, necessariamente, todos os acontecimentos normaes estão encadeiados e ligados como os élos de uma só cadeia grandiosa, o

direito, como um dos seus phenomenos mais rudimentares e mais naturaes, tão natural quanto o da gravitação ou o da consciencia, está sob a acção uniforme e equilibrada dos principios biologicos que regem a successão e coexistencia dos phenomenos universaes.

Um caso — o da politica imperialista — mostra que, nas sociedades onde se manifesta o direito, quando ha excesso de nutrição, ou, por outra fórmula, quando ha excesso de população, apparece a necessidade urgente das expansões, a principio pelas emigrações, ao depois coloniaes e, por fim, legitimamente nacionaes. Assim é determinado, tambem, para o mundo physico, pela lei de reproducção para conservação da especie.

Da applicação da lei de hereditariedade aos phenomenos do direito, o que representa o valor deste trabalho, verifica-se a segurança das correntezas monisticas, ou a acção da lei biologica nos phenomenos da esphera do moral. O que se póde concluir dahi, synthetisa-se, precisamente, na simplicidade de um postulado:

Os principios biologicos da hereditariedade, em sua applicação precisa aos phenomenos do direito, deixam evidentemente provado que a evolução jurídica de toda aggremação nova, é uma conservação do direito existente nos elementos formadores, havendo alli, então, não só uma recapitulação abreviada da philogenia jurídica, como lambem uma variação de caracteres, sem o que não haveria a verdadeira hereditariedade.

A primeira questão a estudar-se no caso da hereditariedade, é a da transmissibilidade dos caracteres segundo a qual, esses caracteres, sendo os de raça,

se transmittem da mesma fórma que os individuaes, quer os innatos, taes como os signaes anatomicos, physiologicos, psychologicos, pathologicos, tera tologicos, etc, quer os adquiridos, taes como mutilações, enfermidades, cacóetes, etc. Relativamente a esta especie de caracteres, os autores mais notaveis da moderna, sciencia biologica, acham-se divididos, subscrevendo-se do lado affirmativo em que se tem collocado a questão, grandes mestres como HAECKEL, WIRCHOW, SPENCER, EMERV, ORNSTEIN, GALTON, WILKENS e outros.

Recompondo-se as particularidades dos organismos, no que é grande o papel da força hereditaria, chega-se á reconstrucção da grande arvore genealogica. Vai-se dos *vertebrados*, pelo élo dos *acraneos*, aos *averiebrados*. Dos animaes, pelo élo das *monéras* e das *amebas*, aos vegetaes. Dos organicos, ou organisados, pelo élo dos *bathybias* e dos *proto-bathgbius*, aos anorganicos, ou anorganizados. E, deante disto, devido á conservação dos caracteres que a hereditariedade, e sómente ella, promove não ha que se duvidar da verdade inteira do celebre aphorisma que LINNEU perfilhou em 1735— *natura non facit saltus*.

Sabe-se, com bons fundamentos colhidos pela experiencia, que, não só as normalidades, como tambem as monstruosidades, se transmittem por muitas gerações. Ha famílias em que se perpetuam, por algumas filiações, as mãos de seis dedos, as pernas arqueadas e as nodoas rubras ou escuras das pelles. São tão communs e naturaes esses factos de transmissibilidade de caracteres, que os homens, constantemente, estão vendo os signaes e marcas dos pais reviverem nos filhos, como um phenomeno simples e inevitavel. Não se póde contestar, porém, que, em direito, igues

phenomenos se reproduzem constantemente, e que a Inglaterra implantou em todas as suas colonias o seu direito valoroso e liberal, e que a Hespanha, nas republicas sul-americanas, deixou os germens de um direito viciado e falho, si bem que esteja, em muitos pontos, agora, apresentando as grandes modificações que lhe trouxe a melhor comprehensão do povo originario.

A segunda questão a estudar-se na hereditariedade, é a da transmissão dos caracteres, ou o estudo do ser novo confrontado com os elementos progenitores. O ser gerado, por um acto meramente material, leva consigo, não sómente os signaes physicos, mas tambem a constituição do espirito, transmittindo-se, deste modo, de pai a filho, as ideias fixas, a melancolia, a fraqueza de espirito, as falhas do character, taes como, as manifestações da kleptomania, da mentira, da pederastia, etc, as molestias mentaes, alem dos bons signaes do character e das virtudes e peccados, em linguagem de cathecismo, *veluti*, a ambição, o orgulho, a vaidade, o egoísmo, a actividade e dos signaes nobridos e respectivas predisposições, como os casos de siphilis, tuberculose, hepatites, etc. Os caracteres innatos e os adquiridos, quando se transmittem, ou se fundem, ou ficam independentes, havendo, nos crusamentos de raças, os mestiços quando não ha fusão e os hybridos quando ha. Depois dessas noções, é bem que se applique um pouco : citarei dois exemplos capitaes. O primeiro : o direito dos Estados Unidos da America do Norte, por herança, conserva o character liberal do direito inglês, de onde proveiu immediatamente. O segundo : o direito dos povos latinos, conserva o character nobre e soberbo do velho direito romano, tudo porque é irrecusavel,

entre os povos e os seus direitos, a herança dos caracteres e das instituições respectivas, ou porque, de povo a povo, por filiação, estes signaes não se renegam.

Por outro lado, todos esses casos que a sciencia biologica include na hereditariedade e em suas diversas fôrmas, querem alguns escriptores, dentre os quaes resalta a eminente figura de GABRIELE TARDE, continuando o que imaginou BAGEHOT, incluir, sob uma feição nova, dando-lhe os caracteristicos de um phenomeno social — o da imitação. Ha, na verdade, em todos os factos, uma reproducção constante de acontecimentos anteriores, ás vezes, de espheras variadas, para o que ha a explicação de uma imitação a que o homem e os seus actos se adaptam, sem conhecimento ás vezes, e sem protesto outras muitas. A hereditariedade, por exemplo, pas-sando-se nas quatro zonas do universo, na athmosphera do cósmico, na athmosphera do organico, na athmosphera do psychico, e na athmosphera do moral, tem tido a explicação de uma imitação, contra o que disse FAUSTO CARDOSO, em defesa de ideias suas expendidas no seu revolucionario livro — *A concepção monistica do universo* : « A sua lei de imitação (refere-se a GABRIELE TARDE) é uma deducção do principio de hereditariedade ».

Ora, entre os astros de um mesmo systema planetario, ha uma herança de caracteres morphologicos e mecanicos. Para os adeptos da imitação, porem, todos esses factos vão sendo reproduzidos imitativamente pelos homens em suas vidas e seus fastos. E assim se exprime o famoso escriptor de — *Les lois d'imitation* : « As transformações sociaes explicam-se pelo apparecimento de algumas grandes

ideias, ou, melhormente, de um numero consideravel de ideias pequenas ou grandes, faceis ou difficeis, imperceptíveis em seu nascimento, raramente gloriosas, em geral anonymas, mas novas sempre, as quaes por força dessa novidade, me permittirei chamar, collectivamente, *invenções ou descobertas*. Por estes dois termos, comprehendo uma innovação qualquer ou um aperfeiçoamento, por mais fraco que seja, levado a uma innovação anterior, em toda a ordem de phenomenos sociaes : — lingua, religião, politica, direito, industria, etc. Assim, na sociedade, tudo se reduz a innovações e imitações. Estas são os rios de que aquellas são as montanhas. Duas sociedades ou duas civilizações se assimilham ? Essas similhanças são unicamente devidas a repetições da imitação, inconsciente ou reflectida ». Segundo tão erudito publicista, portanto, da mesma fórma que um pai se revê nos filhos, os factos sociaes, tudo por imitação que se reduz a leis, reproduzem-se de sociedade em sociedade, numa lembrança continua do passado. Nada ha, porem, de verdadeiro em similhante concepção. Si se encontra, com regularidade e cabíveis fundamentos, uma explicação para todos os phenomenos nos princípios da hereditariedade, tão certos que a biologia lhes tem dado a imponencia de leis, de normas, por vezes, infalliveis, não se necessita buscar, em um facto sem bases solidas porque não tem justificativas na relação que se estabelece entre os factos e os raciocínios dos homens, depois da observação, a sua fundamentação.

Assim, dando por combatida sufficientemente a doutrina da imitação, passarei a discutir outra doutrina, a da *repetição social*. Não tanto falha e artificial, é essa doutrina, que, outros scientists, tambem

querem dar como fenómeno diverso da hereditariedade, pelo facto de passar-se, sem duvida, em um diverso terreno, ou meio differente, como consideram a sociedade. Sobre este assumpto, lembrarei as seguintes ponderações de FAUSTO CARDOSO : « Todas as vezes que a civilização se desloca de um para outro *habitat*, e o grupo portador desta civilização se põe em contacto, e pois, em fusão (?) com outros grupos, em períodos inferiores de cultura, a historia volta ao seu ponto de partida e passa a recapitular, summariamente, as phases transactas da historia da humanidade ».

Mas, tem-se aceito a lei de imitação social formulada por GABRIEL TARDE, como uma simples applicação do progresso organico, segundo tem comprehendido a sciencia ; entretanto, tal consideração é falsa, pelo motivo da imitação que se tem considerado sempre como uma fórmula de volição. Tanto mais falha é a lei de repetição social, porque, não só admite, anti-biologicamente, a fusão dos elementos, como tambem, nas phrases ou nos conceitos de seu autor, não é o progresso organico que se applica ás manifestações sociaes, mas sim é a lei de ontogenia applicada ás sociedades. Para esse modo de ver, diz FAUSTO CARDOSO : « Mas, a repetição social de que falo, deduz-se não do principio de hereditariedade, mas da lei fundamental de biogenia, que a presuppõe, porem não se confunde com ella ».

Porfim, as doutrinas positivas da sciencia biologica, sem se adulterarem, applicam-se perfeitamente aos phenomenos do direito, e o que se tem qualificado de imitação ou de repetição, não é mais nem menos do que a sequencia de actos de hereditariedade, de variabilidade, ou simplesmente, de atavismos.

« O facto de em toda a sociedade a evolução que é accumulada dynamicamente no tempo se reproduzir estaticamente no espaço, em resumo, é um facto paralelo, póde-se dizer, á lei de HAECKEL, segundo a qual a ontogenia reproduz a philogenia. Com effeito, da mesma fórma que a vida do embryão resume, com uma grande rapidez, a vida da especie, da mesma fórma, as diversas classes sociaes de um dado povo, resumem, de uma forma attenuada, o caminho por este povo percorrido na historia ».

Significando essas palavras de SCIPIO SIGHELE, expostas no seu curioso livro — *A psychologia das seitas* — onde se revela avantajado discípulo de GUSTAVE LE BON, uma parte da grande verdade que eu sustento neste trabalho, cabem estrictamente no final do presente capitulo, que assim se encerra.

CAPITULO II

Como pensaram e escreveram H Spencer, G. D'Aguanno e Clovis Bevilaqua.

Na serie destes meus raciocínios, ao indicar qual é a herança que se dá com a formação dos povos, abrirei um longo vallo entre as minhas conclusões e as de GIUSEPPE D'AGUANNO, CLOVIS BEVILAQUA e HERBERT SPENCER.

O que a natureza (esta palavra aqui não é metaphysica) dispõe, em linguagem commum, não é mais do que um resultado de movimentos constantes e regulares, isto é, tudo o que se passa no universo tem como causa um movimento certo e uniforme residente na propria materia. No terreno difficil das altas observações, o monismo philosophico — expressão vulgar com que se chrismou o mecanicismo universal de ERNST HAECKEL — tem sido o meu bom guia, e, creio que, na regencia de todos os phenomenos, o transformismo mecanicista será o unico processo philosophico capaz de dar ao direito, na hora actual, um espirito de verdade racional e incontestavel. Dahi, posso desde já concluir que ficam revelados, e porque, não só o character biologico das leis que presidem ás manifestações dos phenomenos jurídicos, como tambem o facto de que, por isso mesmo, a hereditariedade juridica se passa sob a acção das mesmas

forças que assistem á reproducção dos organismos vivos.

Transportando para a esphera dos phenomenos do direito os princípios de DARWIN, HAECKBL e Le DANTEC, mais modernamente, sobre a occurencia da hereditariedade, CLOVIS, SPENCER e D'AGUANNO, em suas exposições, tiveram o mesmo plano de vistas, o qual é sempre o exposto por SPENCER em seu volumoso livro — *Primeiros princípios*. Em paginas de CLOVIS e D'AGUANNO, com ou sem longas ampliações, encontra-se expandida a concepção spencereana, e a verdade é que, para a rigorosa certeza dos princípios profundamente scientificos da biologia, na concepção de SPENCER não ficou sufficientemente esclarecido o phenomeno da hereditariedade jurídica.

Si assim não se deu, não combinarão com essas premissas as conclusões que, no final deste trabalho, sobre o caso liquidarei.

Disse CLOVIS BEVILAQUA : . < A hereditariedade jurídica foi constatada por SPENCER em termos bastante claros. Notou o sociologo inglês que as levas de emigrantes que se destacam de um centro populoso, levam, para a patria de eleição, os usos, costumes e institutos jurídicos existentes na patria de origem, quer se trate de um povo selvagem, como os bechuanos, quer de um povo culto, como os ingleses transportados para a America. Eis uma das feições da hereditariedade jurídica. Outra é a que melhor se denominará de *tradição de costume*, igualmente posta em evidencia pelo philosopho evolucionista ».

Será essa, entretanto, a base da theoria de hereditariedade jurídica ?

Adeante referirei.

« Não vejo mais eloquente exemplo — continúa CLOVIS—de hereditariedade jurídica, do que esse que nos apresenta a família indo-européa. Aqui a genealogia das raças confirma-se pela historia evolucionai das línguas e reflecte-se na filiação dos institutos jurídicos, como demonstram os estudos de SUMNER MAINE, F. DE COULANGES, CARLE, IHERING, LEIST e diversos outros.

< Do direito dos aryas primitivos brotaram as legislações visivelmente aparentadas dos hindús, na Índia, dos slavos, dos germanos, dos celtas, dos romanos e dos gregos, em toda a Europa. Modificandose e divergindo essas legislações por força da acção mesologica, foram mais tarde arrastadas a novos encontros parciais, a fusões, que determinaram fórmulas novas na vida do direito. Essas fórmulas novas a que me refiro, derramaram-se pela Europa em tres zonas distintas : uma ao sul, onde a feição romana do direito teve sensível preponderancia; outra ao centro, onde os elementos diversos se equilibraram, e outra ao norte, onde a influencia romana echoou muito fracamente. Descoberta e colonizada a America, o direito português, o hespanhol, e o inglês, foram transportados com os colonos para esta parte do mundo, accrescentando, assim, élos novos à cadeia da filiação. Eis ahi a hereditariedade jurídica em uma de suas mais brilhantes manifestações.

»

O que ha para mais admiração causar, é que, CLOVIS BEVILAQUA estabelece igualdade entre *tradição* e *herança*. Está porque diz elle mais adiante : « Tudo isso é tradição, tudo isso é visivelmente herança de fórmulas, institutos e conceitos jurídicos » E, GIUSEPPE D'AGUANNO, dando á herança do direito o simples caracter de transladação, ou transplantação, deixou.

por sua vez, perceber um grande desleixo relativamente à precisão da technica biologica, deste modo pondo em pé de igualdade, vocabulos de significações diversíssimas, taes como hereditariedade, herança, tradição, transplantação, trasladação... Entretanto, advertido pela propria significação dos vocabulos, é que mais convencido me declaro de que a herança do direito, que se não póde qualificar, senão absurdamente, de tradição, trasladação ou transplantação, não se faz, absolutamente, por processo diverso do da hereditariedade natural.

O apregoado monismo de causa e de effeitos, seria uma burla si tal se dèsse. A sua magestosa funcção de integralisar o mundo, de um factio scientifico, estaria redusida a um sonho de poetas, ou previsão de utopistas. Mas, o que efectivamente ocorre, é muito diverso. Depois de despresada e rota a teia subtil das cismas e das preconcepções metaphysicas, emergiu, com uma evidencia firme, com uma clareza unica, por entre os neblinamentos de imperdoavel confusão ignorante de causas e effeitos, a nebulosa scientííca, e, hoje, atravessados, como em — *Narrações do Infinito* — o grande espaço e o grande tempo, de phenomeno em phenomeno, de phase em phase, numa escala progressiva, proclamando, a cada passo, filiações e encadeiamentos, recortando, de mais em mais, elos da gigantesca e universal cadea, conseguiu-se determinar que todos os effeitos são causas e que todas as causas são effeitos, e proclamou -se, com as suas precisas vantagens, o monismo universal. Esse esforço humano, que determinou, por sua observação unicamente, sem as deducções perigosas que forçam os homens aos recursos do sobrenatural, uma pacifica comprehensão do universo

encadeado, é, ao meu ver, de precisão incontestável. E, porque tem essa precisão que eu digo incontestável, não pôde ser perturbado pela má compreensão de factos e ideas. Tanto por isso, de como a sciencia tem escripto, após seculares observações de muitos, e de como os tres emeritos juristas philosophos estudaram la hereditariedade juridica, esta é desenvolvida de modo differente daquelle por que se fazem as heranças no mundo anorganico, ou dos astros, e no mundo organico, ou dos vivos. Estudam-se, antes, [nas paginas daquelles brilhantes pensadores, simples casos de adaptação, com todos os successos que constituem a selecção animal, do que, propriamente, de herança, ou de transmissão de qualidades e caracteres, por meio de reprodução.

O universo è regido por leis e estas leis são sempre as mesmas em qualquer esphera de acção, principalmente quando se reconhece a uniformidade crescente dos phenomenos, o que leva a crer-se na uniformidade real das leis que os regem. Isto, porem, não quer dizer que um phenomeno cósmico seja identico a um jurídico ; mas quer dizer que é um phenomeno semelhante. Isto não quer dizer que a gravitação se possa confundir com o direito, porque sejam produsidas pela mesma lei; mas sim, que, sendo ellas productos da mesma lei em meios differentes, porque, pela ascendencia natural, uns têm maior aperfeiçoamento do que os outros, são relações semelhantes, mas não identicas...

Ora, um dos característicos da hereditariedade como lei natural, sobre o qual se funda a theoria da descendencia tão bem criada por LAMARCK, é a concomitancia da ontogenese, que é abrangida pela embryogenese. O direito de um povo recém-formado,

para vir a ser identico ao direito importado, romperia as normas naturaes do phenomeno biologico, e, por igual, para vir a ser-lhe semelhante, como um feto em formação ao ente gerador, carece de recapitular, se bem que abreviadamente, o *fieri* geral, isto é, ha de ter uma gestação, durante a qual as epocas antecedentes ao estado do momento na nação progenitora, se reproduzam abreviadamente, na criação do novo direito, porque não se póde comprehender descendência dem hereditariedade e hereditariedade sem embryogenia. A transportação, portanto, de um direito qualquer de um povo para uma patria de eleição, accrescentando élos novos á cadeia da filiação jurídica, importara em uma condemnação á biologia ou á biogenese jurídica, segundo a qual, no povo recente, ha de reproduzir-se, *ab initio*, a serie de modificações feitas na escala do evolucionismo do direito, desde as primordiaes até ás mais modernas.

Eis porque ousou dizer não ter sido bem comprehendida a hereditariedade por aquelles muito notaveis escriptores. E' verdade que chegaram até á comprehensão de ser uma realidade a herança, entre os povos, dos caracteres jurídicos. Mas, o facto em si, o subjectivismo do phenomeno de descendencia jurídica, a passagem de um direito ao povo que descende do possuidor daquelle, pela hereditariedade, não attingiram elles, e distanciaram-se, visivelmente, dos principios biologicos que, *in-totum*, se adaptam ao phenomeno jurídico.

Gomo SPENCER, D'AGUANNO e BEVILAQUA querem a hereditariedade jurídica, não são respeitadas os principios capitaes do darwinismo. Alguma coisa, pois, mais do que a simples adaptação por elles averiguada, é a hereditariedade jurídica.

A minha accusação firma-se, portanto, nos seguintes motivos:

1° A hereditariedade jurídica, exposta como a expuseram os tres apreciados e muito notaveis escriptores, é uma condemnação ao mecanicismo universal, sem o qual, aos phenomenos do direito, não é racional que se applicuem os princípios chamados darwinicos.

2° Ainda assim, o phenomeno exposto como o expôz SPENCER, seria uma simples trasladação de direito e não um caso de herança, o que já foi, implicitamente embora, mostrado por SUMNER MAINE quando escreveu : « E'um facto muito notavel o de que, na America do Norte, os primeiros immigrantes ingleses, que pertenciam, sobretudo, sabe-se, á classe dos *Yesmin*, se tinham organizado alli, a principio, em comunidades aldeans, para se entregarem á agricultura »;

3° Finalmente, pelas palavras de CLOVIS, D'AGUANNO e SPENCER, o direito novo é um ser identico e não semelhante ao direito dos ancestraes.

Apesar da clareza dos factos, bem differente da theoria de HERBERT SPENCER, ha a daquelles outros que entendem que são inapplicaveis ao direito as doutrinas biologicas da hereditariedade. Contra estes, com rigor, direi poucas palavras.

LAURINDO LEÃO, por exemplo, acreditou ter encontrado nos seguintes trechos de HAECKEL, OS motivos para a condemnação da applicabilidade dos principios biologicos da herança ao direito.

« No estado actual da physiologia — diz ERNST HAECKEL — póde-se demonstrar de uma maneira incontestavel que os phenomenos da hereditariedade são factos absolutamente naturaes, que elles são devidos

a causas mecanicas, que resultam de movimentos materiaes que se effectuam nos corpos organisados, e que pódem ser considerados como factos particulares da reproducção >. « Assim — continúa o sabio de lena — como tratando dos phenomenos da hereditariedade, temos demonstrado que elles tinham por, causa fundamental, geral, a transmissão no corpo do filho de uma certa quantidade de materias dos pais, tambem podemos encarar a actividade phisiologica da nutrição ou das trocas materiaes, como sendo a causa fundamental da adaptação ou da variação... A adaptação será, pois, a resultante de todas as modificações suscitadas nas trocas materiaes do organismo, pelas condições exteriores da existencia, pela influencia do meio ambiente. » Foi commentando isto, que LAURINDO LEÃO produziu as seguintes palavras de critica : < Ora, na sociedade não ha nutrições e reproducções, não obstante haver influencia mesologica. Logo não ha phenomeno analogo a este. Dirão que ha persistencia dos phenomenos sociaes nas tradições e innovações nas reformas >. Si não fôsse errada, entretanto, a comprehensão que tem o referido es-criptor do phenomeno biologico da nutrição, tomandoo como synonymo de alimentação, se poderia pôr em duvida, effectivamente, a veracidade da applicação dos princípios biologicos aos phenomenos do direito, depois daquelles fragmentos de HAECKEL. Não se deve prejudicar uma theoria, já hoje scientifica porque é verdadeira, com os erros dos que a con-demnam. Ha de prevalecer, muito embora d'elle seja adversario LAURINDO LEÃO, o effeito do mecanicismo geral dos mundos que faz applicavel ao direito a sciencia biologica, enquanto não se derrubar a realidade do encadeamento dos factos e de suas cau-

sas. Já passou a era em que se acreditava, por deducções, que os ovulos animaes tinham que ser uma representação diminuída do ser futuro, da mesma fôrma que um milímetro da linha de uma circumferencia ou de uma elipse, era simples representação da figura total. Agora, a philosophia mecanicista, com os dados da experiencia e da observação fornecidos pela seiencia, fez inteira luz sobre muitas das duvidosas questões scientificas, assás complicadas pela rethorica da metaphysica. Desde o encadeiamento do anorganico ao organico, visto o que ainda escreveu WIRCHOW — < sobre o ponto de junção do reino organico ao inorganico, devemos, simplesmente, reconhecer que, em realidade, nada sabemos»—até a explicação da consciencia como uma relação de equilíbrio na coexistencia e nos movimentos das forças intellectuaes, ou de forças physicas com campo de acção no cerebro humano, tudo se deve á observação e á experiencia. Dahi vive, ensoberbecido justamente com os profundos estudos de ERNST HAECKEL, O mecanicismo universal. E, deante do que se tem escripto e apurado, a inteira verdade é que, como disse HERBERT SPENCER, « reconhecer as leis é reconhecer a uniformidade dos phenomenos ». Tambem se deve ler, ainda uma vez, o cathedratico de Iena:« A philosophia monistica ou mecanica pretende que os phenomenos da vida humana são, como os do resto da natureza, regidos por leis fixas e immutaveis, que ha entre ellos um laço etiologico e por conseguinte todo o universo accessivel a nossos meios de investigação, fôrma um todo unitario, um *monon*. »

Deante de tão rigorosos preceitos, não sendo como a quizeram CLOVIS BEVILAQUA e GIUSEPPE D'AGUANO, segundo HERBERT SPENCER, OU sendo obediente aos

princípios biológicos respectivos, ao contrario do que pensou LAURINDO LEÃO, em que consiste a hereditariedade jurídica, ou como se faz a genesis hereditaria do direito ? Em capitulo seguinte direi.

CAPITULO III

De como se passa a hereditariedade dos phenomenos do direito.

A'luz intensada connexao e da filiação historica, e, ainda mais, da comparação e da observação, o phenomeno da hereditariedade jurídica consiste na transmissão do direito de um povo para outro que, como descendente nacional deste, se esteja formando, obedecidas, num e noutro caso, as leis ontogeneticas e os preceitos universaes da lei geral de evolução, todas essas leis que os biologistas têm observado, com a mesma constancia e firmeza, no mundo dos phenomenos organieos.

Deve-se dizer, a proposito, que SCIPIO SIGHELE maginou a existencia de sentimentos e ideias, que < se estabelecem *lentamente* na casta por força do habito e da *herança que é o habito da historia*, e como tudo o que se adquire *lentamente*, são ideias tambem longas e impossíveis de fazer-se desaparecerem ». Esta apreciação, dita, aliás, sem os devidos fundamentos philosophicos, assim como aquella outra que está arredada, severamente, da minima parcella de metaphysica, até mesmo daquella dóse de tom metaphysicoque fez DARwin recuar das ultimas conclusões de sua soberba philosophia zoologica, estão estribadas, uma e outra, em sans doutrinas scientificas, e garantidas pelas opiniões dos maiores proceres da sciencia zoologica,

Seria um facto extranho e sobrenatural, e, porque a sciencia, em ultima analyse, é uma systematisação dos conhecimentos humanos colhidos sobre a veracidade dos phenomenos da natureza, seria, tambem, um facto anti-scientifico, se um povo que descende em linha recta de um outro, não guardasse, como um precioso, e indiscutível legado, o direito em uso e pratica, na patria de origem, por occasião de sua genesis estructural. Seria, tambem, um grande absurdo, se o direito do povo que se cria fôsse simples e unicamente o direito de seu progenitor, sem obediencia aos phenomenos naturaes que, em simillhantes circumstancias, têm precisa e inevitavel occurrencia. Se tal acontecesse, porem, se não agissem, no caso, imperterritas e precípuas como sóem ser, as leis naturaes, o feto humano, por exemplo opportuno, deveria ser um ente identico ao progenitor, e não simillhante, como dispôz a sciencia sobre a secular observação de todos os factos, por nelle não agirem as leis da variação e da origem das especies, concomitante á lei de hereditariedade. Seria, portanto, no caso do direito de um povo novo ser o mesmo direito do povo progenitor, um grande falseamente dos preceitos funda-mentaes que são os da biologia, segundo os quaes o direito novo guarda as fórmulas principaes do direito ascendente, ficando-lhe em todos os traços simillhante (mas não identico) e trazendo, comtudo, os característicos proprios da entidade nova. Sem ontogenese não ha hereditariedade, e em virtude do que HÆCKEL chamou — lei de hereditariedade abreviada — é que a ontogenese fica em parallelo ligeiro á philogenese. Dahi, para haver herança, deve existir ontogenia ou reproducção abreviada do fieri, mais ou menos longo, do direito atraves da vida humana,

porque a ontogenia não é a simples herança dos caracteres paternos, mas a recapitulação ligeira de signaes dos typos antepassados. Emfim, para haver herança, deve coexistir variação, que significa a formação dos característicos do novo ser, agindo, então, as condições do ambiente e tudo o mais que constitúe a selecção.

Apreciando-se a evolução de um ovulo fecundado, nota-se que sendo, a principio, uma só cellula e de vida muito curta, logo depois está dividido em duas cellulas, que, mais tarde, serão quatro, e assim por diante, tornando-se a sua vida mais duradoura do que a das primeiras. As funcções cellulares são augmentadas com funcções especiaes. As cellulas, progressivamente, vão guardando os caracteres das que as produziram e apresentando caracteres novos. O ovulo, entretanto, vai passando de estado a estado, até ao momento de, linda a gestação, nascimento, conservadas e reproduzidas, ligeiramente, as variedades philogeneticas do ramo. Disto por diante, não cessando a ontogenesis que vai até depois da morto, não se dá mais a transmissibilidade dos caracteres recebidos dos ancestraes do individuo, mas sim a dos caracteres adquiridos, em epocas correspondentes, pelos geradores do ser novo. E é esta a inteira verdade : a hereditariedade não age sem a ontogenesis, pois a onlogensis, como disse HAECKEL, em si, já é uma fórma de hereditariedade. Estudando esta, DARWIN estabeleceu dois principios: o da herança das modificações adquiridas, e o da herança das variações em uma idade correspondente. Este segundo principio é o da lei de herança homochrona, de HAECKEL, em sua opinião muito manifestada nos casos de enfermidades hereditarias. E'assim que, no ser novo, em uma

mesma idade, approximadamente, aparece a enfermidade que foi funesta ao seu progenitor, muito depois, ás vezes, do nascimento do ser procriado. Alem disso, ha uma herança homotopica, conforme a qual,; em uma determinada região do corpo de um individuo, apparecem signaes encontrados na mesma região dos corpos de seus ancestraes. Por' essas duas fórmas de herança, GOETHE assignalou a existencia das forças —centripeta, ou de diferenciação, e centrifuga, ou de metamorphose, sendo esta a hereditariedade progressiva e aquella a hereditariedade conservadora. Estudando a herança dos caracteres em uma certa idade, YVES DELAGE estabeleceu que, da mesma fórma por que o apparecimento das barbas está ligado ao desenvolvimento dos órgãos genitales, a loucura ou a dipsomania não pódem apparecer numa criança, que não tenha em pleno desenvolvimento as faculdades mentales. Não é difficil que, *mutatis mutandis*, todos esses processos hereditarios de capital importancia na biologia, se passem no direito. Encararei o direito subjectivo sob a influencia da genesis hereditaria. O direito assim encarado, isto é, como um phenomeno da vida superorganica, ou como uma relação de equilibrio na coexistencia e successão dos factos sociaes, teve, atravez dos tempos, uma longa evolução, na qual se accentuam tres estadios : — o da lucta armada, o da arbitragem e o do tribunal constituído. Todo povo, portanto, quando entra em formação o seu direito, não deixa de assistir, no organismo de seu direito, a uma ontogenesis, que vem a ser uma reproducção abreviada da referida evolução. Quando um povo se forma, por exemplo, pela immigração de um outro, logo depois do período confuso proprio da occupação, ha uma phase evidente de lucta

armada para a solução dos conflitos, e este é o primeiro estadio da evolução jurídica. Esta phase, na verdade, como é natural, decorre abreviada, conseqüentemente, porque assim não de exigiras condições favoraveis ou desfavoraveis ao desenvolvimento do germen lançado em terrenos não culturados. E' tambem incondicional, na evolução do direito novo, o segundo estadio do *fieri* geral, o qual é a arbitragem. Á autoridade colonisadora, entre os conflictos communs, lança, na qualidade de arbitro immediato, quanto despotico, o seu *veredictam*, enquanto o direito recente, atravessando a sua segunda phase de evolução, guarda, hereditariamente, as características do direito do progenitor. Nas colonias, os naturaes do paiz, contra os invasores, dão queixas e testemunhos das oppressões que lhe são feitas, por força da adaptação dos elementos novos, e, ordinariamente, é o simples administrador, supremo delegado dá metropole, quem decide, conservando sempre os habitos e os costumes da patria de origem. Então, o parallelismo é manifesto. Marcam-se, no direito novo, continuamente, phases, que a connexão e a filiação historicas apresentam no evolucionismo geral do direito. — O terceiro estadio—o do tribunal constituído, quando se revela, já o direito está formado, não identicamente, mas similhantemente ao direito do povo formador. Pela *hereditariadade*, assim, conservam-se os caracteres jurídicos que guardam em todos os estadios a fórmula e a feição do patrio direito. Pela *ontogenia*, reproduzem-se em sua gestação as epochas do *fieri* jurídico. E pela *variabilidade*, criam-se caracteres e signaes que vêm constituir as especialidades do ser novo para o distinguir do ser progenitor. Ora, com a observancia de taes phenomenos, é que se ha de

realisar a hereditariedade jurídica. O direito de um povo como o brasileiro, é o direito do povo ascendente, não ha duvida, mas respeitadas as leis geraes da evolução : o direito herdado não é transplantado como existe na patria de origem, e, alem de reproduzir a evolução do direito como ella se deu nos povos ancestraes, por força da lei de variações, apresenta caracteres novos que mostram o ser produsido semelhante ao ser productor. Firma-se bem que não póde haver hereditariedade sem ontogenesis, o que vale dizer que não haverá descendencia de direito sem que haja herança de caracteres jurídicos e sem que, acompanhando essa herança, haja uma repetição abreviada dos característicos da evolução geral do direito, e, depois disto, como nos factos de natureza organica, < o ser gerado fica semelhante aos seus geradores, porem não póde ficar seu identico». E não é tudo, realmente. Quando no direito novo se perpetuam os caracteres ou as propriedades do direito da patria origem, ha uma . hereditariedade progressiva, a modo do ser que perpetúa as qualidades individuaes adquiridas durante a vida do ser paterno, e ha uma hereditariedade conservadora quando se mantêm e se perpetuam as qualidades já herdadas de seus antepassados. Na hereditariedade de qualquer direito, ha essas duas fórmãs de herança. Entre os romanos, o direito etrusco assim foi recebido. Deu-se ahi uma hereditariedade progressiva, porque a conservadora ficou naquella que trouxera aos etruscos o direito de seus antepassados. De ordinario, nessas heranças, uma não prevalece com prejuízo da outra, e é ppr isso que, não só a herança conservadora, em virtude da qual o direito herdado conserva em si os caracteres geraes do direito usado entre os povos ancestraes da patria de origem, como

tambem a herança progressiva, não deixam de agir concomitantemente em todos os casos de hereditariedade jurídica.

Nestes termos, os caracteres têm a sua transmissibilidade provada até ao momento em que se faz a transmissão "respectiva. Mas, cessada esta, ella não deixa de existir, porquanto, entre outros casos, os atavismos provam a transmissibilidade latente durante muitas gerações, si bem que — o que é positivo — não tenha havido a transmissão evidente. Deste modo, tambem um povo herda o direito de seus progenitores, exactamente porque « o semelhante gera o semelhante, e, em determinadas epochas de sua vida, apparecem-lhe caracteres que, em identicas condições, se mostraram em seus ascendentes, porque « uma particularidade de organização tende a reaparecer nos descendentes em uma idade correspondente'».

Applica-se, ainda mais, ao direito, a lei da constancia das fórmas na razão da simplicidade da estructura, tanto assim que as exterioridades magnificas que revestiam, apesar do que em abundancia, os actos jurídicos na antiguidade, da mesma fórma que se simplificam na vida de ura mesmo povo,obedecendo á força da passagem do homogeneo para o heterogeneo, lsimplificam-se na transmissão, por hereditariedade, de um povo a outro. Ainda, então, a conservação da especie, acarretando uma correlação dos crescimentos, dá-se em direito, toda a vez que o ser novo se apresentar como um producto exacto de modificações de Seres anteriores, que assim se transformaram por acção das leis de herança e de variação, a primeira promovendo a conservação e a outra a transformação.

Póde-se, tambem, encarar o estudo da hereditane-

dade sob dous aspectos : — o da herança e o do herdeiro. Aqui está a transmissibilidade dos caracteres e age a lei de reprodução para conservação da especie, segundo a qual ha uma tendencia para serem transmittidos aos descendentes a vida e os caracteres dos ascendentes, que são variaveis de geração a geração, em suas maiores generalidades. E fala muito alto em favor do phenomeno da hereditariedade, a transmissibilidade do requisito de transmittir, principalmente quando, em direito, essa qualidade tambem se transmite.

Por fim, descendo ás minudencias do estudo da genesis hereditaria do direito, verificar-se-á que, num verdadeiro parallelismo com o mundo organico, o direito representa uma herança quando a transmissão fôr effectiva e a passagem das qualidades individuaes transmissíveis estiver realisada, assim como representará uma hereditariedade quando se tratar da faculdade que tem o direito de, por filiação, transmittir ao seu descendente (que se não seja incondescendente com a fantasia desta linguagem para exprimir um facto, ou factos, natural e scientifico) as suas qualidades transmissíveis.

Do conjunto de todas essas ideias que estão comprehendidas na hereditariedade jurídica, numa concatenação fiel e exacta do que se «apurar com a observação desapaixonada dos factos, ha uma primeira conclusão a tirar-se : no domínio biologico e no dominio jurídico, são certos e semelhantemente applicados os princípios da hereditariedade. Outras conclusões ha, que virão em outro capitulo.

CAPITULO IV

As conclusões do autor.

O curso rapido que acabo de fazer atravez das doutrinas scientificas da biologia com applicação aos phenomenos da hereditariedade juridica, deixou-me tirar conclusões, que se collocaram em sufffiiente distancia, para evitar confusões, das heresias de outros, dos paradoxos de muitos, ou das anarchias das ideias de varios. Inclúo-me entre os que professam, sem o caracter religioso porem, a verdadeira opinião de AUGUSTE COMTE, e crêem em que « a grande crise politica e moral das sociedades modernas, descende, em uttima analyse, da anarchia intellectual>. Dessa espécie de anarchia, por consequencia, procurei, com zelo, escapar-me. E, com tudo o quanto expuz, me habilitei, ao que me parece, para tirar as conclusões que adeante exporei.

E'de bom aviso, entretanto, que, reproduzindo mais algumas considerações sapientes de HAECKEL sobre a materia, eu alargue o circulo das justificativas de minhas theorias. Ora, o principio cardeal da moderna orientação do transformismo philosophico é que a mesma tendencia que DARWIN notou no mundo organico para serem transmittidps aos descendentes a vida e os costumes, as falhas e os caracteres, os quaes são variaveis e não identicos, se

nota nas sociedades humanas e no seu respectivo direito. E, assentando ideias sobre essa doutrina primordial, HÆCKEL foi melhodico e muito evidente quando estabeleceu as seguintes leis da herança conservadora:

a) Lei de herança ininterrompida ou latente, consistindo « em que, geralmente, na maior parte das especies animaes e vegetaes, às gerações se assimi lham entre si, que os pais são analogos não só aos avós como aos filhos »;

b) Lei de herança intermittente ou latente, ou de herança alternante ;

c) Lei de herança sexual ;

d) Lei de herança misturada, ou bilateral;

e) Lei de herança abreviada, ou simplificada. Pelas mesmas razões, foram apresentadas as leis da herança progressiva, as quaes.vêm a ser :

a) Lei de herança adaptada, ou adquirida ;

b) Lei de herança fixa, ou constituída.

Isto concorda e combina com o qde fez HuxLEY quando tratou do « principio da hereditariedade, ou segunda lei de LAMARCK », inscrevendo-o entre os < princípios da theoria de evolução, ou da descendencia modificada >. A preocupação dos mais modernos escriptores, porem, está assentada inteiramente sobre a grande importancia dos phenomenos de hereditariedade, ao passo que, sendo" esta ao lado da adaptação, um dos dois principios que mais con- I correm para que seja lucidamente determinado o lugar verdadeiro que o homem occupa na natureza, os autores mais velhos ampliaram, primeiramente, o estudo da adaptação, quase que com o abandono da hereditariedade. Neste tempo, pouco differiam os phenomenos hereditarios dos transportados. E SPEN-

CER, enfronhando-se na sciencia dessa epoca, estabeleceu, sob estes moldes, os seus estudos sobre a transmissibilidade do direito de um povo a outro. Mas, quando nas aguas do philòsopho inglez navegaram os illustres pensadores CLOVIS BEVILAQUA e D'AIGUANNO, já, no terreno de biologia, diverso era o valor da hereditariedade. Este valor deve ser assim relatado de accordo com as palavras e os argumentos de YVES DELAGE : « As similhanças hereditarias não cessam com a vida. As decomposições organicas que se produzem depois da morte obedecem a leis tão rigorosas quanto as manifestações vitales ». Então se exemplifica: « Eis aqui dois indivíduos, um é gordo e diabetico, o outro affeito ao fumo e ao alcool. Seus cadaveres darão nascimento a productos inteiramente diversos ». Por meio destas observações, naturalmente, o principio da hereditariedade, invadindo o campo da physiologia, foi além do termo da vida, ou chegou aos phenomenos hereditarios depois da morte. Isto levou a conclusão lata de que os filhos que envelhecerem ao lado de seus pais, se de comporão, cada um, seguindo as formulas de decomposição porque teve de passar o organismo de seu pai. Pois bem ; a este facto, que determina a perfeita ampliação dos estudos da hereditariedade, o seu observador e commentador chamou — *hereditariedade post-mortem*....

Com todos esses estudos, a sciencia biologica, depois dos tempos de SPENCER, em materia de herança e transmissibilidade de caracteres, desenvolveu-se, attingindo um grau de determinações, segundo o qual os estudos de CLOVIS BEVILAQUA e D'AGUANNO, sobre a hereditariedade jurídica, firmados como foram feitos sobre as delineações de SFEN-

CER, em paginas dos — *Primeiros princípios* — não estão ao corrente dos factos naturaes, e, portanto, muito menos da linguagem scientifica.

Considerando, pois, o valor e a grande naturalidade dos phenomenos de herança, com applicação ao direito, ém todas as suas leia importantes, formulei um principio applicavel todas as vezes que um direito se formar, com a intervenção de caracteres de um ou mais direitos ancestraes.

E este principio assim se diz :

Os princípios biologicos dê hereditariedade, em sua precisa applicação aos phenomenos do direito, deixam evidentemente provado que a evolução jurídica de toda a aggremação nova, è uma recapitulação abreviada da philogenia jurídica, com o aproveitamento de caracteres e o abandono de signaes outros do direito em uso na aggremação, ou nas aggremações anteriores, e, por issg, antepassadas da que se achar em formação.

Para girarem em torno desse principio estão as seguintes conclusões ?

I. — A tendencia que se nota nos phenomenos e caracteres jurídicos, para a hereditariedade do direito que, com similhante força, em dadas circumstancias, passa de povo a povo, é a mesma dos caracteres phisicos na herança biologica.

II. — O direito de um povo guarda em si os caracteres ou, as propriedades do direito ao qual esta filiado, e tambem do direito dos ancestraes deste.

III. — Uma particularidade qualquer apparecida, em uma determinada epoca, no direito de um poyo, provavelmente reaparecerá no direito dahi originado, em epoca identica e precisa.

IV. — Na concurrencia de varios elementos para

a formação de um povo, o direito que prevalece é aquelle que tiver simplicidade exuberante de estructura, e, por isso, uma correspondente constancia de fórmas.

V. — A hereditariedade de um direito se passa com a transmissão regular dos caracteres do direito em vida no povo gerador, e uma gestação que é a repetição de phases- geraes da evolução do direito atravez dos tempos.

VI. — A hereditariedade de um direito comprehende, evidentemente, todas as phases de sua dissolução, sendo esta, por effeito da propria hereditariedade, em tudo unica, não só no direito successor, como tambem no direito succedido.

Taes são, e tantos, os casos precípuos da hereditariedade jurídica. Deante delles, accentua-se bem que o direito vive dos influxos geraes da natureza, os quaes regulam, como leis de precisão inevitavel, todos os phenomênos do universo. Por estas e outras muitas considerações, é que, quando os homens enveredam pela seara scientifica, chegam á convicção do monismo universal, com que se dá explicação aos phenomenos, não só de ordem physica, como de ordem logica, c, ainda mais, de ordem moral.

E' esta a fórma discreta de meu estudo — a hereditariedade jurídica se passa da mesma fórma que a hereditariedade biologica — ; do contrario eu teria sido falho na documentação e enunciado, de minha doutrina, porque, quando se deixa um qualquer objecto de conhecimento, como asseverou HERBERT SPENCER, sob uma fórma concreta, se tem feito um estudo incompleto de sua natureza. O phenomeno da hereditariedade jurídica, tal como esta explicado na exposição destas paginas, é mais uma confirmação franca

do monismo philosophico de ERNST HAEKEL, despresada, por imprestavel, a philosophia monistica de NOIRÉ, que tanto foi da paixão de TOBIAS BARRETTO. NO entanto, se o universo não é um monon, tornar-se-há irracional a uniformidade das leis que presidem ao desenvolvimento dos factos. Si, porem, a verdade está no encadeiamento dos phenomenos e no monismo de suas causas, si é victorioso, então, o mecanicismo, devem ser applicadas ao direito todas as leis da herança biologica. Do contrario, commetter se-ia a mais flagrante das incongruencias. Por esse motive, e não por outro, foi que, no começo do presente estudo, em via de terminação, ficou dito que a hereditariedade juridica, como quizeram CLOVIS BEVILAQUA, GIUSEPPE D'AGUANNO e SPENCER, não é a hereditariedade que se observa na passagem dos phenomenos jurídicos de um povo já formado para um outro que se está formando, e que'ã theoria spence reana, da fôrma porque explica o assumpto, contra ria e offende á força e aovigor do mecanicismo do direito, pelo que se torna anti-natural, e, *ipso facto*, anti-scientifica.

Ora, muito bem 1 Numa photographia immediata de toda a realidade, da immensa realidade de todo o universo, da exactidão do que eu sinto e outros muitos têm sentido, em varias esphas, do quanto emocionar consegue o meu espirito observador—reduzir as pluralidades heterogeneas, ou as fôrmas evoluídas, numa filiação de phenomenos e chegar ao plasma unico gerador de todo o universo, á primitiva massa* de homogeneidade primordial, é a aspiração a distender-se, mas que, dentro de dous pontos conhecidos, está realisada pela sciencia positiva, sciencia effectiva, sciencia alieni-hypothetica, e tem sido o que garantiu

o ganho de causa do monismo philosophico. originando a explicação mecanicista dos mundos. Da mesma fôrma que — na sociedade dos astros a gravitação, que é a relação de harmonia no encadeiamento e successão dos factos cósmicos, se transmite de astro geradora astro novo, de sóes a planetas, de planetas a satellites, etc.; que — na sociedade das plastides, das cellulas, ou das criações organicas — a vida se transmite de um ser a outro, pois ella é a relação de harmonia functional dos organismos vivos; que — na sociedade das ideias—a consciencia, que é a relação de harmonia no encadeiamento e successão dos phenomenos psychicos, se transmite de individuo pai a individuo filho ;desta mesma forma—na sociedade dos homens— o direito, que é a relação de harmonia no encadeiamento e successão dos factos sociaes, se transmite de povo a povo, respeitadas as leis fun-damentaes da hereditariedade biologica. E porque o direito, sendo uma relação de equilíbrio na coexistencia e successão das forças, ou factos sociaes, tem a transmissibilidade tão facil, tão prompta e real ? HAECKEL produziu OS seguintes argumentos documentados, que, inteiramente, se applicam ao caso : « Os traços particulares do character, como o orgulho, a ambição, a leviandade, transmitem-se integralmente; o mesmo acontece com as manifestações anormaes da actividade intellectual : as ideias fixas, a melancolia, a fraqueza de espirito, e, como já se notou, as doenças mentaes. Esses factos provam muito bem e de uma maneira irrefutavel, que a alma do homem como a dos animaes, é uma actividade mecanica, a somma dos movimentos moleculares 'accumulados pelas partículas cerebraes. Essa actividade, como todas as outras propriedades corporaes, quaesquer que

sejam, transmite-se e lega-se como os órgãos onde têm sède ». *Mutatis mutandis*, com o phenomeno jurídico : este é actividade mecanica do organismo social, encarado como um phenomeno dynamico, ou uma relação de equilibrio, como um phenomeno de estatica social. Às sociedades reproduzem-se e os seus caracteres se transmittem. Pergunta-se : porque se não transmittirão as funções sociaes, se os órgãos onde ellas se exercem forem transmittidos ? Neste ponto, ainda mais justificador da hereditiedade do direito, é o facto que FAUSTO CARDOSO assim deixou relatado : « Para nós, pois, o direito é simplesmente isto : a fôrma de equilibrio das forças sociaes. Quando falamos em < equilibrio >, não comprehendemos sómente a fôrma estavel característica da coexistencia das forças que attingiram um com plexo estado de acomodação no espaço em que se movem, pois — o equilibrio não tem sómente esta fôrma, mas tambem a instavel e a indifferente. O direito, pois, como fôrma de equilibrio que é, deve, necessariamente revestir-se das mesmas fôrmas. Assim é que elle é *instavel*, quando as forças de que elle resulta, se acham em desenvolvimento continuo,etc... » A conclusão disto é esta, forçosamente;se o direito se reveste das mesmas fôrmas do equilibrio, e si o equilibrio reside entre factos, estes se transmittindo, como se transmittem, tambem é transmittido o direito em sua companhia, como fôrma de equilibrio delles que è... -

Deve-se considerar que um ligeiro concurso aprova dos phenomenos da herança juridica, em contrario do que já se escreveu alhures, apresta, incontestavelmente, o phenomeno da emigração paulada em leis pelos biologistas. Tudo, porém, concorrendo para a

verdade da applicação da doutrina de hereditariedade biologica aos phenomenos do direito, são passos dados em favor do monismo philosophico, em sua expressão verdadeira de mecanicismo universal. Finalmente, tudo póde ser objecto de hereditariedade e de herança, e, por isso, com clareza, escreveu ROBERTO ARDIGÓ : « Una scienza é una ereditá. Una ereditá, nella quale si sono accumulati i prodotti del lavori delle generazione precedenti, che ne crearono gli elementi, gli organi, il sistema... »

A sciencia dos grandes mestres, pois, é, para mim, uma grande herança...

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

NOTAS BIBLIOGRAPHICAS

Nota A

O primeiro capitulo deste livro foi escripto sob as impressões da leitura do interessante livro — *La philosophie biolo(gique)* — de FÉLIX LE DANTEC.

De futuro, tendo o autor deste livro o pensamento de publicar os seus estudos de philosophia biologica, poderá ser aproveitado o primeiro capitulo de hoje como um prólogo. E não é difficil que tal aconteça.

Nota B

O determinismo de Dantec foi publicado como artigo bibliographico, no *Diario da Bahia*, sobre o livro — *L'Athéisme* — de LB DANTEC, e chegando ao conhecimento deste autor deu ensejo a que elle escrevesse o postal constante da nota de fls., cujo conteudo combina, inteiramente, com o que se escreveu no primeiro capitulo deste livro.

A annunciada publicação do — *Science et conscience* — foi logo feita, mas, ainda assim, depois de concluídos estes estudos, razão porque não ha referencia nenhuma a elle no decurso das paginas atrás.

Nota G

O capitulo terceiro desta obra, talvez se chamasse melhor — *A criação do Superhomem*. Em todo o caso é um assumpto vasto e novo, cuja bibliographia aqui está :

Also sprach Zarathustra, de FRÉDÉRIC NIETZSCHE, 6° vol. das Obras completas, G. G. Naumann, editores, Leipzig, 1894.

Nietzsche, de EUGENE DE ROBERTY, na revista *L'idée libre*, tomo III, n° 5 e 6, 1902.

De Kant à Nietzsche, de JULES DE GAULTIER, 3° édition, Paris, MCMV.

Nietzsche et l'immoralisme, de A. FOUILLÉE, Paris, 1901,

Précurseurs et révoltés, de E'DOUARD SCHURÉ, Paris, 1904.

La philosophie de Nietzsche, par HENRI LICHTENBERGER, 7^a édition, Paris, 1908.

Ainsi parlait Zarathustra, par FRÉDÉRIC NIETZSCHE, trad. française de HENRI ALBERT, Paris, MDCGGXcVIII.

La morale de Nietzsche, par PIERRE LASSERRE, Paris, MGMI.

Les maîtres de la pensée contemporaine, par J. BOURDBAU, Paris, 1904.

Promenades philosophiques, par REMY DE GOURMONT, 2^a édition, Paris, MCMV.

L'Allemagne moderne et son évolution, par HENRI LICHTENBERGER, Paris, 1907. I

Nota D

Poderá parecer descabido o titulo dado ao quarto capitulo desta obra — *A defesa do mecanicismo* — porque nelle ha divagações por outros lados. Compreenda-se, porem, que todos os assumptos alli publicados em contestação servem para provar a anarchia intellectual do joven autor dos — *Ensaio de Logic*» — pelo que a critica do mecanicismo como elle a fez, está eivada do mesmo mal que desarrazoou as outras partes de seu trabalho.

Era o caso de inverter-se o conhecido aphorisma latino. — *Ab uno disces...*

Nota E

O sexto capitulo deste livro, alem de ser um estudo, ligeiro embora, sobre os effeitos da metaphysica na sociologia jurídica, 6 uma pagina impressionista sobre dois curiosos trabalhos do dr. Soriano de Albuquerque, como alli mesmo se vê.

Nota F

O estudo que constitúe o capitulo setimo deste opusculo, foi a lição com que o autor abriu, em 1907, o curso de philosophia do direito na Faculdade da Bahia.

Quando elle assim publicado *numa plaquette* que se acha inteiramente exgottada, o seu autor pôz-lhe a seguinte nota na sua primeira pagina :

< Consultar a respeito desta prelição inaugural, os seguintes autores:

ICILIO VANNI, *Lezioni di Filosofia del Diritto* ;

CLOVIS BEVILAQUA, *Juristas philosophos* ;

A. DASTRE, *La vie et la mort*;

ALMACHIO DINIZ, *Ensaio philosophicos sobre o mecanicismo do direito* ».

Por esta nota, bem se vê que o seu autor não fez questão de apresentar uma bibliographia sobre o assumpto, mas, apenas, indicar as fontes mais directas de seu trabalho. Vem a proposito dizer que a critica, não só nacional como estrangeira, recebeu, com grandes demonstrações de sympathia, aquella *plaquette*. Entre os juízos honrosos que sobre ella dispõe o seu autor, contam-se os de BENTO DB FARIA, CLOVIS BEVILAQUA, LEONARDO BAZZANO, SORIANO DB ALBUQUERQUE, LBON GOMEZ, Jose MENDES, ERNST HOECKEL, E OUTROS.

Nota G

O ultimo capitulo desta obra — *Genesis hereditaria do direito* — foi a « monographia entregue », pelo autor, « á secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia », < por ocasião de sua inscripção entre os candidatos ao concurso para o lugar de lente substituto da primeira secção >.

Foi, tambem, o primeiro trabalho scientifico de seu autor; por isso, tal como esteve publicada naquelle tempo, não po-

dia passar para as paginas deste livro, o que se faz porque aquella monographia està inteiramente exgottada. Quem leu a primeira edição deste estudo ha de notar-lhe, nesta segunda edição, grandes alterações de fórmula, apenas, o que, alias, serviu para maior esclarecimento da materia.

O illustre jurista dr. CLOVIS BEVILAQUA, a quem, de coração, o autor deste livro fez a sua dedicatória, quando recebeu a *Genesis hereditaria do direito*, em 1903, nenhum conhecimento tinha de seu autor. E, gentil, como sóe ser, dignou-se de escrever-lhe a seguinte carta que é um documento honrosissimo para o seu destinatario:

< Recife, 26 de Fevereiro de 1903. Meu illustre collega. — Li, com a attenção e o interesse devido ao seu merecimento e à importancia do assumpto, o opusculo que me remetteu. — *Genesis hereditaria do direito*.

« Agradeço-lhe as expressões benevolas e a grande distincção com que envolve o meu nome. Divergimos em alguns pontos, particularmente no modo de applicar o darwinismo ao direito. Eu entendo que as leis biologicas, quando transportadas para o domínio superior da sociologia, soffrem as modificações impostas pela natureza especial dos superorganismos, cuja vida é mais complexa do que a dos seres organisados da ordem puramente biologica. O collega, com FAUSTO CARDOSO, pensa de outro modo. Mas, na preocupação de comprehender o direito como phenomeno natural e de explicá-lo por leis naturaes, estamos irmanados.

< Eu, portanto, como collega mais idoso, sinto-me autorizado a dizer-lhe: estude ainda mais, prosiga e tera na victoria a recompensa de seus labores. Do collega e apreciador, CLOVIS BEVILAQUA >.

Não foi justo o distinguido pensador em diversos pontos desta sua dignificadora missiva. Primeiramente, evolucionista como já era o autor da *genesis*, não poderia encarar nenhum estudo de biologia social desrespeitando os princípios basicos da adaptação e da selecção. E, ao depois crendo e aceitando a ascendencia dos mundos cosmico, organico, psychico e social, não só, mas tambem a ascendencia dos phenomenos de evolu-

ção biológica, ao ponto de pensar que o homem é um ser que tem de ficar como um élo ultrapassado da cadeia animal, não poderia colocar o mundo social no apice das escalas ascendentes sem dar-lhe maior valor por diversos motivos. Finalmente, não ha divergencia nenhuma no modo de applicação do darwinismo ao direito: o dr. CLOVIS e o autor da *Genesis* só poderiam applicar diversamente o darwinismo ao direito si este nSo fôsse uma unica verdade e se prestasse a variações de interpretação. O que houve, infelizmente, na apreciação constante da carta supra foi ter o eminente escriptor dos — *Juristas philosophos-tomado* muito ao pé da letra as expressões, hoje emendadas, do autor da *Genesis hereditaria do direito*.

A *Genesis hereditaria do direito*, quando publicada em *plquette*, foi acompanhada da seguinte bibliographia, numerada como aqui se transcreve:

1. EMILE FERRIÈRE, *Le Darwinisme*, 3⁸ édition, Paris.
2. HUXLEY, *Anatomie comparée des animaux invertébrés*, traduit de l'anglais par le dr. G. DARIN, avec un préface de A. GIARD, Paris, 1877.
3. LAMARCK, *Philosophie zoologique*, 2 vols., Paris, 1832.
4. H.SPENCER, *Principes de sociologie*, traduction française de GAZELLBS.
5. CLOVIS BEVILAQUA, *Applicações do darwinismo ao direito*, artigo no numero VII da *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*, 1897.
6. CLOVIS BEVILAQUA, *Criminologia e Direito*, Bahia Fonseca Magalhães, editor, 1896.
7. GIUSEPPE D'AGUANNO, *La genesse e Vevoluzione del diritto civile*, Torino, 1890.
8. O. SCHMIDT, *Descendance et darwinisme*, 6^o édition, Paaris, 1889.
9. EGAS MONIZ, *A vida e os phenomenos vitaes*, Bahia, 1892.
- 10 G.-J. ROMANBS, *E'volution mentale des animanx*, Paris.
11. FRITZ MuLLeR, *The law of heredity, a stndy of the cause*

of variation and the origin of living (organisms, 1886.

12. MANTEGAZZA, *L'ereditá'delle lesione traumatiche e dei caralteri acquisiti d'all'individuo*, 1889.

13. DARWIN, *L'origine des espèces au moyen de la sélection naturelle oa la lutte par Vexistence dans la nature*, Paris, 1873.

14. ERNST HÆCKEL, *Naturliche Scköpfungechichle* (Historia da criação natural) traduçSo francesa de CHARLES LBTOURNBAU, Paris, 1884.

15. ERNST HÆCKEL, *Essais de psychologie cellulaire*, traduit de l'allemand, par JULES SOURY, Paris, 1880.

16. FAUSTO CARDOSO, *Concepção monistica do universo*, Rio, 1891.

17. SYLVIO ROMÉRO, *Ensaio de philosophia do direito*, Rio, 1895.

18. FREDBRIC NIETZSCHE, *La gaya scienza*, traduit de l'allemand par HBNRI ALBERT, Paris, 1901..

19. YVES DBLAOB, *La structure du protoplasma et les théo-ries sur Vhêredilé et les grands problèmes de la Biologie générale*, Paris, 1895.

20. J.-L. DE LANBSSAN, *Le transformisme*, Paris, 1880.

21. ROBERTO ARDIGÓ, *L'inconoscibile di H. Spencer e il positivismo*, Padova, 1899, op. filos, vol. II.

22. ROBERTO ARDIGÓ, *La formazione naturale nel fatto del sistema solare*, Padova, 1899, op. filos, vol. II.

23. ROBERTO ARDIGÓ, *Uinconoscibile di H. Spencer e il noumeno*, Padova, 1901.

24. GABRIELE TARDE, *Les transformations du droit*, Paris, 1894.

25. GABRIELE TARDE, *Les lois d'imitation*, Paris, 1890.

26. HBRBBRT SPENCER, *Lei e causa do progresso*, trad. portuguesa de M. G. DA ROCHA.

27. AMERICANO CORREIA, *A genealogia humana*, Bahia, 1895.

28. HOWARD GOLLINS, *Resume de la philosophie de Herberl Spencer*, traduit par H. DE VARIGNY, Paris, 1891.

29. JOSÉ SAMPAIO (Bruno), *A ideia de Deus*, Porto, 1902.

30. CHARLES LBToubneau, *LA biologie*, 4^o édiion, Paris, 1891.

31. E'MILE LITTRÉ, *Auguste Comte et la philosophie positive*.

32. FARIAS BRITTO, *Finalidade dos mundos*, 2 vols., 1899.

33. LEOVIGILDO FILGUEIRAS, *Compendio de Filosofia do direito*, Bahia, 1900.
34. FAUSTO CARDOSO, *A lei de imitação e a de « repetição social »*, artigo, Rio, 1898.
35. HORATIUS FLACCI, *A taxionomia social e o seu auctor*, artigos, Rio, 1898.
36. LAURINDO LEÃO, *Analogias sociaes*, artigo no num. VII, anno VII, da *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*, 1897.
37. Louis ROULE, *L'embryologie générale*, 1 vol.
38. OSCAR HERWIG, *Hisloire da développement de Vhomme et des vertébrés*, traduit de l'allemand par Cu. JULIN.
39. A. BORDIER, *La vie des sociétés*, Paris.
40. LEOPOLD BRISSON, *Les trois évolutions : intellectuelle, sociale et morale*, Paris.
41. DAVID FREDBRIC STRAUSS, *VAncienne et la nouvelle foi*, traduit de l'allemand par Louis NARVAL.
42. HERBERT SPENCER, *The faclors of organic evolution*, Londres, 1887.
43. J.-A. THOMPSON, *History and theory of heredity*, Edimburgo, 1888.
44. M.L. VIALLETON, *Les principales théories de l'herédité*, Paris, 1893.
45. SCIPIO SIGHELE, *Psychologie des sectes*, trad. do italiano para o francês por LOUIS BRANDIN, Paris, 1898.
46. AFRANIO PEIXOTO, *A herança do adulterio*, Rio, 1898.

INDICE

	Pags
ADVERTÊNCIA.....	vii
INTRODUÇÃO DE CLOVIS BEVILAQUA	1
ESTUDOS DE PHILOSOPHIA BIOLÓGICA.....	11
O DETERMINISMO DE LE DANTEC	27
O SUPERHOMBM.....	37
A DEFESA DO MECANICISMO.....	63
EVOLUÇÃO SOCIAL DA ALLEMANHA.....	75
A METAPHTSICA NA SOCIOLOGIA JURIDICA.	89
A SCIENCIA DO DIREITO E AS PRODUCCÕES INTELLECTUAES DO HOMEM.....	107
IDEAL DE JUSTIÇA	131
TRANSFORMISMO FAMILIAL	143
GÊNESIS HEREDITARIA DO DIREITO	169
<i>Introducção.</i>	169
<i>Capitulo I.</i> — A hereditariiedade juRIdica ao par das correntes moniata e biologica.....	176
<i>Capitulo II.</i> — Como pensaram e escreveram H. Spencer, G. d'Aguanno e Clovis Bevilaqua	185
<i>Capitulo III.</i> — De como se passa a hereditarie dade dos phenomenos dp direito.....	195
<i>Capitulo IV.</i> — As conclusões do autor	203
NOTAS BIBLIOGRAPHICAS.....	215
INDICE	2 ²³

PARIS, Typ. H. GARNIER. — (Mayenne).